

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**Cintia Helena Bulgarelli Freitas**

**Diversidade, êxitos e problemas: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à  
Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo**

**MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL**

**São Paulo  
2018**

**Cintia Helena Bulgarelli Freitas**

**Diversidade, êxitos e problemas: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à  
Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo**

**Dissertação apresentada à Banca  
Examinadora da Pontifícia Universidade  
Católica de São Paulo, como exigência  
parcial para obtenção do título de MESTRE  
em Psicologia Social, sob a orientação da  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mary Jane Paris Spink.**

**São Paulo**

**2018**

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação de mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Sistema para Geração Automática de Ficha Catalográfica para Teses e Dissertações com dados fornecidos pelo autor

S862D Freitas, Cintia Helena Bulgarelli  
Diversidade, êxitos e problemas: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo / Cintia Helena Bulgarelli Freitas. -- São Paulo: [s.n.], 2018.  
114p ; 21,0 x 29,7 cm.

Orientador: Mary Jane Paris Spink.  
Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, 2018.

1. Prestação de Serviços à Comunidade. 2. Multiplicidade. 3. Performatividade. 4. Judiciário Federal em São Paulo. I. Spink, Mary Jane Paris. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social. III. Título.

CDD 302

**Cintia Helena Bulgarelli Freitas**

**Diversidade, êxitos e problemas: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à  
Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de MESTRE em Psicologia Social sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mary Jane Paris Spink

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

À mamãe Anna e ao papai José Luiz, a quem devo minha curiosidade e meu desejo de estudar.

*Este caminho,  
Ninguém já o percorre.  
Salvo o crepúsculo.*

**Matsuo Bashô (1644-1694)**

Gostaria de deixar registrado meus agradecimentos a CAPES, pela bolsa de estudos concedida (sob Processo nº 88887.149303/2017-00) para a realização desta pesquisa.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à querida orientadora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mary Jane Paris Spink, que me recebeu com uma demanda trabalhosa e cheia de armadilhas: fazer pesquisa em meu próprio local de trabalho. Ao longo desses dois anos, que voaram, conheci sua disciplina e generosidade de perto, capaz de dissipar minhas inquietações, oferecendo pontes e passagens durante o caminho percorrido.

Agradeço também à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Vicentin, pela disponibilidade, permitindo o circular da palavra, e aos alunos de suas disciplinas, pelos encontros, discussões e acolhimento.

Minha gratidão à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Prioli, que me ajudou a retomar o rumo que inicialmente pretendi dar à minha dissertação e ao Prof. Dr. Eduardo Dias, por suas contribuições no campo do Direito.

A todos aqueles e aquelas com quem, de alguma maneira, pude aprender a escutar, em especial, à querida Dr.<sup>a</sup> Michele Roman Faria, ao nosso tão intimista e madrugador grupo de estudos e ao meu analista.

Às pessoas queridas que conheci no Núcleo de Práticas Discursivas: direitos, riscos e saúde – NUPRAD, que me mostraram a co-construção da vida a partir do convívio em grupo: pelas discussões teóricas; pelas leituras paralelas dos capítulos escritos e opiniões honestas; pelas comemorações diante das conquistas individuais e pela solidariedade face às dores compartilhadas; pelas comidinhas e histórias, que ficarão sempre comigo.

Aos meus colegas da CEPEMA, os que estão e os que passaram por lá – e não foram poucos - por tantos momentos durante esses quase cinco anos de labuta, em especial aos queridos, Andrea Rodrigues Ferraz Campos, Fabio Rodrigues, Jussara Costa Almeida e Miriam Bastos pelo apoio incondicional.

Ao Dr. Alessandro Diaferia por propiciar a aproximação entre a academia e o judiciário federal.

Aos meus amores neste mundo: Esiquiel, meu marido, que com sua paciência e respeito trouxe-me serenidade para conseguir terminar meu intento. Aos meus filhos, Leonardo e Gabriel, presentes que agradeço todos os dias.

À vida, tão cheia de diversidade, com suas realidades, que nos exercitam a empatia, a compaixão e o amor...



## RESUMO

FREITAS, C. H. B. **Diversidade, êxitos e problemas:** uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

O objetivo desta dissertação foi entender as particularidades das práticas relacionadas à Prestação de Serviços à Comunidade – PSC enquanto pena / medida alternativa à prisão, no âmbito da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, na Justiça Criminal Federal de São Paulo, a partir dos pressupostos da perspectiva construcionista, dos conceitos de complexidade, de múltiplas realidades e de ontologias políticas, além da noção de performatividade. Para se alcançar o objetivo proposto, historicizou-se a PSC no mundo e no Brasil; comparou-se o modelo inglês, pela antiguidade e frequentes estudos sobre o tema, ao modelo brasileiro, cujos estudos ainda se mostram incipientes; foi descrito o serviço da Seção e caracterizada a diversidade da PSC a partir das entrevistas iniciais e de desligamento. A pesquisa documental e na base de dados PsycINFO foi o procedimento utilizado para se alcançar os três primeiros objetivos específicos e, a escolha e a análise de relatos das entrevistas, para o último. Por meio dessa trajetória, identificou-se que, no judiciário criminal federal, em São Paulo, há maneiras distintas de operacionalizar a PSC, a partir dos locais e das práticas que a performam ou *enact*. Nas varas criminais federais, em que são feitos julgamentos e acordos, a PSC é performada em sua vertente jurídica, enquanto pena ou medida alternativa à prisão; na vara das execuções penais, durante as audiências admonitórias, quando um juiz dá início à execução da condenação, a PSC, embora performada em sua vertente jurídica, tem seu foco deslocado para a admoestação e eventual adequação da pena imposta às condições atuais da pessoa condenada; na Seção de Serviço Social e Psicologia, durante as entrevistas, a PSC é performada em sua vertente psicossocial; e nas instituições conveniadas, a PSC pode ser performada em diferentes versões, de acordo com três dos quatro modelos conceituais que norteiam os discursos de sua aplicabilidade: reabilitação da pessoa, sentimento de vingança e o desenrolar da mudança contemporânea de Estado-Nação para Estado-Mercado. A visibilidade que se buscou dar às práticas de PSC da Seção reside na necessidade de problematizar e desnaturalizar as situações vividas pelas pessoas entrevistadas que, na maioria das vezes, não são consideradas, nem no contexto de julgamento e atribuição das penas, tampouco no âmbito da execução, uma vez que a realidade sobre a PSC produzida na vara durante a audiência admonitória, a partir da lógica do Direito Penal, não é a mesma produzida na Seção durante a entrevista inicial, a partir das lógicas do Serviço Social e da Psicologia. Na primeira, a ordem jurídica é privilegiada, por conter o elemento da coação, apoiado no uso da força. Nesse sentido, a realidade jurídica sobre a PSC naturalmente se sobrepõe à realidade psicossocial, escamoteando e abafando aquilo que poderia minimizá-la ou inviabilizá-la. Por isso, há a necessidade de se explicitar posições éticas e políticas frente a essas realidades, abrindo-se caminho para o diálogo entre saberes sobre questões humanas tão delicadas, com as quais se lida cotidianamente e que, em algum momento ou medida, precisam ser ponderadas.

Palavras-chave: Prestação de Serviços à Comunidade; Multiplicidade; Performatividade; Judiciário Federal em São Paulo.

## ABSTRACT

FREITAS, C. H. B. **Diversidade, êxitos e problemas**: uma análise psicossocial da Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo. 114 p. Dissertation (Master degree in Social Psychology) – Postgraduate Program in Social Psychology, Pontifical Catholic University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This Master's degree dissertation was to understand the particularities of practices related to Community Service Sentence / Order within the scope of the Social Work and Psychology Section of CEPEMA, at Federal Judiciary in São Paulo, based on the constructionist perspective's assumptions, on the concepts of complexity, multiple realities and ontological politics as well as the notion of performativity. To reach its general purpose we historicized it in the world and in Brazil; we compare the English model, due to the seniority and frequent studies on the subject, to the Brazilian model, whose studies are still incipient; we described the Section's service and characterized its diversity from initial and exit interviews. Document search and the PsycINFO database search were the procedures used to achieve the first three specific objectives and the choice and analysis of interview reports for the latter. Through this trajectory, we have identified that, at Federal Judiciary, in São Paulo, there are different ways to operationalize Community Service, from the places and practices that perform or enact it. In federal courts, where judgments and agreements are made, it is performed in its juridical aspect, as an alternative penalty or measure to prison; in the criminal execution proceedings, during a hearing, when a judge begins the execution of the sentence, Community Sentence, although performed in its legal aspect, has its focus shifted to the admonition and possible adjustment of the sentence imposed to the current conditions of the convicted person; in the Section, during the interviews, it is performed in its psychosocial aspect and in the agreed institutions it can be performed in different versions, according to three of the four conceptual models that guide the discourses of its applicability: rehabilitation of the person, a sense of revenge and the unfolding of the contemporary change from Nation-State to Market-State. The visibility we seek to give to Section's Community Service practices lies in the need to problematize and denaturalize situations experienced by interviewees, which are often not considered, nor in the context of judgment and attribution of sentences, nor in the scope of criminal execution, since its reality produced during the admonition hearing, based on the logic of Criminal Law, is not the same as that produced in the Section during the initial interview, based on the logics of Social Service and Psychology. In the first, the legal order is privileged, since it contains the element of coercion, supported by the use of force. In this sense, the legal reality about Community Service naturally overlaps the psychosocial reality, hiding and smothering what could minimize or make it unfeasible. That is why we need to make explicit ethical and political positions regarding these realities, opening the way for dialogue about such delicate human issues we deal with on a daily basis, which at some point must be considered.

Keywords: Community Service Sentence / Order; Multiplicity; Performativity; Federal Judiciary in São Paulo.

## LISTA DE SIGLAS

<b>CENAPA</b>	Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas
<b>CEPEMA</b>	Central de Penas e Medidas Alternativas
<b>DPU</b>	Defensoria Pública da União
<b>IBCCRIM</b>	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
<b>INFOPEN</b>	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>NUPRAD</b>	Núcleo de Práticas Discursivas: direitos, riscos e saúde
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>PSC</b>	Prestação de Serviços à Comunidade

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1. Linguagem e realidade: a perspectiva construcionista .....</b>	<b>18</b>
<b>2.2. Sobre Complexidade .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3. Performatividade.....</b>	<b>21</b>
<b>2.4. Procedimentos.....</b>	<b>24</b>
2.4.1. A Pesquisa documental.....	25
2.4.2. A Pesquisa na base de dados PsycINFO .....	25
2.4.3. A escolha e análise dos relatos das entrevistas .....	25
<b>3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE .....</b>	<b>27</b>
<b>3.1. A Prestação de Serviços à Comunidade no mundo .....</b>	<b>27</b>
<b>3.2. A Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil.....</b>	<b>29</b>
<b>3.3. Comparações entre Brasil e Inglaterra .....</b>	<b>33</b>
3.3.1. Os modelos conceituais que norteiam os discursos de aplicabilidade da Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil e na Inglaterra. ....	33
3.3.2. Brasil e Inglaterra: termos distintos para serviço à comunidade como pena / medida engendram objetivos e práticas distintas.....	36
3.3.3. A operacionalização do serviço à comunidade como pena / medida alternativa à prisão na Inglaterra e no Brasil: aproximações e distanciamentos .....	41
<b>4. O TRABALHO DA CEPEMA .....</b>	<b>46</b>
<b>4.1. Entendendo os delitos.....</b>	<b>47</b>
<b>4.2. O trabalho na Seção de Serviço Social e Psicologia .....</b>	<b>51</b>
<b>5. PSC: DIVERSIDADE, ÊXITOS E PROBLEMAS .....</b>	<b>56</b>
<b>5.1. Quando as versões de trabalho e delito se contrapõem .....</b>	<b>56</b>
<b>5.2. A pena de PSC como disparadora do encaminhamento em serviço de saúde da                 rede pública ou do acompanhamento na Seção de Serviço Social e Psicologia da                 CEPEMA.....</b>	<b>60</b>
<b>5.3. Quando o uso de substâncias psicoativas dificulta ou inviabiliza a PSC .....</b>	<b>64</b>
<b>5.4. Pessoas em idade avançada e PSC: a sensibilidade de quem as encaminha e de                 quem as recebe na instituição.....</b>	<b>65</b>
<b>5.5. Quando a instituição é provedora de uma necessidade de quem cumpre a PSC.....</b>	<b>67</b>

5.6. Quando a tarefa exercida na instituição se relaciona a uma habilidade específica e proporciona benefícios às pessoas atendidas.....	68
5.7. Quando a contribuição vai além das atividades exercidas na PSC .....	69
5.8. Atividades exercidas na PSC provocando reflexões sobre contextos, até então desconhecidos.....	70
5.9. Mudança de atividade ou transferência de instituição: um direito de quem cumpre PSC .....	72
5.10. Quando são mulheres e mães a cumprirem PSC .....	74
5.11. Quando a PSC envolve jovens... ..	76
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>82</b>
<b>APÊNDICE A – Requerimento para levantamento de informações na cepema.....</b>	<b>89</b>
<b>APÊNDICE B – Deferimento para levantamento de informações na CEPEMA.....</b>	<b>91</b>
<b>APÊNDICE C – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE .....</b>	<b>92</b>
<b>APÊNDICE D – Aprovação do Comitê de Ética da PUC-SP.....</b>	<b>93</b>
<b>APÊNDICE E – Caracterização da Coorte.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO A – Formulário Entrevista Inicial .....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO B – Termo de Compromisso de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) .....</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO C – Ficha de Encaminhamento .....</b>	<b>113</b>
<b>ANEXO D – Comunicação de Incidente.....</b>	<b>114</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A busca pelo mestrado em Psicologia Social, no ano de 2016, foi motivada por questionamentos acerca do meu trabalho junto à Central de Penas e Medidas Alternativas Federal – CEPEMA. A formação em Psicologia Clínica e os estudos em Psicanálise pareciam insuficientes para abarcar tantas questões que emergiam no cotidiano do trabalho com Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como pena alternativa à prisão.

Em outubro de 2013, fui convidada a participar da implantação desse serviço no Judiciário Federal, ocasião em que meu colega assistente social e eu organizamos a Seção de Serviço Social e Psicologia. Estabelecer parcerias com instituições idôneas, entrevistar, encaminhar e acompanhar pessoas em cumprimento de pena / medida era o trabalho prescrito, ou seja, aquilo que é esperado no âmbito do processo de trabalho.

No entanto, o cotidiano se revelava mais complexo. Por um lado, havia uma expectativa por parte dos operadores do Direito, de que as pessoas cumprissem a PSC tão somente em razão da condenação recebida ou do acordo firmado, complementado pela fiscalização exercida pela CEPEMA.

Michel Foucault (2006, p. 51) chama a atenção para essa forma de fiscalização, denominando-a “poder de disciplina”, descrevendo uma de suas principais características: a ocupação do tempo da vida e do corpo da pessoa, ensejando “um procedimento de controle contínuo” (FOUCAULT, 2006, p. 58). No judiciário, a escrita é um modo de exercer o controle, tornando-o visível, à medida que seus trabalhadores, a serviço da principal figura de autoridade em sua escala hierárquica, o juiz, fornecem a ele a “notação e o registro de tudo o que acontece, de tudo o que o indivíduo faz e tudo o que ele diz” (FOUCAULT, 2006, p. 60-61) durante sua passagem pela CEPEMA.

Por outro lado, tínhamos ciência de que o Serviço Social e a Psicologia poderiam contribuir, mesmo que limitados pelo contexto punitivo e de controle, seja auxiliando a pessoa no cumprimento de sua pena/medida, seja fundamentando a justificativa no caso de impossibilidade, fosse ela de caráter momentâneo ou definitivo.

Nos atendimentos, identificávamos diferentes posicionamentos acerca da condenação e da PSC. Havia pessoas que chegavam à CEPEMA muito incomodadas com seus efeitos e com o papel a elas atribuído, durante a audiência com o juiz: o de condenadas, a quem só caberia o cumprimento das penas. Esse incômodo era expresso de várias maneiras: no balcão, ao tratarem dos trâmites burocráticos; ao tentarem postergar, ao máximo, o agendamento da entrevista inicial; quando “esqueciam” a data ou ligavam minutos antes do horário,

solicitando novo agendamento ou, ainda, quando já encaminhadas à PSC, eram dispensadas pela instituição por excesso de faltas ou por problemas de relacionamento com quem as acompanhava durante as atividades. Algumas abandonavam o trabalho comunitário em curso, sem buscar nossa intermediação com a instituição. Percebíamos que esses atos eram formas de resistência inerentes à condenação.

Havia, também, aquelas pessoas que, durante a entrevista inicial, traziam todos os problemas que, possivelmente as impediriam de cumprir o determinado pelo juiz. Eram situações graves de saúde, atestadas por seus médicos, além de exames comprobatórios; situações de desorganização psíquica (identificada no próprio discurso e nos sintomas relatados) ou de extrema pobreza, de desemprego, de trabalho informal, de violência doméstica, relacionadas ao estatuto do idoso, entre outras.

De um terceiro grupo faziam parte pessoas que cumpriam a pena com regularidade do início ao fim, estabeleciam bons vínculos com os responsáveis pela PSC nas instituições, com outras pessoas que também cumpriam penas e com funcionários e usuários do local.

Ao final do cumprimento, fazíamos o que denominamos entrevista de desligamento e, independentemente do grupo a que pertenciam (dos três acima citados), muitas delas nos traziam, de maneira espontânea, relatos sobre as diferentes experiências vividas, que armazenávamos em relatórios, junto à Seção de Serviço Social e Psicologia.

No contexto do judiciário federal, mais especificamente na área criminal, tomávamos contato diariamente com um repertório proveniente do campo de conhecimento do Direito e com as decisões tomadas pelos juízes, que adquiriam o status de verdade, definindo, a partir dela, o destino dos envolvidos. Tal repertório é composto por termos e expressões peculiares, tais como: *denúncia, provas, evidências, dosimetria, petições, defesa, decisão, sentença, deprecar, execução penal, suspensão, audiência admonitória, audiência de justificativa* e tantas outras que compõem o universo penal.

Na *audiência admonitória*, ou seja, de admoestação, por exemplo, é o juiz das execuções penais quem fala e o (a) *apenado (a)* – outro termo jurídico para designar a pessoa que cumpre pena – apenas ouve, enquanto é filmado (a), como prova de que tomou ciência de como deverá proceder com relação às penas atribuídas. Trata-se de um ritual, onde se deixam claras as regras e se, entre as penas, houver PSC, ouvirá sobre o total de horas, a carga horária semanal ou mensal, além das consequências do não cumprimento.

Quando não se trata de uma condenação, ou seja, quando o processo é suspenso mediante o cumprimento de determinadas condições (uma delas pode ser a PSC), a audiência

se expressa pela assinatura de um acordo, mediado pelo advogado de defesa e pelo membro do Ministério Público Federal, e homologado pelo juiz federal.

No contexto da CEPEMA, localizada no mesmo prédio, mas fora das varas criminais, a Seção de Serviço Social e Psicologia recebe pessoas que passaram pelo ritual da audiência admonitória, com uma demanda judicial específica: entrevistar e encaminhar à PSC. Ainda que seja para dar continuidade à execução da pena ou ao cumprimento das medidas (em caso de suspensão condicional do processo), o olhar do profissional de Psicologia ou de Serviço Social se volta para a pessoa, noção aqui empregada por ser “intrinsecamente relacional”, ou seja, “inserida num constante processo de negociação, desenvolvendo trocas simbólicas num espaço de intersubjetividade ou, mais precisamente de interpessoalidade” (SPINK; MEDRADO, 2009/2013, p. 36). A escuta oferecida, ao desviar da pergunta “o que você fez?” para “quem é você?” propicia que as pessoas falem de suas vidas, até onde desejam falar, de questões que *transbordam o processo*.

São histórias engendradas no contexto da entrevista que estão *à flor da pele* e que brotam, às vezes, sem nunca antes terem sido relatadas; que envolvem o antes e o depois do momento do delito, as intenções – como a de negar, minimizar ou reforçar o estigma de criminoso, atribuído a quem respondeu a um processo criminal por determinado delito.

Escutar implica, ainda, um exercício ético-político porque, como psicóloga e assistente social, nos posicionamos frente aos profissionais do Direito, não só sobre questões que inviabilizam o cumprimento da PSC, tais como saúde física / mental incapacitante para o trabalho, seja ela momentânea ou não, e/ou situação socioeconômica vulnerável, como também em relação à garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição.

Durante as audiências admonitórias há tentativas de abordar tais questões, mas, na maioria das vezes, elas não são acolhidas de pronto em razão do ritual já mencionado anteriormente. No cotidiano, os profissionais da Seção de Serviço Social e de Psicologia a partir de um *setting* de acolhimento, estimulam as pessoas a falarem, momento em que emergem as questões que não puderam ser abordadas anteriormente. As decisões quanto às penas ou medidas, tomadas sem levar em conta as reais condições das pessoas para cumpri-las como o determinado, geram muitas expectativas e medos, em especial do encarceramento.

Quando as pessoas chegam à entrevista, a situação constrangedora inicial dá lugar a histórias que desfilam em diferentes matizes, situações vividas no cotidiano que, muitas vezes fazem do cumprimento da PSC mais um problema a ser gerenciado, anunciando incertezas quanto ao futuro. Essas incertezas, na medida em que são acolhidas, problematizadas e até mesmo desmistificadas, vão se dissipando, indicando as reais possibilidades de cumprimento.



Há situações em que ele se mostra inviável e, sem a mediação dos profissionais e estagiários da Seção, pode culminar com o abandono da pena, com a regressão para o regime aberto ou, em situações mais delicadas, para o semiaberto ou fechado, contrariando, assim o principal propósito desse tipo de pena, o de ser uma alternativa à prisão. Perguntas sobre o histórico e o cotidiano do trabalho elencam as potencialidades e as habilidades, que poderiam ser aproveitadas para atender às necessidades de mão de obra das instituições, para fazer da PSC uma experiência significativa e até mesmo positiva para alguns.

Algumas circunstâncias, mais que outras, engendradas durante a entrevista e contrastadas com a engrenagem essencialmente punitiva da execução penal me causavam incômodos, sensibilizavam, provocam sentimentos e questionamentos sobre as práticas, levando-me ao desejo de fazer pesquisa, sendo trabalhadora do local. Parti de uma pergunta inicial: Como se dá a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA?

Para respondê-la, busquei alcançar os seguintes objetivos:

Geral: Entender as particularidades das práticas relacionadas à PSC, no âmbito da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA.

Específicos:

- 1 – Historicizar a PSC no Mundo e no Brasil;
- 2 – Comparar o modelo inglês, pela sua antiguidade e frequentes estudos sobre a operacionalização e os efeitos da PSC, ao brasileiro, cujos estudos ainda se mostram incipientes;
- 3 – Descrever o serviço da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA;
- 4 – Caracterizar a diversidade da PSC a partir das entrevistas iniciais e de desligamento.

A produção das informações foi realizada conforme os objetivos a serem alcançados, a partir de: leitura de documentos de domínio público, como leis, decretos, portarias e ordens de serviço para historicizar; acesso à base de dados PsycINFO e a *sites* oficiais das justiças brasileira e inglesa para comparar e, em parte, para descrever o serviço da Seção; escrita de relatos a partir de informações levantadas de documentos produzidos na Seção de Serviço Social e Psicologia – entrevistas iniciais e/ ou de desligamento para caracterizar a diversidade da PSC.

A autorização para o levantamento de informações foi deferida pelo juiz coordenador da CEPEMA e das Execuções Penais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, Dr.

Alessandro Diaferia (Apêndices A e B) e teve aprovação do Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – *Campus* Monte Alegre (Apêndice D).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

O presente capítulo tem como objetivo delinear os contornos teórico-metodológicos desta dissertação. Como objetivos específicos, apresenta (1) os pressupostos da perspectiva construcionista, (2) a discussão sobre complexidade, múltiplas realidades, ontologias políticas (3) a noção de performatividade e (4) descreve os diferentes procedimentos utilizados.

### 2.1. Linguagem e realidade: a perspectiva construcionista

Trabalhar com pessoas em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade requer o uso de entrevistas, entendidas aqui como construção social onde se interpõem diferentes vozes, lugares e tempos. Não existe entrevista sem o uso da linguagem, uma prática que produz realidades.

Dentre as diferentes correntes teóricas e metodológicas da Psicologia Social, o construcionismo, considerado um movimento que se configurou em um período de estudos intensos sobre a linguagem e “tem adquirido intensa visibilidade desde as últimas décadas do século XX” (MÉLLO et al., 2007, p. 26). Essa atenção, voltada ao estudo da linguagem, recebeu o nome de giro linguístico, um fenômeno que se produziu de maneira progressiva e contribuiu para que fossem esboçados novos conceitos sobre a natureza do conhecimento.

A concepção da linguagem construtora de versões de mundo e, conseqüentemente, produtora de realidades teve forte influência da obra de John Austin (1962) que, conforme Ricardo Pimentel Méllo et al. (2007), estudou o caráter performativo da linguagem ou, dito de outra forma, a linguagem como “a realização de algum tipo de ação” (MARTINS, 2018, p. 42).

Esta dissertação foi realizada na perspectiva construcionista, que, de acordo com Mary Jane Spink e Rose Mary Frezza (1999/2013) se sustenta em três movimentos interdependentes: na Filosofia, enquanto recusa do representacionismo como forma de conhecimento da realidade; na Sociologia do Conhecimento como a desconstrução da retórica da verdade e na política como a busca de *empowerment* dos grupos socialmente marginalizados, reconhecendo os efeitos políticos do saber.

O representacionismo tem relação com a ideia de que a construção do conhecimento só será válida se reproduzir corretamente uma única realidade. Para Tomás Ibáñez Gracia (2005), trata-se de um discurso característico de uma época específica: a modernidade, que teve como efeito a instauração da dualidade objeto-sujeito. Nesse sentido, recusar o

representacionismo implica tomar o conhecimento como “produto das interações sociais, onde tanto o sujeito como o objeto são construções sócio históricas”. A dicotomia se desfaz no momento em que essas construções passam a ser “problematizadas e desfamiliarizadas” (SPINK; FREZZA, 1999/2013, p. 11).

A crença de que a verdade possui validade absoluta também marcou o discurso da modernidade. Spink e Frezza (1999/2013) sugerem que o entendimento dos objetos que nos rodeiam ocorre a partir de categorias, convenções, práticas e linguagem, ou seja, processos que nos possibilitam compreender e agir sobre o mundo. Como consequência, a verdade deixa de ser única e passamos a falar em verdades. Para as autoras:

É importante observar que essa mudança de perspectiva sobre a verdade não significa que possamos abrir mão dela, incondicionalmente, no sentido de que não existem diferenças entre enunciados verdadeiros e falsos ou de que alguém pode estabelecer o que é verdadeiro, de livre e espontânea vontade. O que a postura construcionista reivindica é a necessidade de remeter a verdade à esfera da ética; pontuar sua importância não como verdade em si, mas como relativa a nós mesmos (SPINK; FREZZA, 1999/2013, p. 13).

Isso nos leva ao terceiro princípio construcionista. Se a pesquisa nessa perspectiva busca examinar os processos objetivos e entendê-los como regras construídas socialmente e localizadas na história e no tempo, Spink e Frezza (1999/2013) afirmam que isso permite aos pesquisadores a participação ativa nos processos de transformação social. Para isso, é necessário explicitar posições que, longe de serem escolhas arbitrárias entre opções consideradas equivalentes, são decorrentes de reflexão, a partir de posicionamentos políticos e éticos.

## **2.2. Sobre Complexidade**

Colocar em foco a complexidade de nosso contexto de pesquisa é essencial na perspectiva construcionista. Isso permite, conforme citamos acima, que construções sócio históricas acerca dele sejam problematizadas e desfamiliarizadas. Problematizar implica analisar e discutir seus diferentes aspectos e desfamiliarizar, usar de argumentos para refutar uma objetividade implícita na retórica da verdade, transformando-as em verdades.

Nós o fazemos dessa maneira porque simplificações ou reduções de complexidade de coisas ou situações são parte do cotidiano do mundo moderno. Um legado do Iluminismo, essa racionalidade é organizada em esquemas racionais, que “fazem ervas daninhas e flores e eliminam os muitos tons de cinza que se encontram entre preto e branco” (BAUMAN apud

MOL; LAW, 2002, p. 2, tradução nossa). Dito de outro modo, a racionalidade carrega em si uma ambivalência por ordenar, dividir, simplificar e excluir. Seus esquemas redutores trouxeram tanto grandes conquistas como perigos, “ao parecerem capazes de distinguir o bem do mal e de discernir quem é culpado de quem não o é”. (BAUMAN apud MOL; LAW, 2002, p. 2, tradução nossa).

Annemarie Mol e John Law (2002) defendem que:

Há complexidade se coisas se relacionam, mas, não se somam, se eventos ocorrem, mas não dentro dos processos de tempo linear, e se o fenômeno comporta um espaço, mas não pode ser mapeado em termos de um único local de coordenadas tridimensionais [...] de um lado, há uma ordem que simplifica e, de outro, uma complexidade elusiva e caótica, expelida, produzida ou suprimida por ela [a ordem]. (MOL; LAW, 2002, p. 1 e 5, tradução nossa).

Sendo assim, o judiciário criminal federal é um contexto complexo na medida em que diferentes locais – as Varas Criminais, a Vara das Execuções Penais, a CEPEMA e, dentro dela, a Seção de Serviço Social e Psicologia – com seus respectivos contextos, trabalham com PSC a partir de diferentes lógicas, saberes e práticas.

Ao longo da história, o Direito Penal tem oferecido diferentes respostas na busca por soluções para o problema da criminalidade. Roberta Pantoni (2008) ressalta que as teorias construídas sobre a pena buscam dar um sentido a ela ao atribuírem-na finalidades. As teorias são classificadas em negativas ou abolicionistas (questionam a existência da própria pena), absolutas ou retributivas, relativas ou preventivas e ecléticas, mistas ou unificadoras.

São absolutas ou retributivas as teorias que “[...] partem de uma exigência de justiça e se encaminham para a realização do justo na retribuição na pena. Fundam-se na retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime e nesta essência se esgota” (PANTONI, 2008, p. 2). As teorias relativas ou preventivas, por sua vez, consideram a pena um meio para a obtenção de fins úteis e preventivos, necessários à sobrevivência do grupo social “[...] tem ela de usar desse mal para alcançar a finalidade precípua de toda a política criminal, precisamente a prevenção ou a profilaxia criminal” (PANTONI, 2008, p. 3). Mistas ou unificadoras, as teorias ecléticas “tentam agrupar em um conceito único os fins da pena, captando os aspectos mais destacados das teorias absolutas e relativas” (PANTONI, 2008, p. 5). Com exceção das teorias negativas ou abolicionistas, todas as outras funcionam na lógica punitiva.

Quanto às lógicas do Serviço Social e da Psicologia, enumeramos dois princípios fundamentais de cada uma delas, preconizados pelos Códigos de Ética das duas profissões, que caminham na contramão da lógica punitiva.

No Código de Ética do Serviço Social (BRASIL, 2012) estão (1) o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes (autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais) e (2) defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.

Similarmente, no Art. 4º, item I do Código de Ética do Psicólogo (BRASIL, 2005) estão: (1) respeito, promoção da liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e (2) contribuição para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Leila Brito (2005) ressalta que, ao se inserir no judiciário, é fundamental que o psicólogo se distancie de uma interferência que legitime controles sociais, exclusões ou segregações. Para a autora, os objetivos do psicólogo nesse contexto são claros: “[...] colaborar com os que chegam ao Sistema de Justiça para que possam compreender seu lugar subjetivo, seu vínculo com a sociedade, assim como seus direitos e deveres pertinentes” (BRITO, 2005, p. 15).

Nesse sentido, as lógicas do Direito Penal e da Psicologia/Serviço Social são diametralmente opostas quando dizem respeito ao sistema judiciário dos dias de hoje. Na prática, não há diálogo possível, uma vez que os saberes produzidos a partir delas estão hierarquizados nesse contexto – as decisões que prevalecem têm por base o Direito Penal – permitindo, apenas, concessões a outros saberes que, porventura embasem suas decisões.

Essa ordem predominantemente jurídica<sup>1</sup> simplifica a PSC, na medida em que as questões psicossociais são suprimidas por ela. Outro motivo para essa simplificação pode estar no fato de a audiência admonitória sempre ocorrer antes da entrevista inicial, momento em que as facilidades, dificuldades e impossibilidades para a PSC podem ser manifestadas.

### **2.3. Performatividade**

Propomos, portanto, pensar a PSC a partir de diversos locais: da Seção de Serviço Social e Psicologia, no contexto das entrevistas iniciais, de acompanhamento e de desligamento da PSC, onde as pessoas apresentam suas versões sobre o delito e sobre a PSC;

---

<sup>1</sup> Ordem Jurídica é uma das acepções (interpretações) do termo Direito, que designa um sistema de normas que regula a conduta humana e que, diferentemente das demais ordens sociais, contém o elemento da coação, isto é, exige determinado comportamento expresso por uma norma ligando o comportamento oposto a um ato de coerção, apoiado no uso da força (KELSEN, 2006).

da vara das execuções penais, onde um juiz executa a PSC atribuída por outro; das diferentes varas criminais federais, onde prevalece o entendimento de cada juiz sobre como e porque aplicar a PSC; das instituições que recebem as pessoas para cumprir a PSC.

Nesses contextos há “uma variedade de ordens: modos e organizações, lógicas, enquadres, estilos, repertórios, discursos” (MOL; LAW, 2002, p. 7, tradução nossa) que extrapolam o simples e o complexo, dando lugar a “múltiplas realidades” (MOL, 2002). Essa autora defendeu que a existência de determinado objeto ou fenômeno no mundo é resultado de diferentes práticas, que produzem realidades. Teremos, então, diferentes PSCs.

Em entrevista, Mary Jane Spink, Denise Martin e Pedro Paulo Gomes Pereira (2018), questionam Annemarie Mol se a tradução, no Brasil, para *ontological politics* não seria “ontologias políticas” em lugar de “políticas ontológicas” como traduziram autores brasileiros e portugueses. Eles justificam a inversão esclarecendo que, ao falarmos sobre a realidade como múltipla e performada de muitas maneiras diferentes, estamos também falando “de uma posição filosófica, que implica escolha e, portanto, tem implicações políticas” (SPINK; MARTIN; PEREIRA, 2018, p. 301), o que foi ratificado pela autora. Para Mario Martins (2018), fica claro que Mol (2008) utiliza o termo ontologias para se referir à realidade multiplicada ao ser performada na prática, localizada histórica, cultural e materialmente.

Spink (2009), a partir de seus estudos em práticas discursivas, defende que nessa noção de multiplicidade está implícita a coexistência de versões, termo esse que pode ser traduzido para a língua inglesa como *accounts*. Por significar “uma forma de relato feito por uma pessoa ou grupo, que incorpora um ponto de vista”, as versões não são neutras; podem ser múltiplas com relação a um mesmo objeto, humano e não humano. Versões são também, segundo a autora, “artefatos linguísticos incorporados a narrativas que são elos em cadeias dialógicas que colocam sentidos polissêmicos em ação e, nesse movimento, performam os objetos a que se referem” (SPINK, 2009, p. 112-113).

Mariana Cordeiro (2012), em sua tese de doutorado intitulada “Psicologia Social no Brasil: multiplicidade, performatividade e controvérsias”, discute o conceito de performatividade. Segundo a autora, o conceito foi, inicialmente, traduzido do substantivo inglês *performance* – utilizado por Mol (1999; 1998); Mol e Berg (1998), entre outros – e, posteriormente, de outro substantivo inglês, *enactment*, que, por possuir pouca história no meio acadêmico, não fica sujeito a controvérsias em seu significado, foi escolhido para substituir *performance* (MOL, 2002).

Em lugar de tomar o verbo *enact* por “performar”, Cordeiro (2012) o mantém em seu original inglês. Por exemplo, ao traduzir uma citação de Mol (2002): “É possível dizer que objetos são *enacted* nas práticas. Isso sugere que atividades acontecem – mas não especifica quem são os atores” (MOL apud CORDEIRO, 2012, p. 50). A autora justifica que o conceito em inglês também é mais adequado por sugerir, a partir de Mol (2002), que “uma ação *enact* um objeto somente no momento e no local em que ela acontece. Desse modo, para que um objeto continue a existir, é preciso que haja práticas que o re-enact” (MOL apud CORDEIRO, 2012, p. 50).

Outra importante contribuição de Cordeiro (2012) sobre as raízes do conceito de *enactment* foi enumerar, a partir de Mol (2002), autores que participaram do seu desenvolvimento, a partir de outros conceitos e ideias: dissolução de dicotomias (LATOURE, 1994b; BARKER, 1982; STRATHERN, 1992; HARAWAY, 1991); metáfora teatral (GOFFMAN, 1975), crítica à oposição entre superfície aparente e realidade profunda (BUTLER, 1990), noção de *performance* (HIRSCHAUER, 1993; HACKING, 1983), como rechaço à ideia de realidade estável (LATOURE; WOOLGAR, 1997), entre outros. Esses autores “[...] de uma maneira ou de outra, começaram a explorar a possibilidade de que haja um tráfego em duas mãos entre os *enactments* de um lado e realidades de outro” (LAW apud CORDEIRO, 2012, p. 50).

Cordeiro (2012) ressalta que defender a ideia de que as múltiplas versões sobre um mesmo objeto (humano e não humano) não são neutras, como o faz Spink (2009), “implica admitir que eles também agem de diferentes maneiras [...] não agem sozinhos: objetos só agem se há outras entidades (instituições, pessoas, instrumentos, dispositivos de inscrição etc.) colaborando com eles” (LAW; MOL apud CORDEIRO, 2012, p. 51).

Pelo tempo limitado a dois anos para sua produção, esta dissertação se limitou à PSC performada ou *enacted* pelas práticas da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, envolvendo profissionais do Serviço Social e da Psicologia, com seus saberes pautados em lógicas distintas da lógica do Direito Penal e com os seguintes instrumentos de levantamento de informações e de intervenção: entrevistas iniciais, de acompanhamento quando necessário, e de desligamento.



## 2.4. Procedimentos

Antes da descrição dos procedimentos propriamente dita, é fundamental ressaltar que esta dissertação foi elaborada em consonância com as discussões teórico-metodológicas realizadas, semanalmente, no Núcleo de Práticas Discursivas: direitos, riscos e saúde – NUPRAD. Ela se aproximou da perspectiva construcionista, de conceitos pós-construcionistas e de métodos de pesquisa em ciências humanas. Seu início se deu considerando a prévia imersão da pesquisadora no campo-tema<sup>2</sup>, pelo trabalho cotidiano realizado na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA.

Peter Spink (2003) contribui de forma valorosa ao ressaltar que ser parte do campo tema implica a convicção moral de que podemos contribuir, enquanto psicólogos sociais, de várias maneiras: apoiando e trazendo outras vozes para o debate, mostrando outras posições e argumentos, ajudando os saberes e conhecimentos a se conectarem “com outras ideias e possibilidades dentro do processo de coletivização” (SPINK, 2003, p. 27).

O olhar multidirecional para as diferentes disciplinas cursadas ao longo dos dois anos foi fundamental para a compreensão das questões psicossociais aqui abordadas, tanto teóricas quanto práticas.

Para responder à pergunta de pesquisa “Como se dá a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA? ”, traçamos um objetivo geral, que nos permitiu entender as particularidades das práticas relacionadas à PSC naquele contexto.

Esse propósito foi alcançado a partir dos seguintes objetivos específicos:

- 1 - Historicizar a PSC no Mundo e no Brasil;
- 2 - Comparar o modelo inglês, pela sua antiguidade e frequentes estudos sobre a operacionalização e os efeitos da PSC, ao brasileiro, cujos estudos ainda se mostram incipientes;
- 3 - Descrever o serviço da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, e
- 4 - Caracterizar a diversidade da PSC a partir das entrevistas iniciais e de desligamento.

---

<sup>2</sup> Para Peter Spink (2003, p. 30), o campo-tema “começa quando nós nos vinculamos à temática... o resto é a trajetória que segue esta opção inicial; os argumentos que a tornam disciplinarmente válida e os acontecimentos que podem alterar a trajetória e reposicionar o campo-tema”.

A pesquisa documental e na base de dados PsycINFO foram os procedimentos utilizados para alcançar os três primeiros objetivos específicos e, a escolha e análise de relatos das entrevistas, o quarto.

#### 2.4.1. A Pesquisa documental

A pesquisa documental remete aos objetivos específicos 1, 2 e 3. Entre as fontes utilizadas no levantamento de informações sobre Prestação de Serviços à Comunidade foram escolhidos documentos de domínio público, cuja característica fundamental “é seu conteúdo livre para ser descrito, comentado e referenciado para outros também tecerem suas opiniões” (SPINK et al., 2014, p. 208). Sua utilização se justificou por terem adquirido visibilidade em determinado momento histórico da PSC, permitindo-nos “compreender a emergência e a consolidação de acontecimentos considerados fatos” (MÉLLO et al., 2007, p. 30).

Colocar leis e decretos relacionados à Prestação de Serviços à Comunidade em uma linha do tempo propiciou a historicização dessa modalidade de pena/medida alternativa à prisão no Brasil. Outros documentos, como o termo de convênio entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Secretaria de Administração Penitenciária para a criação da CEPEMA e ordens de serviço elaboradas pelos servidores (e aqui também me incluo), permitiram situar a PSC em um contexto muito específico: o federal, na cidade de São Paulo.

#### 2.4.2. A Pesquisa na base de dados PsycINFO

As pesquisas na base de dados PsycINFO e em *sites* oficiais do governo britânico, que remetem ao objetivo específico 2, possibilitaram tecer comparações entre duas diferentes maneiras de operacionalizar a PSC: a brasileira e a britânica, produzindo diferentes realidades. Embora diferente da brasileira, a experiência britânica serviu como comparativo por dois motivos: por ser considerada, por César Bitencourt (2013), a mais bem-sucedida ao longo da história e pelo fato de sofrer constantes revisões e mudanças com o passar do tempo.

#### 2.4.3. A escolha e análise dos relatos das entrevistas

Partimos do pressuposto de que a escolha e análise dos relatos contidos nas entrevistas iniciais e de desligamento, mantendo o foco no objetivo específico 4, ou seja, na

caracterização da diversidade da PSC, nos permite entender as particularidades das práticas PSC na Seção de Serviço Social e de Psicologia, objetivo geral desta dissertação.

Situações emblemáticas foram selecionadas a partir de informações psicossociais e jurídicas, levantadas durante as entrevistas iniciais, e de experiências vividas durante o cumprimento da PSC, compartilhadas durante entrevistas de desligamento. Essas experiências, por serem versões de quem cumpriu a pena ou medida, envolvem aspectos da instituição, de seus funcionários e/ou usuários, mas não revelam, de modo algum, suas identidades.

As situações foram escolhidas a partir da leitura do conjunto do material e por outro componente importante: o impacto emocional causado nos profissionais e estagiários durante a discussão dos casos em nossas reuniões semanais, permitindo caracterizar a diversidade da PSC na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA.

### 3. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Neste capítulo, abordaremos a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), enquanto uma das modalidades de pena alternativa à prisão, no Mundo e no Brasil, em sua perspectiva histórica.

#### 3.1. A Prestação de Serviços à Comunidade no mundo

Conforme Michel Foucault (2014), a punição do crime transformou-se ao longo do tempo, assumindo diferentes estilos de penalização. Até o final do século XVIII, coexistiram os suplícios – no pelourinho, no patíbulo, no chicote, na roda, na fogueira, configurando espetáculos de domínio sobre o corpo do condenado; os trabalhos forçados em ruas ou estradas, em que os criminosos levavam coleiras de ferro e ficavam expostos às mais diversas humilhações; e o início das prisões.

A partir do início século XIX, mais especificamente entre 1830 e 1848, a punição física como espetáculo encenado pela cerimônia penal, desaparece, já que passa a ter significado negativo, por igualar ou ultrapassar, em selvageria, o próprio crime. A justiça deixa de assumi-la publicamente, tornando-a velada no processo penal. Essa mudança provoca consequências: “[...] deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade, não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e o mais importante é corrigir, reeducar, “curar”” (FOUCAULT, 2014, p. 14-15).

No entanto, o poder sobre o corpo nunca desapareceu totalmente, pois mesmo não havendo os suplícios, castigos, como trabalhos forçados e prisão, só funcionavam a partir de “complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra” (FOUCAULT, 2014, p. 20-21).

Mesmo assim, a principal crítica que se fazia ao sistema penitenciário da primeira metade do século XIX era a de que a prisão não se mostrava punitiva o suficiente porque os detentos teriam menos fome, menos frio e passariam por menos privações que muitos pobres ou operários. A punição, em suas formas mais duras, passou a ter seu foco voltado para a “*alma*” do condenado, “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. [...] O aparato da

justiça punitiva tem que se ater, agora, a esta nova realidade incorpórea” (FOUCAULT, 2014, p. 21).

No século XX, segundo César Bitencourt (2013), alguns países, incluindo o Brasil, foram influenciados por uma corrente de ideias progressistas no âmbito da justiça criminal, que pensava a punição de forma justa, de acordo com o delito cometido, por meio de penas alternativas à prisão.

Em 1926, a Rússia foi um dos primeiros países a implantar serviços comunitários como forma de pena alternativa à prisão, prevista em seu Código Penal. Em 1960, o país criou a pena de “trabalhos correcionais”, sem privação de liberdade, que deveria ser cumprida sob a vigilância do órgão encarregado da execução da pena, no distrito de domicílio do condenado, cujo tempo não poderia ser computado para férias ou promoções no trabalho regular. Pode-se pensar nessa medida como um embrião da pena de PSC, por suas características análogas: serviços gratuitos, executados nas proximidades da residência do condenado, sem o aprisionamento, com vigilância do órgão executante da pena.

Entretanto, conforme este autor, “[...] o mais bem-sucedido exemplo de trabalho comunitário foi dado pela Inglaterra, com seu *Community Service Order*, que passou a vigorar a partir do *Criminal Justice Act*, de 1972” (BITTENCOURT, 2013, p. 96). Em 1982, naquele país, o limite de idade de jovens que podem receber essa sanção penal reduziu para 16 anos. Trata-se de um país que desenvolve estudos visando avaliar e aprimorar o trabalho comunitário como pena, de maneira sistemática, desde sua implantação.

O êxito do modelo influenciou outros países: Austrália (1972), Luxemburgo (1976), Canadá (1977), Dinamarca (1982), Portugal (1982), França (1983). No entanto, países como Itália, Espanha e Suécia possuem sistema penal cauteloso quanto à aplicação de penas alternativas à prisão. César Bitencourt (2013) ressalta que, em 1984, o Comitê de Supervisão sueco, responsável por examinar novas penas alternativas à prisão, recomendou que não se adotasse a Prestação de Serviços à Comunidade por considerar suas desvantagens maiores que os benefícios.

Na América Latina, além do Brasil, apenas quatro países apresentam em suas legislações o serviço comunitário: Argentina, Costa Rica, Peru e Colômbia. Na Argentina e Costa Rica, se o réu for condenado a pagamento de multa e não tiver condições de pagar, o juiz poderá substituí-la por trabalho comunitário. No Peru e na Colômbia, a pessoa condenada é quem pode solicitar a substituição da pena.

### 3.2. A Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil

No Brasil, a Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), em seu Art. 43, prevê cinco modalidades de penas restritivas de direitos: prestação pecuniária, perda de bens e valores, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade. Essas penas podem substituir a pena de prisão quando esta não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou qualquer que seja a pena aplicada; se o crime não for culposo (cometido sem intenção de fazê-lo); se o réu não for reincidente em crime doloso (cometido com intenção de fazê-lo); quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

O Art. 46 da mesma lei (BRASIL, 1984) define PSC como atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, junto a instituições assistenciais públicas ou sem fins lucrativos. Seu Parágrafo Único estabelece que as tarefas devam ser atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante oito horas semanais, em dias úteis ou não, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Assim, a PSC é um ônus imposto a alguém como consequência jurídico-penal por violação da lei e, por não se tratar de emprego, recomenda-se que a criação de novos postos de trabalho pela instituição não seja substituída pelo trabalho dos que cumprem a pena.

Em 1985, segundo o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM (1998), a Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre implantou um projeto pioneiro, denominado “Prestação de Serviços à Comunidade”, cujo objetivo principal foi viabilizar uma rede de instituições que pudessem receber pessoas em cumprimento dessa modalidade de sanção. No Estado de São Paulo, ainda na década de 80, foram celebrados convênios com prefeituras e fundações públicas que possibilitavam o encaminhamento de pessoas para a PSC. Mesmo assim, segundo o próprio IBCCRIM (1998), havia poucas pesquisas publicadas sobre o tema e os dados eram de difícil acesso.

Em 26 de setembro de 1995, a Lei nº 9.099 (BRASIL, 1995) promoveu a ampliação da hipótese de aplicação das penas alternativas, instituindo o Juizado Especial Criminal – JECRIM nos Estados, Territórios e Distrito Federal, para conciliar, julgar e executar penas de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes que a lei decreta pena máxima não superior a dois anos). A partir dessa lei, outras iniciativas se fizeram conhecidas, entre elas, a da Promotoria de Santana, que credenciou instituições para recebimento de PSC, a criação da

Central de Execução de Penas Alternativas de Curitiba e as primeiras ações voltadas à criação de um programa nacional de acompanhamento de penas e medidas alternativas.

Em 25 de novembro de 1998, a Lei nº 9.714 (BRASIL, 1998) altera a obrigatoriedade de cumprimento de PSC de oito horas semanais para a proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

Segundo Fabiana Barreto (2010), apesar das iniciativas decorrentes dessas mudanças legais, até o ano 2000, os juízes tinham dificuldade de concretizar a pena de PSC ao sentenciarem, pois eram poucos os locais que recebiam pessoas para esse tipo de cumprimento e não havia como monitorá-las ou fiscalizá-las. Como consequência, muitos se tornaram resistentes à sua aplicação, substituindo-a por pagamento em cestas básicas, como se essa fosse a única opção.

Nesse mesmo ano, houve a instalação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – CENAPA, no Ministério da Justiça, que ficou responsável por quebrar as resistências acima citadas, buscando “desobstruir óbices burocráticos e outros empecilhos, criados por parte dos atores institucionais para aplicação e monitoramento das sanções alternativas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; IPEA, 2014).

A partir desses objetivos, passou a oferecer suporte à criação de centrais de execução de penas e medidas alternativas, à instalação de varas especializadas no tema, além de acompanhar as centrais e varas especializadas. Além disso, coletou dados e divulgou resultados para todas as regiões do Brasil, por meio da realização de seminários.

Como ficou claro nesta breve linha do tempo, o período compreendido entre a publicação dos documentos e a efetiva implantação da Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil foi de 16 anos. As resistências foram decorrentes da falta de apoio estrutural aos operadores da lei e de acompanhamento dos trabalhos já iniciados, além da pouca divulgação dessa modalidade de pena alternativa. Até então, o país apresentava, apenas, práticas isoladas em determinadas regiões.

Bitencourt (2013) refere-se à PSC como uma das grandes apostas na aplicação do Direito Penal porque permite o tratamento ressocializador mínimo, sem prejuízo das atividades laborais. Segundo o autor, como a PSC deve ser cumprida enquanto os demais membros da comunidade estão usufruindo de um período de descanso, promove aborrecimento, angústia e aflição, inerentes à sanção penal em seu sentido retributivo, isto é, a retribuição do mal com outro mal, o mal-estar. Ela também abarca o sentido restaurativo, entendido, por Bittencourt (2013), como a retribuição do mal com o bem – na medida em que promove a participação ativa e o engajamento da pessoa na tarefa a ela atribuída,

possibilitando a reflexão sobre o delito e a aceitação pela comunidade (representada pelos membros da entidade participante do programa).

Ainda assim, após 14 anos da instalação da Cenapa, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça e pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, intitulada “A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; IPEA, 2014) apresenta um diagnóstico das práticas adotadas pelo sistema de justiça criminal. Entre os resultados apresentados, chegou-se à seguinte constatação:

[...] a Justiça segue majoritária e intencionalmente sendo retributiva. Seguindo desse modo, qualquer alternativa penal continuará sendo meramente burocrática e significará, sempre, aumento de controle, afastando-se de sua vocação como opção à privação da liberdade e do compromisso com a restauração das relações sociais. Daí a necessidade de profunda transformação no sistema de justiça criminal do país, que deve assumir a falência do modelo de encarceramento em massa, passando a reconhecer o cárcere como última opção e privilegiando a aplicação efetiva de alternativas penais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; IPEA, 2014, p. 2).

Para o Conselho Nacional de Justiça (CJN, s/d), a consolidação da Política Criminal das Penas e Medidas Alternativas no Brasil mostra-se, a cada dia, mais relevante para fazer frente aos problemas evidentes do sistema prisional, especialmente no que diz respeito à superlotação e aos tratamentos que violam princípios básicos da dignidade humana.

Roy Walmsley (2016), INFOPEN (2014a) e o Ministério da Justiça (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA et al., 2016) apresentam dados que corroboram essa preocupação: de 2006 a 2014 a população carcerária aumentou 51,4%, (de 401.236, em 2006 para 607.731, em 2014), enquanto a capacidade oficial do sistema prisional se mantém em 376.669. De acordo com o relatório, o Brasil é o quarto colocado no *ranking* dos países com maior população carcerária do mundo.

Além disso, ele revela que o crescimento da população prisional brasileira, nos últimos anos, está na contramão da reforma da política penal que vem sendo adotada por diversos países, sobretudo aqueles que mais encarceram. Importante considerar, ainda, a taxa de mortes (homicídio, suicídio e causas desconhecidas) no sistema prisional brasileiro, que é de 167,5 mortes para cada cem mil pessoas encarceradas, ao ano.

Sabe-se que, quando há investimento em uma cultura de pacificação e respeito aos direitos assegurados pela Constituição e justiça social, a prisão de pessoas deve constituir medida excepcional e não de praxe. Ou seja, o controle penal deve ser mínimo ao se aplicar a lei, sendo reservado, apenas, aos crimes de relevância e gravidade.

Determinadas circunstâncias do delito podem aumentar ou reduzir o tempo da pena, definindo, em que condições ela será cumprida. Nesse contexto, a PSC se torna uma das



alternativas à prisão, permitindo que organizações não governamentais e instituições públicas recebam essas pessoas em cumprimento de pena para executarem as mais diversas tarefas.

Anderson da Fonseca et al. (2017), em sua mais recente pesquisa sobre a aplicação das alternativas penais no Brasil, ressalta que a PSC, enquanto alternativa penal e, mais especificamente, pena restritiva de direitos, é “uma forma de punir sem prender”, com “potencial de modificar os métodos tradicionais do sistema para lidar com os conflitos sociais” (FONSECA et al., 2017, p. 9). No entanto, criticam o fato de que as alternativas penais (e aqui se inclui a PSC), ainda são direcionadas a pessoas que cometeram “crimes considerados menos graves, ou seja, operam de forma seletiva, limitando o seu potencial desencarcerador”.

Para que a PSC seja efetiva, esses autores propõem algumas ações, dentre elas aumento do número de centrais de penas e medidas alternativas; empenho dos atores do sistema de justiça no sentido da redução do encarceramento; um trabalho realizado pela equipe psicossocial que extrapole o mero acompanhamento cartorial penal; a interdisciplinaridade e complementaridade entre profissionais de diversos saberes e vinculações institucionais; a oferta de um espaço de escuta qualificada às pessoas, permitindo a identificação de suas reais necessidades e, a partir delas, o levantamento de novas demandas, a serem consideradas pelo Judiciário, nunca utilizadas para agravar a situação jurídica.

Os autores vão ainda mais longe, sugerindo o que consideram ideal: que o Judiciário, ao encaminhar alguém às centrais de penas e medidas alternativas, deveria dar abertura para que “a equipe psicossocial, em parceria com a pessoa para quem a medida se aplica, formulasse a execução da pena ou medida em concreto, desde sua caracterização, até a forma de cumprimento e o oferecimento de outros serviços interdisciplinares” (FONSECA et al., 2017, p. 10).

No entanto, deixo essa última proposta em suspenso, considerando a atual realidade do judiciário brasileiro, que possui delimitações bem definidas quanto ao campo de atuação de cada área, não cabendo à Psicologia ou ao Serviço Social e, sim, ao Direito Penal, a tarefa precípua de formular a execução da pena. Delimito nesta dissertação, o tema: a PSC, enquanto uma das penas e medidas alternativas à prisão, que se configura a partir do encaminhamento de pessoas, pelo juiz da 1ª Vara Federal das Execuções Penais à CEPEMA (após a

condenação) ou por juízes de Varas Federais Criminais, quando se tratar de Suspensão Condicional do Processo<sup>3</sup> ou Transação Penal<sup>4</sup>.

### 3.3. Comparações entre Brasil e Inglaterra

#### 3.3.1. Os modelos conceituais que norteiam os discursos de aplicabilidade da Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil e na Inglaterra.

Sempre me intrigou o termo reabilitação, associado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. É possível reabilitar pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa à prisão? Como seria esse trabalho? Qual a origem do termo, que vem norteando o discurso sobre a aplicação dessa modalidade de pena alternativa no Brasil?

Este texto tem por objetivo geral responder a essas questões, a partir da descrição dos modelos conceituais, propostos por Anthony Bottoms (2008), que norteiam os discursos da aplicabilidade da pena de prestação de serviços à comunidade, no mundo.

Bottoms é professor de criminologia da Universidade de Cambridge, no Reino Unido. Ao discutir sobre a dimensão da comunidade no cumprimento da prestação de serviços como pena na Inglaterra e no País de Gales, nos relembra, já no início de seu artigo de 2008, que qualquer tentativa de intervenção no campo das penas alternativas, seja ela teórica ou prática, acontece dentro de determinado contexto social e político, sendo que o contexto contemporâneo das políticas penais é parte de uma cultura de controle, ou seja, questões políticas, questões econômicas e questões éticas, estão sendo hoje, em muitas partes do mundo, resolvidas pelo poder judiciário.

Ressalte-se que, em meio a esse jogo de forças, ainda é possível “nadar na contramão” problematizando decisões que venham a cercear direitos muito além da pena atribuída ou, ainda, trabalhando no sentido de facilitar o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, seja ao buscar instituições habilitadas nas proximidades da residência ou do trabalho de quem cumpre a pena / medida, adequando atividades ao perfil profissional e

---

<sup>3</sup> **Suspensão condicional do processo** - art. 89, da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995): proposta feita pelo Ministério Público, quando já iniciado o processo, para que ele seja suspenso e possivelmente extinto sem julgamento, desde que o acusado cumpra determinadas restrições de direitos em um período de tempo a ser determinado.

<sup>4</sup> **Transação penal** - art. 76, da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995): negociação feita entre o Ministério Público e o acusado de crime de pequeno potencial ofensivo, que aplica pena restritiva de direito ou multa ao acusado sem que seja dada continuidade ao processo e possível condenação ou absolvição ao seu final. Caso a penalidade seja cumprida, o processo é extinto sem julgamento; caso contrário, é dado prosseguimento a ele.

habilidades, escutando demandas psicológicas e sociais, ou, ainda, fazendo intervenções, sempre priorizando o trabalho em rede.

Bottoms (2008) toma por base um instrumento de análise sociológica para apreensão dos fenômenos sociais, o tipo ideal, comumente associado a Max Weber, para propor quatro modelos conceituais que norteiam os discursos da aplicabilidade da pena de prestação de serviços à comunidade no mundo: reabilitação da pessoa que praticou o delito; sentimento de vingança; um desenrolar da mudança contemporânea de Estado-Nação para Estado-Mercado e renovação civil com envolvimento da comunidade.

Para tratar do primeiro deles, a reabilitação, o autor cita a pesquisa pioneira, de Gill McIvor (1992), cujas evidências demonstraram que pessoas que tiveram uma experiência em cumprimento de Serviço Comunitário como pena e que a consideraram muito positiva, por executarem trabalhos significativos para a comunidade, apresentaram menos absenteísmo e menor índice de reincidência nos três anos subsequentes ao cumprimento, tomado, então, como reabilitação.

Por outro lado, Bottoms (2008) enfatiza que o fato de pessoas condenadas executarem serviços valorados como significativos pela comunidade e de maneira obrigatória, promove a legitimação da punição, elemento chave no sistema penal. Nesse sentido, é possível associar os elementos de legitimação da punição e reabilitação, propostos pelo autor, possuam a mesma conotação dos sentidos retributivo e restaurativo da pena, respectivamente, apontados por Bitencourt (2013).

Embora o enfoque do judiciário esteja, na maioria das vezes, com o foco no caráter retributivo, talvez seja possível um trabalho que promova alguma reflexão sobre o delito durante os atendimentos junto à CEPEMA: a participação ativa e o engajamento da pessoa na tarefa a ela atribuída e, a partir disso, sua aceitação pela comunidade, representada pelos membros da instituição onde cumpre a PSC.

O segundo modelo conceitual, denominado sentimento de vingança, está relacionado à ideia de restaurar aos atores sociais seus lugares de direito nas relações. Segundo Bottoms (2008), trata-se de um apelo contra a revogação / anulação de direitos e uma afirmação dos direitos de um ator, ambos para suas posições aceitas e para punir aqueles que os despossuíram de seus lugares de direitos. Michel Foucault (2014) refere-se à humilhação simbólica como duplo pagamento: o trabalho em si e os sinais que ele produz (a mensagem de punição aos que porventura poderiam cometer delitos).

Na Inglaterra, por exemplo, a execução do trabalho à comunidade como pena deve ser visível, por meio de placas nos locais e de emblemas ou distintivos no vestuário do supervisor

que acompanha a pena. No Brasil, a PSC não possui essa característica de deixar visível para a comunidade que há um cumprimento de pena em curso. Os trabalhos são cumpridos dentro de instituições públicas ou Organizações Não Governamentais e somente o responsável pela PSC é quem sabe sobre o delito praticado. Muitos são apresentados como “voluntários” – um termo que não possui conotação de pena imposta, como é o caso de “prestadores de serviços à comunidade”, que estigmatiza. Ainda assim, há situações na PSC que denotam esse sentimento de vingança: atribuição de limpeza de locais sem equipamentos de proteção, tratamento ríspido e opressor, convocação para a realização de atividades fora do horário acordado, o que precisa ser mediado pelos profissionais da CEPEMA.

O terceiro modelo refere-se à nova concepção de Estado-Mercado. No passado, a noção de Estado implicava bordas defensáveis, dentro das quais as pessoas compartilhavam o sendo comum de nacionalidade, com base em sua língua, história e tradição (BOBBITT apud BOTTOMS, 2008, p. 155, tradução nossa). Com a tendência à globalização, os países vêm perdendo poder para os mercados transnacionais, levando o Estado-Nação em consideração somente como fonte de incentivos fiscais e de outras naturezas. No nível macro, esse desenvolvimento se aplica aos fluxos de capital, em face dos quais cada país aparece mais pobre para gerenciar sua política monetária, buscando a privatização de serviços do Estado, responsáveis pelo bem-estar social como solução para redução de custos.

O autor primeiramente refere-se a esse modelo para falar sobre a privatização parcial da Justiça Criminal Inglesa no tocante à fiscalização e acompanhamento do trabalho como pena. No Brasil, já vislumbramos algumas iniciativas na privatização de presídios, por exemplo, e nada nos garante que, em um futuro não muito distante, ela se estenda à PSC.

Mas, qual seria a relação desse modelo com o trabalho comunitário enquanto pena?

Bottoms (2008) afirma que o sentido estrito de comunidade não é de longe o mesmo de mercado. O primeiro implica grupo e normas, enquanto o segundo é regulado pela competição e pela produção/consumo. Nesse sentido, a abordagem política do estado-mercado é a escolha do consumidor. A comunidade passa a ser a consumidora das ações do Estado sobre a pessoa que cumpre o trabalho como pena. Na Inglaterra, os serviços de fiscalização e acompanhamento de trabalho como pena, já privatizados, possuem *sites* onde pessoas da comunidade podem sugerir os tipos de trabalho a serem realizados por pessoas condenadas. Esses trabalhos, se considerados viáveis, podem ser atribuídos.

No Brasil, a grande mídia questiona o judiciário criminal federal, incitando seus “cidadãos-consumidores” a opinarem sobre a justiça da pena atribuída a pessoas condenadas durante a operação “Lava-Jato”. Pessoas que cumprem PSC no Brasil compõem um

contingente de mão de obra gratuita, que interessa não só às Organizações Não Governamentais – ONGs (normalmente mantidas com recursos financeiros limitados, o que dificulta a contratação de funcionários), como às instituições municipais, estaduais e federais, que dependem de concursos públicos para o preenchimento de vagas.

O quarto modelo conceitual, renovação civil e engajamento comunitário, pressupõe o desenvolvimento de comunidades fortes, ativas e detentoras de poder, enquanto visão política, e seu engajamento, enquanto prática, na solução de problemas. Para abordar esse modelo, Bottoms (2008, p. 156, tradução nossa) utiliza o termo, cunhado por Martin Innes et al. (2004), *control signals* ou sinais de controle: atos de controle social que comunicam tentativa de regular comportamentos desviantes e desordeiros, expressos por sinais de crime e de desordem nas comunidades, como pichação de espaço público, depredação de patrimônio, tendo como efeito a eficácia coletiva. O autor vai além e propõe que o trabalho como pena poderia funcionar como reparador de danos nas comunidades inglesas, o que já acontece, pelo que denominam *Community Payback*, ou seja, retorno à comunidade, em forma de trabalho, para reparar um dano cometido: remoção de pichações, decoração de lugares e edifícios públicos ou limpeza de terrenos baldios.

Bottoms (2008) sugere que os modelos predominantes na Inglaterra e País de Gales sejam a reabilitação e o Estado-Mercado. A partir da prática, entendo que esses também sejam os modelos vigentes no campo da aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade no Brasil, embora seja possível identificar alguns resquícios do modelo “sentimento de vingança”, conforme descrito acima.

Por sua vez, o modelo renovação civil e engajamento da comunidade está muito longe do ideal brasileiro. Para que fosse viável, seriam necessários dois movimentos importantes: o fortalecimento das políticas públicas em educação, saúde e assistência social, que, ao contrário, vêm sendo sucateadas, além da completa renovação dos pressupostos que norteiam os serviços relacionados à segurança pública em nosso país.

### 3.3.2. Brasil e Inglaterra: termos distintos para serviço à comunidade como pena / medida engendram objetivos e práticas distintas

Uma das maneiras escolhidas para estar no campo-tema, além do trabalho já exercido junto à CEPEMA, foi a pesquisa em base de dados, que trouxe repertórios distintos do serviço

à comunidade como pena alternativa à prisão, a partir de práticas que performam duas diferentes realidades: a brasileira e a britânica.

Antes da pesquisa na base de dados, enquanto pesquisadora dessas realidades, acreditava que o trabalho não remunerado como pena ou medida alternativa à prisão, tanto no Brasil como na Inglaterra, tivesse objetivos similares. No entanto, conforme veremos, a pesquisa revelou que a reabilitação na Inglaterra pressupõe práticas que vão além da atribuição acompanhamento e fiscalização da pena.

As bases de dados, como ressaltam Spink et al. (2007), são importantes ferramentas midiáticas que têm a linguagem, mais especificamente os repertórios, para darem sentido ao mundo. Elas são, ainda, veículos que permitem que ideias circulem na sociedade e sejam legitimadas. Vistas como práticas sociais, seus limites são dados “por regras para inclusão e exclusão de dados, pela organização interna de informação e pela criação de vocabulários específicos para sua recuperação: o thesaurus” (SPINK et al., 2007, p. 152, tradução nossa).

O ponto de partida para essa incursão na base de dados foi uma pesquisa assistemática de notícias da internet que apresentassem termos relacionados, direta ou indiretamente, ao tema *trabalho como pena alternativa à prisão*. “Não há métodos bons ou ruins, mas maneiras de estar no campo tema” (SPINK, 2003, p. 36). A pesquisa assistemática foi uma delas.

A expressão *Prestação de Serviços à Comunidade*, em Português (do Brasil), mostrou-se única, enquanto que, em Inglês, foram encontrados 24 termos relacionados ao tema, o que permitiu a elaboração de um glossário, que reproduzimos, abaixo, com suas respectivas traduções para o Português:

Termos do Glossário	Traduções
1) <i>Alternatives to Custody</i>	Alternativas à Prisão
2) <i>Community-based Corrections</i>	Correções junto à Comunidade
3) <i>Community-based Sanctions</i>	Sanções junto à Comunidade
4) <i>Community Payback</i>	Retorno à Comunidade
5) <i>Community Penalties</i>	Penas na Comunidade
6) <i>Community Punishment</i>	Punição na Comunidade
7) <i>Community Services</i>	Serviços à Comunidade
8) <i>Community Service Order</i>	Ordem de Serviço à Comunidade
9) <i>Community Service Sentences</i>	Sentenças de Serviço à Comunidade
10) <i>Criminal Rehabilitation</i>	Reabilitação Criminal

11) <i>Dispensers of Community Services</i>	Dispensadores de Serviços à Comunidade
12) <i>Non-Custodial Penalties</i>	Penas Não Privativas de Liberdade
13) <i>Offender Rehabilitation</i>	Reabilitação de Criminosos
14) <i>Penal Sanction</i>	Sanção Penal
15) <i>Probation</i>	Liberdade Viglada
16) <i>Probation Community Services</i>	Serviços à Comunidade em Liberdade Viglada
17) <i>Probation Services</i>	Serviços em Liberdade Viglada
18) <i>Probation Officers</i>	Supervisores de Liberdade Viglada
19) <i>Probation Union</i>	Associação Britânica que Coordena a supervisão de Liberdade Viglada
20) <i>Semi-Custodial Penalties</i>	Penas em Regime Semi-Aberto
21) <i>Treatment of Offenders</i>	Tratamento de Criminosos
22) <i>Unpaid Work</i>	Trabalho não Remunerado
23) <i>Unpaid Work Schemes</i>	Regimes de Trabalho não Remunerado
24) <i>Work Assignments for Offenders</i>	Atribuições de Trabalho a Criminosos

Fonte: elaboração própria – tradução nossa

A base de dados escolhida para consulta foi a PsycINFO, organizada pela American Psychological Association – APA, por conter artigos originais e de revisão da literatura internacional sobre o tema. A princípio, foi necessário um período de familiarização com as sutilezas de busca dos descritores que, conforme Lia Mirim (1999/2013, p. 136), “são importantes na recuperação dos registros ingressados na base de dados” que desejamos pesquisar. Na base PsycINFO, o descritor é chamado de “term finder Thesaurus”.

Em seguida, foram inseridos, na base de dados PsycINFO – term finder Thesaurus – um a um, os termos em inglês listados no glossário, com o objetivo de verificar quais deles seriam descritores. Com exceção de *Community Services* [Serviços à Comunidade], com 17.851 registros, *Criminal Rehabilitation* [Reabilitação Criminal], com 2.935 registros, *Probation* [Liberdade Viglada], com 1.400 registros e *Probation Officers* [Supervisores de Liberdade Viglada], com 491 registros, nenhum outro termo do glossário foi identificado como descritor na referida base de dados.

Na etapa seguinte, os quatro descritores *Community Services*, *Criminal Rehabilitation*, *Probation* e *Probation Officers* foram associados aos demais termos do glossário, por meio da partícula AND [e] e do complemento *Any Field* [qualquer campo], com obtenção dos resultados – em quantidade de artigos científicos, conforme quadro abaixo:

Termos do Glossário	Descritores			
	<u>Community Services</u>	<u>Criminal Rehabilitation</u>	<u>Probation</u>	<u>Probation Officers</u>
1) <i>Alternatives to Custody</i>	3	-	2	-
3) <i>Community-based Sanctions</i>	7	6	5	-
4) <i>Community Payback</i>	2	2	2	-
5) <i>Community Penalties</i>	4	2	3	1
6) <i>Community Punishment</i>	30	27	18	3
7) <i>Community Services</i>	10.936	326	141	42
8) <i>Community Service Order</i>	250	13	12	2
9) <i>Community Service Sentence</i>	9	7	7	3
10) <i>Criminal Rehabilitation</i>	328	1.929	491	117
12) <i>Non-Custodial Penalties</i>	-	-	1	-
13) <i>Offender Rehabilitation</i>	110	764	193	65
14) <i>Penal Sanction</i>	1	2	-	-
15) <i>Probation</i>	102	207	1.092	338
16) <i>Probation Community Services</i>	102	57	141	-
17) <i>Probation Services</i>	102	94	339	100
18) <i>Probation Officers</i>	21	49	422	338
19) <i>Probation Union</i>	-	-	4	1
20) <i>Semi-Custodial Penalties</i>	-	-	-	-
21) <i>Treatment Of Offenders</i>	212	629	142	33
22) <i>Unpaid Work</i>	21	2	3	-
23) <i>Unpaid Work Schemes</i>	1	-	-	-
24) <i>Work Assignments For Offenders</i>	-	-	-	-

Fonte: elaboração própria

A leitura dos resumos das publicações permitiu tecer algumas considerações sobre o serviço à comunidade como pena nos dois países. Cabe ressaltar que há artigos que se repetem, pois são encontrados a partir da inserção de cada um dos quatro descritores.

No Brasil, *Prestação de Serviços à Comunidade* é o único termo utilizado para designar serviço à comunidade não remunerado como pena alternativa à prisão, desde a sua implantação. O acompanhamento e fiscalização das pessoas em cumprimento dessa modalidade de pena alternativa ocorre em centrais de penas e medidas alternativas, tanto estaduais como federais (como é o caso da CEPEMA), que são de natureza pública e não privada.

No Reino Unido, o trabalho como pena já teve mais de uma denominação ao longo de sua história. Inicialmente foi chamado de *Community Punishment* [Punição na Comunidade] e, posteriormente, modificado para *Unpaid Work* [Trabalho não Remunerado], escamoteando o caráter de punição existente no nome. Atualmente, são três os termos britânicos para designar trabalho como pena: *Community Payback* [Retorno à Comunidade], *Unpaid Work* ou



*UPW* [Trabalho não Remunerado] e *Community Services* [Serviços à Comunidade], esse último somente quando associado aos termos *Criminal Rehabilitation* [Reabilitação Criminal], *Offender Rehabilitation* [Reabilitação do Criminoso] ou *Probation*. [Liberdade Viglada].

O descritor *Community Services* [Serviços à Comunidade] mostrou-se muito abrangente pela grande quantidade de registros. Por meio da leitura randômica dos resumos dos artigos localizados, descobriu-se que ele está mais associado aos serviços de saúde e de assistência social oferecidos à população em geral do que propriamente aos serviços à comunidade, não remunerado, como cumprimento de pena ou medida alternativa à prisão.

Conforme o *The Law Pages* (2017), no Reino Unido, quando uma pessoa recebe uma sentença judicial que implica reabilitação criminal, ela ficará em contato regular com um supervisor do *National Probation Service*, que combina avaliação contínua, gerenciamento de risco e periculosidade, além de inserção em programas de trabalho projetados para o enfrentamento das razões ou do comportamento que leva ao crime, em inglês, *Offending Behavior Programmes (OBP)* [Programas voltados ao Comportamento Delituoso, tradução nossa]. São exemplos de *OBP* os programas de reabilitação para pessoas que cometeram delitos sob o efeito de substâncias; que provocaram acidentes por dirigirem embriagados; que cometeram agressões ou apresentaram comportamentos violentos; para pessoas que cometeram crimes de natureza sexual ou violência doméstica. Segundo a fonte citada, o principal objetivo da reabilitação criminal britânica é a prevenção da reincidência não somente pela atribuição da pena em si, mas por programas específicos de reabilitação.

Essa informação é corroborada pelos artigos científicos encontrados por meio do descritor *Probation*. Trata-se de acompanhar a pessoa e buscar soluções conjuntas para problemas do cotidiano, que dificultariam a saída da situação de conflito com a lei, especialmente desemprego, uso abusivo de substâncias e problemas relacionados à saúde mental. A supervisão é considerada pelos britânicos como um dos caminhos para a reabilitação criminal, podendo ou não estar associada ao trabalho à comunidade, não remunerado, como cumprimento de pena ou medida alternativa à prisão.

O que os ingleses denominam supervisão, no Brasil, mais especificamente na Central de Penas e Medidas Alternativas Federal, é chamado de acompanhamento de pessoas. Ele é realizado quando uma demanda espontânea é levada por quem cumpre pena ou quando ela deixa de cumprir as condições da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por alguma razão. O acompanhamento, nesse sentido, tem por principal objetivo o auxílio no cumprimento da pena ou medida, por meio da identificação de fatores que poderiam dificultar

ou impossibilita a determinação judicial. A depender da demanda, seja ela psíquica, social ou jurídica, a pessoa poderá ser encaminhada para serviços de saúde, de assistência social e/ou defensoria pública, sem caráter compulsório de comparecimento, ou seja, com a anuência dela.

O curioso é que, muitas vezes, o primeiro acesso a esses serviços se dá pelo encaminhamento, a partir do acompanhamento na CEPEMA, o que pode ser justificado tanto pela falta de informação dos serviços disponíveis na rede pública como pela autoexclusão do acesso a esses serviços, na condição de pessoa em conflito com a lei de maneira reiterada (vários processos), por medo do encarceramento ao buscá-los.

As informações fornecidas a partir dessa breve pesquisa em base de dados sugerem que as práticas relacionadas diferem nos dois países porque demonstram posições distintas. A britânica reside na supervisão individual determinada pela Corte, personalizada, semanal, que visa a alteração do comportamento considerado criminoso. Já o acompanhamento de pessoas em cumprimento de PSC, no Brasil, mais especificamente pela Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, não parte de determinação judicial, é um acordo entre o profissional e a pessoa atendida, que visa buscar soluções, junto à Vara, à Defensoria Pública da União ou os serviços públicos de saúde ou de assistência social, para o que poderia dificultar ou impossibilitar o cumprimento das penas / medidas impostas.

### 3.3.3. A operacionalização do serviço à comunidade como pena / medida alternativa à prisão na Inglaterra e no Brasil: aproximações e distanciamentos

De acordo com George Mair, Noel Cross e Stuart Taylor (2008), desde 04 de abril de 2005, o sistema judiciário britânico, mais especificamente na Inglaterra e em Wales, passou a aplicar dois tipos de sentenças para adultos, a partir de 18 anos, com os seguintes objetivos: reduzir o encarceramento, obter maior participação da comunidade, oferecer soluções mais consistentes, exigentes e dignas de confiança.

A primeira sentença, *Community Order*, ocorre quando há julgamento e consequente condenação e a pessoa precisa cumprir um ou mais requisitos, durante um período que varia entre 12 horas e 03 anos.

A segunda sentença, *Suspended Sentence Order (SSO)*, só deve ser usada quando a Corte está disposta a atribuir pena de prisão, com duração inferior a 12 meses, mas, em lugar dela, define um período de prova, onde a prisão é substituída pelos mesmos requisitos do

*Community Order* ou *Community Sentence* e por um período de supervisão, tempo suficiente para que os requisitos cumpridos produzam efeitos. Em determinados casos, o período de supervisão pode ser mais curto. Quando uma *SSO* é violada, o tribunal deve ativar a sentença suspensa, a menos que haja fortes razões para não o fazer; se tais razões forem encontradas, o tribunal pode impor requisitos mais onerosos ou prolongar o período de supervisão.

Os 12 requisitos que podem ser aplicados pelas sentenças *Community Order* e *Suspended Sentence Order* ou *SSO* são: trabalho não remunerado (40 a 300 horas); supervisão (até 36 meses e máximo de 24 meses para *SSO*); participação em programa credenciado (duração expressa em número de sessões; precisa ser combinado com o requisito de supervisão); tratamento para o uso de drogas e álcool (6-36 meses; máximo de 24 meses para *SSO*; necessário o consentimento da pessoa a ser tratada); tratamento em saúde mental (até 36 meses ou máximo de 24 meses para *SSO*; necessário o consentimento da pessoa a ser tratada); Residência – definição de onde a pessoa deve residir, pelo tempo da pena, que pode ser por até 36 meses ou até 24 meses para *SSO*; proibição de atividade (até 36 meses; máximo de 24 meses), atividade específica (até 60 dias); exclusão (até 24 meses); toque de recolher (até 6 meses e entre 2 e 12 horas, a qualquer dia); comparecimento a determinado local, em lugar da prisão (entre 12 e 16 horas no total, com o máximo de 3 horas por comparecimento).

No Reino Unido há dois tipos de corte: as *Magistrates' Courts* [Cortes dos Magistrados] e a *Crown Court* [Corte da Coroa]. As primeiras julgam crimes considerados leves, que incluem: delitos relacionados ao trânsito, aqueles considerados de menor potencial ofensivo, os atos de desordem associados ao uso de drogas e, algumas vezes, crimes mais sérios, como roubo e outros delitos relacionados a drogas. A Corte da Coroa, por sua vez, julga os crimes graves (assassinato, estupro e assalto).

No Brasil, a diferenciação entre cortes de primeira instância se dá pela tipificação dos crimes, que podem ser estaduais ou federais. A título de exemplo, pessoas que cometeram crimes relacionados a trânsito são normalmente julgadas por Cortes Estaduais; no entanto, se envolverem carros pertencentes à esfera federal, serão julgadas por Cortes Federais. O mesmo se dá quando cometem crimes contra patrimônios federais, como bancos e instituições. Ao cometerem crimes ambientais, de moeda falsa, sonegação de impostos federais (imposto de renda, previdenciário), crimes de colarinho branco, tráfico internacional também são julgadas por Cortes Federais. Se o tráfico se configurar dentro do país, será julgado por Cortes Estaduais.

As Cortes dos Magistrados britânicas podem punir com até 6 meses de prisão (ou até 12 meses, no total, para mais de um delito); com multa de, até, £ 5.000,00, o equivalente a R\$

20.000,00 ou com uma das modalidades de pena alternativa à prisão: trabalho não remunerado. Há, ainda, a possibilidade de punições combinadas, como, por exemplo, multa e trabalho não remunerado. Caso decidam que a pena deva ser cumprida por mais de 6 meses, as cortes dos magistrados podem transferir o caso para a corte da coroa. Se o período máximo do cumprimento da pena ultrapassar o limite de 12 meses, o supervisor deverá apresentar motivos que justifiquem a necessidade de prorrogar o prazo.

Enquanto no Brasil a expressão “Prestação de Serviços à Comunidade” refere-se tanto a um tipo de pena como de medida alternativa à prisão, na Inglaterra há diferenças de nomenclatura. Ao receber uma sentença por um crime de jurisdição da Corte dos Magistrados e não for para a prisão, ao condenado poderá ser atribuída uma modalidade de pena alternativa. O trabalho não remunerado em geral é denominado, em inglês, *Unpaid Work* ou *UPW*. No entanto, se ele envolver remoção de pichações, decoração de lugares e edifícios públicos ou limpeza de terrenos baldios, o termo em inglês para esse tipo de punição é *Community Payback*, ou seja, um retorno à comunidade, em forma de trabalho, para reparar um dano cometido.

O *Community Payback* é cumprido na área de residência da pessoa sentenciada e supervisionado; as atividades não devem oferecer riscos à saúde; ao executá-las, a pessoa sentenciada deverá usar um vestuário laranja de alta visibilidade; a carga horária total a ser cumprida varia entre 40 e 300 horas, a depender da gravidade do crime cometido; o cumprimento deverá ter carga horária mínima de 7 horas semanais, fora do horário de trabalho, ou seja, aos finais de semana ou à noite; caso esteja desempregado e não frequente curso de formação ou de educação formal, deverá trabalhar o mínimo de 28 horas por semana.

No Brasil, a Prestação de Serviços à Comunidade enquanto pena ou medida possui mais locais de cumprimento e modalidades de trabalho a serem executados. Eles devem ser adequados às aptidões da pessoa condenada e, na medida do possível, cumpridos em locais próximos à residência ou ao trabalho; as atividades não devem oferecer riscos à saúde de quem as cumpre; não há a exigência do uso de vestuário específico demarcando a condição de cumprimento de pena; a carga horária total é calculada na proporção de 1 hora por dia de condenação ou benefício. Por exemplo, se a pessoa recebeu uma condenação de 4 anos (em teoria, o limite máximo da pena alternativa à prisão), deverá cumprir 1.460 horas, no total. Trata-se de uma carga horária total altíssima quando comparada à britânica (máxima de 300 horas).

A frequência normalmente atribuída varia entre 7 horas semanais mínimas e 14 horas semanais máximas. A decisão de cumprir mais que o mínimo fica a critério da pessoa

condenada, de acordo com sua disponibilidade, caso queira reduzir o tempo de cumprimento. Retomando o exemplo de 4 anos de pena: se trabalhar as 1460 horas na frequência de 14 horas semanais, reduzirá o tempo de cumprimento da pena para 2 anos.

Se a pessoa estiver desempregada, não há qualquer aumento no mínimo de 7 horas a serem cumpridas. No entanto, como o serviço à comunidade é normalmente acompanhado de uma pena pecuniária e outra de multa, não conseguirá pagá-las. O juiz, nesses casos, poderá substituir o valor da pecuniária por duas penas de trabalho comunitário, ou seja, a pessoa cumprirá um mínimo de 14 e um máximo de 28 horas semanais.

No Reino Unido, é necessário garantir que a pessoa condenada seja capaz de entender corretamente as instruções recebidas, que as expectativas sobre ela levem em consideração suas limitações físicas e mentais e que, se necessário, sejam feitas adequações. Além disso, para evitar um grande número de ausências justificadas, o provedor do serviço à comunidade, ao alocar a pessoa condenada, deverá considerar se ela é responsável pelos cuidados de outras pessoas, se possui compromissos religiosos e/ou limitações de saúde.

Uma particularidade na normatização dos procedimentos britânicos do trabalho não remunerado como pena ou medida refere-se à necessidade de atribuição de atividades de inserção no ambiente institucional e de treinamento, antes do início do cumprimento propriamente dito, ainda que a maior parte do tempo da pena ou medida deva ser preenchida com trabalhos que beneficiem a comunidade. Isso não ocorre no Brasil, enquanto prática institucionalizada. Muitas vezes, instituições atribuem atividades, que supõem serem conhecidas pela pessoa, sem qualquer treinamento prévio e, quando identificam que não sabem executá-las, queixam-se e, até mesmo verbalizam a intenção de devolvê-los à CEPEMA. Como exemplo, é possível citar atividades de limpeza e de cuidados com os espaços atribuídas a homens, em uma sociedade onde esses trabalhos são comumente executados por mulheres.

No Reino Unido há, ainda, ações operacionais obrigatórias relativas ao cumprimento de trabalho como pena/medida alternativa à prisão. A primeira delas é a triagem de pessoas, antes de serem encaminhadas ao serviço comunitário, por meio de um instrumento capaz de avaliar os riscos de cometerem danos graves a outrem, o *Offender Assessment System (OASys) Risk of Serious Harm*, introduzido em 2001, com aperfeiçoamentos desde então. Ele ainda é capaz de auxiliar, de maneira eficaz, na supervisão de pessoas que cometeram crimes e na tomada de decisões.

A triagem por meio de um instrumento similar, validado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, não existe no Brasil. Além disso, se, por um lado, a lei determina que a

PSC deva ser atribuída a pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo, há casos em que outros crimes foram cometidos pela mesma pessoa sem que, no entanto, seja possível ter conhecimento deles por meio de um sistema integrado de informações – entre todas as Cortes Estaduais e Federais.

#### 4. O TRABALHO DA CEPEMA

Em 1º de outubro de 2013, a Central de Penas e Medidas Alternativas Federal - CEPEMA foi inaugurada, a partir de um convênio entre o Estado de São Paulo – representado pela Secretaria de Administração Penitenciária – e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com interveniência da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Entre suas competências estão o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento de penas e medidas alternativas determinadas a pessoas que cometeram crimes federais e que residem na cidade de São Paulo. Até a sua criação, o acompanhamento e fiscalização das penas e medidas aplicadas a crimes federais eram feitos, em sua maioria, por Centrais de Penas e Medidas Alternativas Estaduais.

A necessidade de aproximar o juiz da execução penal federal do acompanhamento de penas e medidas por ele atribuídas e as demandas diferenciadas em decorrência das especificidades dos crimes federais exigiram a criação de uma estrutura própria, com equipe multidisciplinar – Psicologia, Serviço Social, Direito e Administração. Atualmente, a coordenação da CEPEMA fica a cargo do juiz da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais, embora as especialidades Psicologia e Serviço Social tenham autonomia para o exercício da profissão, dialogando com a área do Direito, sempre que necessário.

As penas e medidas alternativas à prisão, no âmbito da CEPEMA, são aplicadas pelo juiz da 1ª Vara Federal das Execuções Penais de São Paulo ou pelos juízes das Varas Federais Criminais (em caso de Transação Penal ou Suspensão Condicional do Processo, definidas no decorrer deste capítulo). Penas e medidas alternativas à prisão podem ser aplicadas nas seguintes modalidades: PSC; pagamento de valores pecuniários e/ou multas; comparecimento mensal, perda de bens e valores, interdição temporária de direitos – voto, por exemplo, e limitação de final de semana.

Após a audiência, onde o juiz estabelece as condições para o cumprimento das penas ou medidas alternativas à prisão, a pessoa é encaminhada à CEPEMA.

Inicialmente, a pessoa comparece à CEPEMA de posse do termo de audiência admonitória, para realizar o cadastro junto ao balcão, providenciar a documentação necessária – RG, CPF, comprovante de residência e ocupação lícita (carteira profissional, se trabalho formal ou auto declaração de trabalho, se informal), orientações quanto ao pagamento de valores pecuniários e/ou multas, quanto ao comparecimento mensal e outras restrições, se for o caso.

Em caso de PSC, haverá agendamento de entrevista com a psicóloga ou o assistente social. Os objetivos da entrevista são o levantamento de informações sobre o histórico profissional e aptidões da pessoa entrevistada, local de trabalho e residência, horários disponibilizados para o cumprimento da PSC, buscando compatibilidade com as vagas oferecidas pelas instituições. Além disso, profissionais da psicologia podem identificar características no comportamento da pessoa entrevistada que poderiam prejudicar o cumprimento da PSC

O estabelecimento de vínculo de confiança entre o psicólogo ou o assistente social e a pessoa entrevistada também possibilita a resolução de eventuais dificuldades durante o cumprimento da pena, como conflitos na instituição, uso de substâncias psicoativas, entre outras. Após a entrevista, seleciona-se a instituição mais adequada para o cumprimento da PSC, agenda-se data e hora para que a pessoa compareça ao local e elaboram-se documentos formais encaminhamento.

Outra especificidade da CEPEMA é o lançamento anual de um edital para que instituições submetam os mais diversos tipos de projetos que, caso aprovados, poderão ser custeados com o dinheiro, recolhido em conta judicial única, referente ao pagamento de penas pecuniárias pelas pessoas condenadas ou beneficiárias de Suspensão Condicional do Processo / Transação Penal. A responsabilidade pelo controle da conta judicial fica a cargo da direção da CEPEMA, enquanto que a análise dos projetos submetidos, conforme edital, fica a cargo da Seção de Serviço Social e Psicologia.

#### **4.1. Entendendo os delitos**

Segundo o último Levantamento de Informações Penitenciárias INFOPEN (2014b), o perfil criminal das pessoas encarceradas apresenta variações ao longo do tempo por diversos fatores, entre eles, as mudanças na dinâmica criminal, as alterações na legislação, a ênfase maior ou menor do sistema de justiça criminal sobre certos crimes e criminosos.

Essa afirmação é corroborada pela CEPEMA. A partir de deflagrações de diferentes operações da Polícia Federal, determinados crimes são colocados em evidência, com posterior responsabilização dos envolvidos, que poderão ser encaminhados para cumprimento de PSC. Como ressalta Howard Becker (2008),

Em diversos momentos, os agentes da lei podem decidir fazer um ataque em regra a algum tipo particular de desvio [...]. É obviamente muito mais perigoso envolver-se



numa dessas atividades quando uma campanha está em curso que em qualquer outro momento (BECKER, 2008, p. 25).

O relatório enfatiza, ainda, que as mudanças no perfil criminal não refletem, necessariamente, “tendências criminais”, mas, antes, preferências e práticas do sistema de justiça criminal. Ele destaca os crimes mais cometidos pela população carcerária, também chamados de crimes de rua, conforme as grandes categorias do Código Penal Brasileiro - CPB: os crimes contra a pessoa, os crimes contra o patrimônio e aqueles relacionados às drogas. Os três tipos são responsáveis por 87% do total de pessoas inseridas no sistema prisional. Sugere, ainda, que o perfil seria diferente se o foco estivesse nos crimes de colarinho branco, como desvio de verbas públicas e lavagem de dinheiro, praticados tanto por grandes empresários como por funcionários de alto escalão de instituições públicas e julgados pelo Judiciário Federal que, teoricamente, não estariam inseridos no sistema carcerário.

Para melhor compreensão da natureza e diversidade dos delitos que chegam à CEPEMA, realizamos um levantamento que abrange 362 pessoas que finalizaram a PSC no período compreendido entre 2015 e 2016. Essas informações constam das Tabelas 1 e 2, a seguir. O detalhamento do perfil dessas 362 pessoas encontra-se no Apêndice E.

**Tabela 1** - Número e percentual de pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA entre 2015 e 2016, segundo *grupos de delitos mais praticados*

<b>DELITOS DO CPB</b>	<b>n</b>	<b>%</b>
<b><u>Praticados contra o Patrimônio</u></b>		
Art. 168-A - apropriação indébita	62	17.1
Art. 171 - estelionato	35	9.7
Art. 155 - furto	19	5.2
Art. 157 - roubo	2	0.6
Art. 163 - dano	1	0.3
Art. 180 - receptação	3	0.8
<b>Total</b>	<b>122</b>	<b>33.7</b>
<b><u>Praticados contra a Fé Pública</u></b>		
Art. 289 - moeda falsa	64	17.7
Art. 293 - falsificação de papéis públicos	1	0.3
Art. 296 - falsificação de selo ou sinal público	1	0.3
Art. 297 - falsificação de documento público	4	1.1
Art. 297 c.c. Art. 304 – falsificação e utilização	4	1.1
Art. 298 - falsificação de documento particular	1	0.3
Art. 298 c.c. Art. 304 - falsificação e utilização	1	0.3
Art. 299 - falsidade ideológica	14	3.9
Art. 299 c.c. Art. 304 – falsificação e utilização	2	0.6
Art. 304 - somente utilização	5	1.4
Art. 308 - falsa identidade	1	0.3
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>27.3</b>
<b><u>Praticados contra a Administração Pública</u></b>		
Art. 334 - descaminho	37	10.2
Art. 312 - peculato	2	0.6
Art. 313 - peculato mediante erro de outrem	1	0.3
Art. 313-A – inserção de dados falsos em sistema de informações	2	0.6
Art. 316 - concussão – exigir vantagem indevida	1	0.3
Art. 329 - resistência	2	0.6
Art. 330 - desobediência	3	0.8
Art. 331 - desacato	3	0.8
Art. 333 - corrupção ativa	3	0.8
Art. 334-A - contrabando	1	0.3
Art. 337-A - sonegação de contribuição previdenciária	1	0.3
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>15.6</b>
<b><u>LEIS DIVERSAS</u></b>		
	<b>n</b>	<b>%</b>
<b>Crimes contra a Ordem Tributária</b>		
Lei 8.137/90	17	4.7
<b>Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional</b>		
Lei 7.492/86	11	3.0
<b>Crimes de Lavagem de dinheiro</b>		
Lei 9.613/98	2	0.6
<b>Leis das Telecomunicações</b>		
Lei 4.117/62, Art.70 e Lei 9.472/97	12	3.3
<b>Lei de Drogas</b>		
Lei 11.343/06	13	3.6
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>15.2</b>
<b>Total Geral</b>	<b>331</b>	<b>91.7</b>

Fonte: elaboração própria

**Nota1:** Fez-se necessária a separação entre os grupos de delitos mais praticados e o de outros delitos, cujas frequências apresentaram-se reduzidas. No entanto, como esses outros delitos possuem peculiaridades, optou-se por descrevê-los, mesmo que de maneira sucinta.

**Nota 2:** Algumas pessoas, foram condenadas por dois ou três delitos no mesmo processo (especialmente os relacionados às Leis 8.137/90, 7.492/86, 9.613/98. Nesse caso, para efeito de estatística, privilegiamos um dos delitos, a fim de evitarmos mais categorias.

**Tabela 2** - Número e percentual de pessoas que cumpriram PSC, encaminhados pela CEPEMA, entre 2015 e 2016, segundo *Outros Delitos* praticados

<b>OUTROS DELITOS</b>	<b>n</b>	<b>%</b>
<b><u>Delitos Contra a Administração da Justiça</u></b>		
Art. 342 – falso testemunho ou falsa perícia	1	0.3
Art. 344 – coação no curso do processo	1	0.3
Art. 348 – favorecimento pessoal	1	0.3
Art. 355 – patrocínio infiel	2	0.6
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>1.5</b>
<b><u>Delitos contra a Saúde Pública</u></b>		
Art. 273 - falsificação, adulteração de produtos para fins medicinais	2	0.6
Art. 282 - exercício ilegal da medicina	1	0.3
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0.9</b>
<b><u>Delito contra a Paz Pública</u></b>		
Art. 288 - associação criminosa	2	0.6
<b><u>Delito contra a Honra</u></b>		
Art. 140 - injúria	1	0.3
<b><u>Delito contra a Propriedade Intelectual</u></b>		
Art. 184 – violação de direito autoral	1	0.3
<b><u>Delito contra a Organização do Trabalho</u></b>		
Art. 203 - frustração de direito assegurado por lei trabalhista	2	0.6
<b><u>Leis Específicas</u></b>		
Lei 6.815/80, Art. 125 – define situação de estrangeiro no Brasil	4	1.1
Lei 8.069/90, Art. 241 e 241-B – vídeos pornografia infantil internet	4	1.1
Lei 9.605/98, Art. 29 – crime ambiental	3	0.8
Lei 8112/90 – regime jurídico servidores federais	3	0.8
Lei 8.212/91 – lei orgânica Seguridade Social	2	0.6
Lei 8.666/93, Art. 96 II – licitações e contratos da Administração Pública	1	0.3
<b>TOTAL OUTROS DELITOS</b>	<b>31</b>	<b>8.3</b>
<b>TOTAL GERAL – Tabelas 1 e 2</b>	<b>362</b>	<b>100.0</b>

Fonte: elaboração própria

#### **4.2. O trabalho na Seção de Serviço Social e Psicologia**

Este tópico tem por objetivo descrever a metodologia de trabalho na Seção de Serviço Social e Psicologia, contrastando suas especificidades com as do campo do Direito na operacionalização da Prestação de Serviços à Comunidade ou PSC, enquanto pena /medida alternativa à prisão, na Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

Antes do encaminhamento à PSC, realiza-se uma entrevista inicial, que pode ser feita tanto pelo assistente social como pela psicóloga, juntamente com um (a) dos (as) estagiários (as) de um ou outro campo de conhecimento, momento em que são levantadas várias informações: processuais (tipo de delito, tempo de pena, se possui advogado particular, tempo decorrido entre o delito e a condenação / suspensão); sobre a percepção ou não do ato como delito; informações socioeconômicas e de saúde (física e mental), além de aspectos relacionados aos efeitos da condenação na vida das pessoas.

Há um roteiro de entrevista que, embora previamente preparado (Anexo A), não é seguido à risca em sua sequência. Os temas vão se delineando a partir das falas das pessoas entrevistadas, que colocam em evidência aspectos que consideram mais relevantes em suas vidas. Muitas delas ressaltam as mudanças ocorridas no intervalo de tempo entre o delito e a execução da pena (normalmente muito longo). Outras enfatizam a impossibilidade do cumprimento da PSC, por meio de relatos de doenças físicas e/ou mentais ou, ainda, de problemas familiares. Algumas pessoas falam sobre seus medos, dúvidas ou sobre a própria condenação.

Quando, a partir dos relatos, há situações avaliadas como possíveis impeditivos para o cumprimento da determinação judicial, as pessoas não são encaminhadas de pronto às instituições conveniadas. Abre-se a possibilidade de outras entrevistas para o acolhimento das demandas trazidas. Esses outros agendamentos são sempre atrelados à data de comparecimento mensal obrigatório e do pagamento de valores pecuniários / multas, para que a pessoa não tenha que comparecer mais de uma vez ao mês para tratar de aspectos relacionados à pena, evitando, assim, gastos com transporte, saídas do trabalho ou mudanças na organização cotidiana da família.

A Seção de Serviço Social e Psicologia não elabora informações com constância ao juiz, exceto quando há total impossibilidade do cumprimento, quando, então, serão

acompanhadas de documentos comprobatórios (saúde) ou de relatórios de serviço social e/ou psicológicos, conforme o caso.

Por outro lado, quando não há obstáculos para o cumprimento da pena, buscamos descobrir habilidades e potencialidades para a PSC, escolhendo a instituição mais adequada ao perfil levantado. Além desse, há outros parâmetros para a escolha da instituição: a distância entre o local e a residência / trabalho da pessoa (ela pode escolher se deseja cumprir em um local próximo de casa ou do trabalho); os dias e os horários de cumprimento, que também podem ser escolhidos desde que estejam de acordo com a jornada mínima e máxima determinada pelo juiz, além do tipo de delito cometido.

As instituições podem ter restrições quanto a determinados delitos, conforme a população atendida no local. De maneira geral, aquelas que recebem crianças ou adolescentes têm restrições com relação ao tráfico e à pedofilia na internet. Todas as instituições estipulam dias e horários para o recebimento de pessoas em PSC, além de designar um profissional de referência para acompanhamento das atividades e da folha de frequência.

O encaminhamento à instituição é materializado por meio da leitura, em voz alta, e da assinatura do Termo de Compromisso (Anexo B), onde constam os direitos e deveres durante o cumprimento da pena / medida e tanto a instituição quanto a pessoa recebem uma cópia do documento. Ele é também um momento crucial para dirimir dúvidas sobre a PSC. A Ficha de Encaminhamento (Anexo C) é impressa em duas vias, a serem entregues pela pessoa ao responsável pela PSC na instituição, em dia e hora marcados previamente. A confirmação do aceite só se efetivará quando uma das vias retornar preenchida e assinada pela instituição, à CEPEMA.

A fiscalização e o monitoramento das penas atribuídas durante o período estabelecido pelo juiz, ficam a cargo das áreas administrativa e jurídica da CEPEMA, que, quando identificam faltas reiteradas, nos comunicam para que contatemos a pessoa, agendando acompanhamento quando for o caso. Os profissionais da Seção de Serviço Social e Psicologia adaptaram, do contexto estadual para o federal, o documento denominado Comunicação de Incidente (Anexo D), por meio do qual as instituições informam sobre eventuais problemas no decorrer do cumprimento da PSC, que poderão ser mediados em acompanhamento, tanto da pessoa como da instituição.

Quando não há problemas no cumprimento e nem demandas espontâneas, a Seção de Serviço Social e Psicologia não interfere na fiscalização, que fica a cargo dos setores já mencionados.

A Entrevista de Desligamento ocorre após o término do cumprimento da PSC ou quando do recebimento de indulto natalino e não possui um roteiro definido. Faz-se, inicialmente, a seguinte pergunta: “Como foi sua experiência no cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade?”. A pessoa pode responder livremente e, dependendo da resposta, são feitas perguntas dirigidas sobre: as atividades exercidas na PSC, o contato com a instituição, o que foi mais marcante, se a pena foi ou não foi justa.

Os documentos produzidos na Seção de Serviço Social e Psicologia não são impressos e ficam em arquivos virtuais, armazenados em pastas com o nome e o número de cadastro de cada pessoa, com acesso permitido somente aos profissionais e estagiários das duas áreas. A redação do relatório é feita pelo estagiário e discutida com a psicóloga ou com o assistente social que fez a entrevista. As sextas-feiras são disponibilizadas para reuniões de discussão de casos, o que permite o aprofundamento de impressões e sentimentos vivenciados durante as entrevistas – muitas vezes impactantes – problematizações sobre a prática cotidiana do trabalho do Serviço Social e da Psicologia na interface com o Direito. O dia é também destinado à elaboração de relatórios, visitas domiciliares e institucionais (quando necessárias).

As visitas técnicas para conveniar instituições para recebimento de pessoas em PSC ficam a cargo do assistente social da Seção. O convênio depende de visita técnica e elaboração de laudo institucional, apresentação de documentação legal, manifestação do MPF e deferimento do Juiz Coordenador-Geral da CEPEMA.

O mapeamento e a captação de instituições para recebimento de prestadores de serviços à comunidade são feitos a partir dos seguintes critérios: localização geográfica, estrutura física, quantidade de funcionários, relevância dos serviços prestados à comunidade pelas referidas instituições, laicidade (atividades religiosas não são consideradas PSC) e a compreensão dos dirigentes institucionais sobre as especificidades do trabalho de parceria.

*A pena que insiste...*

*Quando vim lá do nordeste  
Com três filhos pra criar  
O mais novo era de colo  
E a mulher a amamentar*

*Foi quando no desespero  
Sem trabalho, sem sustento  
Um cabra me ofereceu  
Um negócio fraudulento*

*Três notas de cinquenta  
Eu te vendo agora mesmo  
Elas não são de verdade  
Mas, enganam de primeira*

*O preço por todas elas  
É o de uma só verdadeira  
Eu fico com cinquenta  
E você já faz a feira*

*A mulher comprou comida  
Pra alimentar as crianças  
Usou só duas notas  
Guardou uma de lembrança*

*Pois o emprego chegou  
E a nota, na gaveta restou  
Disse à mulher: não precisa dessa aí  
O sustento é suado  
Mas dá pra conseguir*

*A mulher muito vaidosa  
Resolveu comprar enfeite  
Usou a nota falsa  
E foi presa de repente*

*Doze anos se passaram  
Entre o crime e a tal da pena  
A mulher escolheu outro homem  
E eu fiquei com o problema*

*Eu comprei, ela passou, somos dois os meliantes  
Mas, a justiça entendeu  
Que a mulher não tem mais culpa,  
O processo prescreveu  
Então, como sou homem,  
O juiz deu a pena sem dó  
Ou cumpre com trabalho de graça  
Ou vai pro xilindró*

*Escolhi pagar com trabalho  
Por um erro do passado  
E hoje vou pra uma escola  
Onde cumpro a pena aos sábados*

*Vocês me chamaram aqui  
Porque da pena eu fugi  
Não cumpri o combinado  
Porque, no sábado, me embriago*

*Quando vou, fico pensando  
Bem lá atrás, quando eram dois  
Se da culpa assumi metade  
Por que cumprir sozinho depois?*

*Durante e depois do trabalho  
Minha raiva é demais  
Sem saber que sei o motivo  
Abandono a pena pra trás*

*Mas, agora que falei  
Como sou na profissão  
Preciso acabar a pena  
Ser pedreiro e homem bom*

*O trabalho é minha vida  
Descobri isso e gostei  
Tento voltar pra escola  
Terminar o que comecei*

*É difícil essa batalha  
Família, pena, juiz  
O passado me persegue  
E sei que estou por um triz*

*Paciência é o que peço  
Nesse caminho longo  
Uma parte eu já cumpri  
No momento não sei como...*

[Escrita livre – profissional / pesquisadora]



## **5. PSC: DIVERSIDADE, ÊXITOS E PROBLEMAS**

Este capítulo foi construído a partir de fragmentos de casos, retirados de dois tipos de documentos produzidos Seção de Serviço Social e Psicologia: a Entrevista Inicial e Entrevista de Desligamento.

As informações foram selecionadas e agrupadas para compor conjuntos que se configuram como emblemáticos, tanto para a pesquisadora quanto para os profissionais da referida Seção. Emblemáticos na medida em que são capazes de oferecer um panorama das práticas cotidianas de operacionalização da PSC e de provocar reflexões acerca delas, buscando, com isso, as possibilidades de cumprimento da pena / medida.

Essas informações foram registradas com ênfase não apenas em aspectos trazidos pelas pessoas durante as entrevistas, mas na interação com os profissionais, que se disponibilizaram a escutá-las. Durante a audiência admonitória, as pessoas se mantêm caladas e só respondem ao que lhes é perguntado. Isso decorre do ambiente circunspeto, da formalidade e do próprio ritual da audiência, mencionado na introdução deste trabalho.

Ao relatarmos algumas histórias, os nomes das pessoas são fictícios e os das instituições foram omitidos, com o objetivo de preservá-las, conforme Resolução CFP nº 016/2000 (BRASIL, 2000), Art. 6º e termos da autorização para o levantamento de informações, deferida pelo Juiz Federal Dr. Alessandro Diaferia (Apêndice A).

### **5.1. Quando as versões de trabalho e delito se contrapõem**

Mais homens que mulheres são flagrados, diariamente, em estradas brasileiras, frequentemente na região de fronteiras, transportando produtos proibidos, em especial maços de cigarros paraguaios em grandes quantidades e medicações não permitidas pela ANVISA. A depender da quantidade dos produtos, de acordo com o Código Penal Brasileiro, eles podem ficar presos, pagar fiança e responder ao processo criminal em liberdade por contrabando (Art. 334-A). Ou, ainda, quando adquirem, importam e exportam mercadorias sem o devido pagamento de tributos e são flagrados em rodovias, portos e aeroportos, podem ser processados criminalmente por descaminho (Art. 334). Nas duas situações, quando condenados, podem cumprir PSC e outras penas restritivas de direitos.

Entre 2013 e 2016, 38 pessoas cumpriram PSC em razão de condenação por esses delitos: 35 homens e 3 mulheres. O que mais nos chamou a atenção durante os atendimentos

foi a associação entre a baixa escolaridade e o histórico de trabalho informal dessas pessoas. Muitos trabalham como sacoleiros, camelôs, vendedores ambulantes e motoristas de ônibus. Alguns preferem transportar cigarros e remédios proibidos porque podem auferir mais renda, embora corram mais riscos.

Nesse sentido, a partir da regra imposta pela lei, ou seja, não contrabandear ou não praticar o descaminho, “[...] a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um *outsider*” (BECKER, 2008, p. 15).

Como outro lado da mesma moeda, esses homens e algumas poucas mulheres demonstram ter uma opinião peculiar sobre suas situações. Não consideram da mesma maneira a regra pela qual estão sendo julgados porque têm essas atividades como garantidoras do sustento próprio e da família, tomando-as por trabalho: transportam mercadorias proibidas e recebem por isso; compram e vendem mercadorias sem pagar os devidos tributos, ganhando com a diferença entre os valores da compra e da venda. “Por conseguinte, emerge um segundo significado do termo: aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são *outsiders*” (BECKER, 2008, p. 15).

### ***Pedro motorista***

*Ao longo da vida, Pedro só teve um trabalho formal, em uma empresa ligada ao ramo de alimentação e, desde então, viveu na informalidade, trabalhando como auxiliar de pedreiro, camelô, sacoleiro e motorista. Casou-se e teve três filhos, sendo que dois deles também complementavam a renda familiar com trabalhos informais. Além disso, recebia bolsa família, pelo filho menor. À época do delito, trabalhava como pedreiro e estava sem receber. Em má situação financeira, com esposa e filhos menores para sustentar, recebeu uma proposta de levar um ônibus com turistas até o Paraguai, o que lhe renderia um valor expressivo, se comparado com o que ganhava na informalidade. Ao retornar, recebeu a proposta de viajar novamente, agora voltando com o ônibus cheio de mercadorias, sem passageiros. Aceitou. No retorno dessa viagem, a polícia federal parou o veículo e apreendeu a mercadoria. Ele assinou uma papelada e foi liberado. Na segunda vez (a que gerou o processo do qual falamos), entre as mercadorias, havia a grande quantidade de cigarros e, como não tinha dinheiro para a fiança, ficou detido por alguns dias. Para justificar os tratamentos distintos recebidos em dois flagrantes, Pedro trouxe sua versão para justificá-las: os policiais não levam em conta só o tipo e a quantidade de mercadoria apreendida, mas também o local da apreensão. Observou ele que, como as mercadorias foram apreendidas em uma cidade brasileira, na fronteira com o Paraguai, não houve prisão, pois, como observou, “lá, eu sou sacoleiro e o juiz pega isso todo dia” (sic). No entanto, ao ser flagrado em cidade mais distante da fronteira, já no Estado de São*

*Paulo, a pena se tornou mais dura. Pedro, além de ter a mercadoria apreendida, ficou preso por quase duas semanas e teve que cumprir PSC durante um ano. A realização de atividades como pintura, manutenção, jardinagem, lavagem de louças, em um centro de acolhimento à população de rua, o fez se sentir “útil” (sic). Por diversas vezes foi elogiado pela coordenadora da instituição: “cumpre a PSC de forma exemplar” (sic); “é um dos melhores prestadores” (sic); “cumpre a PSC regularmente” (sic). Embora tenha trabalhado por muitos anos, como motorista de ônibus, viajando entre São Paulo e Paraguai, a percepção do ato cometido como um delito se deu a partir do encarceramento, mesmo que por poucos dias, da perda do direito ao voto e das restrições do CPF. Ainda assim, executou trabalhos significativos na instituição durante o cumprimento da PSC. Ao final da entrevista, Pedro disse que tudo isso o fez “buscar um trabalho legalizado” (sic): de motorista de ônibus em viagens ao Paraguai a motorista de aplicativo. Acrescentou: “Não vale a pena; Paraguai, nunca mais!” (sic).*

Durante as entrevistas iniciais, as sensações e sentimentos expressos pelas pessoas, gerados pelas situações vividas desde o flagrante de descaminho e contrabando até a condenação, foram nomeados por meio de diversas expressões: humilhação pela prisão; incômodo pela perda de liberdade e pelos dispositivos de controle; injustiça por ter sido colocado junto a bandidos, traficantes e assassinos; decepção pelo CPF negativado e pela perda temporária do direito ao voto; surpresa pela condenação, pois, mesmo tendo ciência da ilegalidade do ato, alguns acreditavam que não aconteceria nada de grave; intuição de que algum dia teriam problemas com esse tipo de atividade; algo que atrapalhou a vida; mal estar na família; desdém ao minimizar o delito em razão do pouco tempo de pena recebido; vergonha e autodepreciação; saudosismo pelo lucro com o descaminho; sensação de impunidade com relação a outras pessoas que cometeram os mesmos delitos e não foram pegadas pelo sistema; tristeza pela apreensão de mercadorias; indignação pela pena, tomada como desmedida.

Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), do IBGE (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2017; RENAUX, 2017), referente ao trimestre jul./ago./set. de 2017, a categoria dos trabalhadores por conta própria (22,9 milhões de pessoas) cresceu 1,8% em relação ao trimestre abril-maio-junho (mais 402 mil pessoas). Em relação ao mesmo período de 2016, houve alta de 4,8% (mais 1,1 milhão de pessoas).

[...] a informalidade, hoje, adquire contornos sombrios porque é um contingente silencioso de trabalhadores, que, a cada dia, vê as condições de trabalho e de vida, suas e de suas famílias, numa curva descendente e contínua, uma situação que aguça a insegurança, a individualização e a desigualdade em termos distributivos no país, criando disparidades entre os trabalhadores, que contribuem para fragilizar sua organização (LIRA, 2012, p. 204).

De acordo com Cibelle Bouças (2018), da revista *online* Valor Econômico, as vendas de cigarros ilegais no Brasil, em 2017, atingiram 48% do volume do comércio do produto no país, sendo considerado o índice mais alto já registrado. No ano anterior, o contrabando representava 45% das vendas totais de cigarros e, em 2015, o índice era de 30%.

Para Edson Vismona (2017), a efetividade nos programas de redução de consumo do cigarro aumentou a tributação para um patamar de 70%, prejudicando a indústria nacional e facilitando o aumento da criminalidade. No Paraguai, os cigarros são tributados em 16% e não há a obrigatoriedade de ocupar 75% das embalagens com imagens e frases de advertência aos consumidores.

A baixa qualidade dos cigarros paraguaios foi apontada por uma pesquisa de mestrado da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Em primeiro lugar, a constatação por meio de testes, que em 81,2% das marcas há contaminação de agentes químicos e biológicos, como metais pesados, fungos, fragmentos de insetos, gramíneas ou ácaros, acima do indicado como boas práticas de higiene pela ANVISA. A pesquisa concluiu que as práticas inadequadas do tabaco e falta de controle sobre elas “[...] podem potencializar os riscos à saúde de quem os consome” (SILVA, 2015, p. 107).

Outra questão importante sobre o contrabando de cigarros foi apontada pelo cientista político Emanuele Ottolenghi (2018), da *Foundation for Defense of Democracies*, que revelou a ligação íntima entre o comércio ilegal de cigarros e o terrorismo internacional, mais especificamente, células do Hezbollah. Por se tratar de uma cidade cujo comércio é livre de impostos, Ciudad Del Este, no Paraguai, tornou-se um centro de vendas de uma diversidade de produtos de consumo, importados, principalmente, da China. A cidade já foi responsável por 60% do PIB do país em determinada época e, nos dias de hoje, pela via da lavagem de dinheiro com base no comércio, as organizações criminosas, em cooperação com grupos terroristas, utilizam os lucros auferidos em cidades com fronteiras porosas para o financiamento de suas próprias agendas.

Conforme o exposto acima, os delitos de contrabando e descaminho estão associados a vários fatores: econômicos, sociais, políticos, de segurança e até de saúde pública. As pessoas que caíram nas malhas do sistema penal em razão deles e foram encaminhadas para cumprimento de PSC pela Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, consideravam o transporte de mercadorias proibidas ou sem nota fiscal um tipo, entre muitos, de trabalho informal e tinham como remotas as possibilidades de prisão ou de outras penalizações.

No entanto, quando foram condenadas ou receberam a PSC como condição de suspensão condicional do processo, com raras exceções, parecem ter deixado de executar

essas atividades, buscando outras fontes de renda, como haviam dito que o fariam durante as entrevistas de desligamento. Em junho de 2018, foram consultadas as Certidões de Distribuição da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo das 38 pessoas que finalizaram a PSC por contrabando ou descaminho entre janeiro de 2015 e dezembro de 2016, encaminhadas pela Seção. Ficou constatado que, apenas, duas delas estão respondendo por outros processos, pelo mesmo delito. Essa constatação valida os objetivos precípuos do Direito Penal, embora ainda sejam necessárias políticas efetivas, especialmente nos campos da educação e da empregabilidade, que modifiquem as reais condições de vida dessas pessoas.

## **5.2. A pena de PSC como disparadora do referenciamento em serviço de saúde da rede pública ou do acompanhamento na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA**

Muitas vezes, a partir da atribuição da PSC e da entrevista inicial, o profissional de psicologia toma contato com pessoas que apresentam problemas psíquicos graves e que, por diversos motivos, como desconhecimento ou vergonha, nunca buscaram os serviços disponíveis na rede pública de saúde mental, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

A Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 (BRASIL, 2001), que versa sobre a reforma psiquiátrica brasileira, dispõe sobre o novo modelo assistencial em saúde mental e sobre os direitos das pessoas que necessitam do serviço. Em seu Art. 2º, inciso IX do parágrafo único, preconiza que pessoas diagnosticadas como portadoras de transtornos mentais devem ser tratadas, “preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental” e, em seu inciso II, “com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a saúde, visando alcançar sua inserção na família, no trabalho e na comunidade”.

Com o objetivo de atender a diversidade de demandas da população, a Portaria nº 336/2002 (BRASIL, 2002a), do Ministério da Saúde, em seu Art. 1º, § 1, ressalta a centralidade dos três diferentes tipos de CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) no “atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo”.

Antes da inauguração da CEPEMA, a partir de discussões entre os profissionais de Serviço Social e Psicologia sobre os pressupostos que embasariam o trabalho, ficou estabelecido que, sempre que detectadas situações que envolvessem saúde mental, o acolhimento, encaminhamento ao CAPS do território, além do acompanhamento posterior –

esse mais relacionado às questões sobre a PSC – ficaria a cargo da psicologia, pela própria formação, por envolver o treino de escuta e intervenção. Na medida do possível, nos colocaríamos enquanto profissionais do judiciário, como parte da articulação em rede.

Nesses casos, o trabalho da psicologia na CEPEMA consiste em oferecer escuta para questões que, de alguma maneira, contribuem para a desorganização psíquica – essa identificada por falas delirantes, de conteúdo persecutório – muitas vezes já manifesta na entrevista inicial, agravada pelos efeitos da condenação.

Vitore Maximiano e Luiz Guilherme Paiva (2014) esclarecem que os CAPS são estratégicos porque acompanham longitudinalmente seus usuários, tanto em momentos de crise, quanto fora delas. O trabalho de sensibilização para a busca do serviço de saúde mental, o contato com o CAPS do território e o encaminhamento são os “primeiros socorros” da Seção, sem nunca desconsiderar a autonomia da pessoa atendida, que precisa concordar com eles, para que ali também se estabeleça um vínculo de confiança.

#### ***Marcelo e seu pedido de ajuda***

*Em um período de rompimento com a família e saída de casa, por conta de desorganização psíquica, conheceu um aliciador do tráfico internacional de drogas que propôs a ele “uma viagem à Europa, com tudo pago” (sic). Em troca, ele levaria cocaína no fundo falso da mala, exercendo a função de mula. Marcelo foi pego ao embarcar no aeroporto, ao passar pela máquina de raios-X. Ficou preso por um período e, após a condenação, passou pela audiência admonitória e foi encaminhado à CEPEMA para cumprimento de PSC. Durante a entrevista inicial, profissionais do Serviço Social não identificaram qualquer fator impeditivo, pois Marcelo, com muitos recursos psíquicos, não demonstrou sinais de desorganização. A princípio, foi encaminhado a uma instituição, onde trabalhava na cozinha. Após um período, ele mesmo solicitou um agendamento com a psicóloga e pediu ajuda pois, ouvia vozes que ordenavam que ele fizesse “coisas ruins, como matar pessoas” (sic). Sabemos que essas vozes, em período de desorganização psíquica, podem trazer muito sofrimento a quem as ouve. A primeira providência foi solicitar à instituição que alterasse a atividade executada por ele. Era sabido que não poderia manusear objetos cortantes na cozinha com as alucinações em curso, mas, com o consentimento dele, foi dito que não estava se adaptando à atividade. Foi então, direcionado a outras tarefas. Por um período, os atendimentos foram semanais, até o momento em que foi possível encaminhá-lo a um CAPS, onde se referenciou pela primeira vez e teve o acompanhamento da equipe técnica, com a qual mantínhamos contato periodicamente. O contato com a Defensoria Pública da União – DPU foi indicado à família. Além disso, fazíamos uma entrevista mensal, a pedido de Marcelo, pois, o bom vínculo estabelecido permitiu que ele tivesse um espaço para falar sobre o cumprimento da pena. A partir de então, o contato com o profissional de*

*referência no CAPS pôde auxiliar no acompanhamento da PSC, subsidiando interrupções na PSC com relatórios médicos que atestavam a incapacidade momentânea para atividades laborais, para evitarmos que se caracterizasse o abandono da pena, gerando efeitos penais mais graves. O juiz, por sua vez, tomava conhecimento sobre a impossibilidade momentânea do cumprimento das penas. Após cuidados mais intensivos, quando se organizava psiquicamente, sentindo-se melhor, Marcelo retomava o cumprimento da PSC e de outras penas impostas. O tempo da pena, por esse motivo, vem se prolongando. Entendemos que o judiciário deve estar articulado à rede de serviços públicos oferecidos à população, com vistas a atender demandas que não estejam no escopo de suas atividades precípuas (saúde, educação, assistência social, trabalho). Foi dessa maneira que trabalhamos com as demandas de Marcelo. No entanto, a equipe multiprofissional do CAPS onde ele está referenciado foi reconfigurada, em decorrência de mudanças estruturais, envolvendo a nova gestão das políticas público-privadas em saúde mental (com a entrada das OSS) e a Resolução nº XXX, de 14 de dezembro de 2017, aprovada pelo Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais. Novos profissionais substituíram os existentes com tanta rapidez, que houve pouquíssimo tempo para que Marcelo elaborasse as mudanças. A perda de suas referências no serviço trouxe de volta sintomas incapacitantes, que inviabilizaram o cumprimento da PSC. Atualmente, as tentativas de referenciá-lo à nova equipe do CAPS têm se mostrado difíceis. Ainda assim, visitas domiciliares têm sido feitas pelos profissionais e solicitamos ao psicólogo do CAPS a confecção de um documento que ateste a impossibilidade para o trabalho neste momento, a fim de informarmos ao juiz, para que não se caracterize abandono da pena.*

Marcelo não é o único. Em outra entrevista inicial, identificamos que uma pessoa apresentava delírios persecutórios e grande dificuldade de estabelecer laços nas relações sociais. Foram necessários vários atendimentos antes que ela pudesse ser encaminhada ao CAPS, para acolhimento e referenciamento. Sem familiares próximos, a situação mostrava-se tão delicada, que nos levou a acompanhá-la até o serviço de saúde mental. No acolhimento, passou por entrevista individual com dois profissionais, um psiquiatra e um psicólogo, que relatou ter gostado. No entanto, por algum motivo, na segunda consulta, agora sem a companhia do profissional da CEPEMA, um terceiro profissional a recebeu, motivo esse o suficiente para o abandono não só do referenciamento junto ao CAPS, como posterior abandono do comparecimento mensal. Sem acompanhamento do serviço de saúde mental e sem condições psíquicas de cumprir as penas, a PSC não pode ser realizada.

Quando pessoas são encaminhadas à CEPEMA para cumprimento de PSC, por tráfico internacional de drogas, quase sempre já passaram pelo sistema prisional, mesmo que por pouco tempo. As entrevistas e a identificação de sintomas psíquicos graves nos levam a questionar se já não estavam desorganizadas no momento em que aceitaram tais propostas,

colocando suas vidas em risco. Ao engolirem cápsulas de cocaína, por exemplo, e tentarem sair do país, enfrentam viagens longas de avião, cuja altitude e pressurização podem aumentar a possibilidade de rompimento das cápsulas. Além disso, quando flagradas com as drogas, cumprem penas longas e, ainda que acompanhadas pela Defensoria Pública da União – DPU, não têm possibilidade de qualquer tipo de indulto.

Por outro lado, outras pessoas encaminhadas aos CAPS de seus territórios, com o efetivo referenciamento, relataram redução considerável de sintomas e de sofrimentos, possibilitando não só a finalização do cumprimento da PSC, mas também melhora em sua qualidade de vida.

Houve, ainda, aquelas pessoas que, no curso do cumprimento das penas, vivenciaram situações de luto, de doenças degenerativas ou crônicas. Algumas foram acompanhadas pela Seção de Serviço Social e Psicologia, na ocasião do comparecimento mensal obrigatório à CEPEMA, ao ponderarmos que mais um compromisso, além do cumprimento das penas e das dificuldades vivenciadas dificultaria ainda mais seus cotidianos. Dessa forma, também são demandas absorvidas a fim de oferecermos um espaço de escuta para sofrimentos, muitas vezes intensos, que suscitam medo da morte, mudanças na rotina familiar e questionamentos acerca da própria existência.

E quantas pessoas já não se despediram de nós durante esses acompanhamentos? Lembro-me bem de três, cujos dramas acompanhamos, bem de perto, até o final de suas vidas, com as penas ainda em curso, que só foram extintas a partir da entrega do atestado de óbito à CEPEMA por um familiar. No momento, pelo menos mais quatro continuam lutando, à espera de transplantes, novas descobertas científicas ou “um milagre”, ainda com penas a cumprir, algumas aguardando decisão sobre readaptação de suas penas de PSC.

Há situações em que a vulnerabilidade social atrelada a uma condição grave de saúde nos apresenta um quadro de tamanha desorganização que, tanto durante a entrevista inicial como nas subsequentes, nossa tarefa consiste, a princípio, em organizar papéis (receitas, encaminhamentos, atestados, pedidos de exames), colocando-os por ordem de data, montando uma história sobre os caminhos já percorridos pela pessoa nos diversos serviços públicos.

### ***Pedro e seu constante incômodo***

*Pedro foi condenado por repassar moeda falsa e encaminhado à CEPEMA para cumprir a PSC e outras penas restritivas de direitos. Portador de uma hérnia escrotal tão desenvolvida, que o impedia de sentar, de andar por muito tempo. O incômodo, a vergonha e a dor ficaram guardados para si, até fazermos uma simples pergunta durante a entrevista inicial: se ele tinha algum problema*



*de saúde que poderia dificultar o cumprimento da PSC. A partir de então, contou-nos sobre seu drama e a peregrinação por diversos serviços de saúde, prontos socorros e hospitais gerais, sem saber direito de onde partiria a solução. Além disso, era portador de uma doença hepática que, sem os devidos cuidados debilitaram completamente seu fígado; sofria com os sintomas. O acompanhamento por meio da escuta, o auxílio na organização dos documentos diversos, as orientações e contatos com a rede permitiram que, quase um ano e meio depois, ele conseguisse realizar a cirurgia no serviço público de saúde. Nesse meio tempo, não foi encaminhado à PSC e, posteriormente, em razão de nossas informações, a pena foi readequada para limitação de final de semana. Atualmente, aguarda um transplante de fígado e, ainda assim, comparece mensalmente à CEPEMA.*

### **5.3. Quando o uso de substâncias psicoativas dificulta ou inviabiliza a PSC**

Durante as entrevistas iniciais, quando identificamos que a pessoa faz uso de substâncias psicoativas, seja por seu comportamento ou por ter nos falado sobre o uso, não encaminhamos de pronto ao cumprimento da PSC. Trata-se de um cuidado necessário, que nos permitirá, a partir de escutas em ocasiões posteriores, conhecer as condições desse uso, em termos de complexidade (quantidade, frequência e tipos de substâncias) e em que medida esse uso poderá afetar o cumprimento da pena.

Costumamos mensurar essa complexidade por meio do teste ASSIST – *Alcool, Smoke and Substance Involvement Screening Test*, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde. Usamos o teste não apenas como triagem, mas como disparador para uma conversa sobre o uso das substâncias, apostando no início de um vínculo de confiança, com posterior encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS-AD do território em que a pessoas reside.

Essa maneira de utilizá-lo promoveu efeitos importantes, observados ainda durante entrevista devolutiva, quando algumas pessoas apresentaram uma fala comum: puderam tomar contato com perdas em suas vidas em razão do uso dessas substâncias (empregos, dinheiro gasto, relações afetivas e familiares, conflito com a lei). O referenciamento no serviço mencionado (a partir do nosso encaminhamento, e do envio do teste aplicado), a redução da quantidade da (s) substância (s), da frequência de seu uso e/ou da substituição de uma por outra, também foram relatados.

### ***Sergio, entre a autonomia e a pena***

*Sergio foi condenado por peculato – Art. 312 do CPB. Iniciou a PSC, mas não conseguiu dar continuidade no cumprimento da pena. As constantes faltas à instituição, aos comparecimentos mensais à CEPEMA (uma pena restritiva de direitos) e a dificuldade de contatá-lo durante o período ensejou nova audiência com o juiz, para justificar o não cumprimento das penas.*

*Durante a audiência, justificou o uso de substâncias psicoativas como motivo para o abandono das penas. Por essa razão, o juiz determinou frequência semanal ao CAPS-AD, com a apresentação do comprovante de comparecimento à psicóloga da Seção, até que Sergio tivesse condições de reiniciar a PSC. De acordo com o código de ética da Psicologia, não poderíamos obrigá-lo a tal coisa, em respeito à autonomia, definida como “[...] a liberdade que o ser humano tem de manifestar sua vontade em relação às questões de sua vida, seja no campo biológico, físico, psíquico ou social [...] livre de constrangimentos internos ou externos de relevância que o impeçam de exercer suas escolhas” (NERY FILHO; LORENZO; DIZ, 2014, p. 125).*

*Em entrevista com Sergio, ao tratarmos da determinação judicial de frequência semanal ao CAPS-AD, solicitamos que nos permitisse avaliar suas condições de uso de substâncias psicoativas pela aplicação do teste ASSIST. Durante a devolutiva, Sergio concordou em tentar novamente o referenciamento no CAPS-AD. No entanto, ao final do segundo mês, solicitou acompanhamento e relatou que, como as atividades oferecidas no CAPS-AD não estavam contribuindo para a redução do uso de substância psicoativa, decidiu não mais frequentar o serviço e reduzir o uso por conta própria.*

*Na mesma data, solicitou o encaminhamento a uma instituição para o cumprimento da PSC e, desde então, cumpre regularmente a pena. Informamos ao juiz que, tendo em vista o cumprimento regular da PSC, não há mais necessidade do acompanhamento junto ao CAPS. Sergio afirma que, desde então, reduziu pela metade o uso de substância psicoativa e cessou o uso de álcool. Conta também que a PSC está tendo um papel fundamental em sua recuperação, que se sente bem e tem suporte de uma psicóloga no local.*

#### **5.4. Pessoas em idade avançada e PSC: a sensibilidade de quem as encaminha e de quem as recebe na instituição**

O que pensar sobre a condenação de pessoas em idade avançada? Sim, ela existe e nos deparamos com a tarefa de entrevistá-las, encaminhá-las à PSC ou informarmos sobre a impossibilidade do cumprimento.

Conforme William R. Hazzard et al. (1994), determinadas condições, como demência, fraturas de quadril, acidentes vasculares cerebrais, doenças reumatológicas e deficiências

visuais estão associadas à idade avançada em seres humanos, tornando-os, na maioria das vezes, dependentes de outros.

### ***Francisca – Quando ler livros é o possível de ser cumprido***

*Há situações em que o suporte de um familiar e a sensibilidade de pessoas envolvidas com a PSC na instituição permitem que a pessoa idosa realize uma atividade adequada às limitações do corpo. Nesse contexto, a diretora de uma instituição, ao receber uma pessoa com mais de 70 anos para cumprimento da PSC e percebendo que ela possuía muitas limitações físicas, além de falhas na memória de curto prazo evidentes, buscou tarefas em que pudesse se sentir útil e que lhe dessem prazer. Mesmo semianalfabeta, gostava de ler, o que levou a diretora a encaminhá-la à biblioteca do local, onde, diariamente, passava pano em algumas mesas, organizava os livros e fazia uma leitura, conversando sobre o tema com a bibliotecária de plantão. Nesse ínterim, cumpriu todas as penas e, durante a entrevista de desligamento, falou sobre essa experiência como algo positivo em sua vida, tomando o cuidado da diretora como expressão de afeto.*

### ***Guilherme e os cuidados de si, que estão difíceis***

*Outros casos envolvem pessoas em idade avançada que, no momento da entrevista, não haviam relatado problemas de saúde relevantes ou incapacitantes e, durante o cumprimento da PSC – muitas cumprem períodos longos – passaram a apresentá-los. Por exemplo, a história de um imigrante com mais de 80 anos, que não contava com nenhuma rede familiar ou comunitária de que tivéssemos conhecimento, o que agravava sua situação de vulnerabilidade. Além disso, ele passou a apresentar grande dificuldade com a higiene pessoal e com a alimentação, notada por um funcionário da instituição durante o cotidiano da PSC. Ao sermos comunicados passamos a acompanhá-lo mensalmente. Sua fala recorrente era: “Difícil... Tá difícil...” (sic). Tomamos contato com suas histórias de infância, sempre atreladas a sabores e comidas típicas, com as guerras que assolaram seu país de origem e, principalmente com a solidão. No presente, entretanto, as fragilidades do corpo e outras questões, como confusões de horários e de caminhos, falta de alimentação adequada e regular e dificuldade nos cuidados consigo e com o espaço em que vivia, ficaram evidentes, sugerindo, também, a necessidade de avaliação do seu quadro de saúde e de um acompanhamento sócio assistencial mais intenso. Elaboramos um relatório, informando ao juiz os motivos da impossibilidade do cumprimento da PSC e o trabalho de articulação com a rede pública de serviços, nesse caso com um dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS da cidade de São Paulo, que o cadastrou em um programa para entrega de refeições prontas e aquecidas para pessoas idosas em situação de risco pessoal e social. A entrega, além de satisfazer uma necessidade humana primordial, a alimentação, pode favorecer o estreitamento de vínculos entre o entregador (um*

*profissional que foi treinado para essas situações) e a pessoa beneficiada, objetivando visitas domiciliares futuras e ao encaminhamento junto ao CRAS.*

### **5.5. Quando a instituição é provedora de uma necessidade de quem cumpre a PSC**

Se o perfil de trabalho de quem cumprirá a PSC está de acordo com as atividades que a instituição tem a oferecer e não há problemas que possam impossibilitar ou dificultar o cumprimento da pena / medida, é possível fazer o encaminhamento com mais celeridade. No entanto, há pessoas que apresentam situações de vida delicadas, que dependem de mais sensibilidade na escolha da instituição.

#### ***Paulo e a iminente cegueira***

*Paulo chegou para a entrevista inicial apresentando baixíssima acuidade visual em razão de uma doença retinopatia. Com o diagnóstico recente, já vivenciava um luto, expressando uma gama de sentimentos e resistindo a aceitar qualquer tipo de apoio que denunciasse sua fragilidade. Muitas vezes, esbarrava nas paredes ao sair e dizia que tudo estava bem. Fizemos contato com uma instituição para pessoas com deficiência visual, pois provavelmente, em um futuro não tão distante, ele precisasse fazer uso de recursos de adaptação à sua nova realidade. O responsável, por compreender a dinâmica da qual falávamos, que também era parte do cotidiano do local, se dispôs a recebê-lo. A partir de então, tomou contato com crianças e outros adultos que apresentavam dificuldades semelhantes, adquirindo ferramentas e estratégias para enfrentar sua nova condição. Em entrevista de desligamento disse: “Foi a melhor instituição para a qual eu poderia ter sido encaminhado. Perfeito! Não poderia ser melhor” (sic). Relatou que participou de cursos, pois a instituição era próxima da residência dele. Desenvolveu projetos de acessibilidade por meio de piso tátil e auxiliou na fabricação de máquinas Braille. A partir da finalização da PSC, se disse disposto a continuar como voluntário em um novo projeto: fazer contato com faculdades e instituições que tenham máquinas de café para recolher cápsulas usadas, a fim de serem recicladas. Segundo ressaltou, essa ação auxiliará a instituição, que necessita do material, mas também o meio ambiente.*

Outra situação que parece se encaixar neste item dizem respeito a pessoas desempregadas, que conseguiram trabalho formal na própria instituição onde cumpriam a pena.

### ***Marilda, contratada pela instituição, durante o cumprimento da PSC***

*Marilda foi condenada a cumprir PSC, por repassar notas falsas, entre outras penas restritivas de direitos. Em entrevista inicial, contou que tinha o Ensino Fundamental Incompleto. Atribuiu o delito à imaturidade e queixou-se da dificuldade de conseguir emprego, em razão dos antecedentes criminais. Ao longo do período em que foi acompanhada na CEPEMA, passou por três instituições: um hospital, um centro de acolhida para pessoas em situação de rua e um centro de educação infantil. Sobre o hospital, contou que gostava muito de trabalhar na área administrativa. A escolha pelo trabalho no hospital havia sido de comum acordo para que ela pudesse vivenciar outro tipo de atividade, além do trabalho na oficina do pai. No entanto, a distância entre o local da PSC e a residência / trabalho fez com que ela solicitasse a primeira mudança de local. A segunda instituição, o Centro de Acolhida, a contratou formalmente, após um período de cumprimento de PSC, onde a responsável identificou que ela possuía as habilidades para a vaga disponível. Em razão da contratação, houve a necessidade da mudança do cumprimento da PSC a outro local: um Centro de Educação Infantil, onde finalizou o cumprimento da pena. Essa mudança teve como objetivo separar o que era cumprimento de PSC e o que era trabalho formal, uma vez que as atividades eram as mesmas e que, no cotidiano poderia haver conflito de papéis, tanto por parte das pessoas da instituição como por parte da Marilda. A relação de confiança estabelecida no cotidiano da PSC se sobrepôs ao estigma dos antecedentes criminais.*

## **5.6. Quando a tarefa exercida na instituição se relaciona a uma habilidade específica e proporciona benefícios às pessoas atendidas**

Muitas vezes, durante as entrevistas iniciais, vamos descobrindo habilidades pessoais que permitem, às pessoas que farão o cumprimento da PSC, contribuir de maneiras muito peculiares com a população atendida no local. Nem sempre se trata de um perfil profissional, mas de algo que foi mencionado com entusiasmo.

### ***Chen e o shiatsu***

*De origem oriental, Chen acordou em juízo o cumprimento de horas de PSC, pela Suspensão Condicional do Processo, referente ao delito de descaminho. Durante a entrevista inicial, Chen mencionou uma habilidade peculiar: sabia aplicar shiatsu, uma técnica de massagem, aprendida como tradição em sua família. Essa habilidade poderia ser interessante enquanto atividade de PSC, pois, ao ser aplicada não dependeria da língua Portuguesa, uma dificuldade para a inserção de Chen em instituições para cumprimento de PSC. Dessa maneira, ela foi encaminhada a um ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos, que ficava a poucos metros da residência dela, facilitando, assim, o cumprimento. Chen tinha uma criança pequena que, durante as horas de PSC era cuidada*

*por terceiros. Na entrevista de desligamento, após o cumprimento integral da pena, ela relatou seu trabalho de PSC: durante todo o período aplicou shiatsu nos moradores, que ficavam mais relaxados e tranquilos. No início do cumprimento, disse que se incomodava com o mau cheiro decorrente da resistência de alguns residentes em fazerem a própria higienização (contou isso por meio de mímica), problema que resolveu à maneira dela: só recebia massagem quem tomasse banho antes. Segundo a responsável pela PSC na instituição, ela nunca faltou ao cumprimento e os efeitos das massagens foram benéficos, pois os idosos não reclamavam mais de dores nas articulações. Chen verbalizou que, mesmo com o término PSC, continuaria com as massagens, agora sem a obrigatoriedade judicial. Disponível para os idosos, que se beneficiaram com o trabalho; espontânea, tanto na forma de lidar com uma importante peculiaridade do cotidiano dos atendidos (o banho) quanto na maneira de relatar a experiência vivida à CEPEMA, Chen demonstrou grande capacidade de estabelecer laços com o local da PSC.*

Esse foi, apenas, um dos muitos relatos de entrevistas de desligamento, em que pessoas utilizaram conhecimentos específicos na PSC. Há muitos outros: em outro ILPI, as residentes foram beneficiadas com uma horta vertical, que passaram a cultivar e a colher seus produtos, com o auxílio de um paisagista que cumpria horas de PSC; em um CCA – Centro para Crianças e Adolescentes, uma pessoa com uma enorme habilidade para associar conhecimentos de geometria e matemática na construção de origamis 3D, despertou o interesse de crianças e adultos (funcionários do local) em suas oficinas; em outro CCA, uma profissional ligada à gastronomia, cumpriu sua PSC ministrando cursos de culinária para as cozinheiras e demais funcionárias interessadas, que puderam aprimorar o cardápio das pessoas atendidas; em outro ILPI, alguém que já vinha estudando fotografia há tempos, desenvolveu atividades como: fotografar os residentes e os eventos realizados, resgatar e restaurar fotos antigas e históricas, que foram utilizadas na ocasião das comemorações do aniversário da instituição.

### **5.7. Quando a contribuição vai além das atividades exercidas na PSC**

Muitas vezes, além da mão de obra oferecida durante o cumprimento da pena, algumas pessoas podem contribuir de modo a provocar mudanças inesperadas no local.

### ***Celia e a denúncia***

*Ao cumprir PSC em uma instituição, Celia observou que alguns atendidos sofriam maus tratos por parte de funcionários. Indignada e muito sensibilizada com as situações presenciadas, decidiu denunciar a situação à Seção de Serviço Social e Psicologia em entrevista de acompanhamento. Solicitou, a princípio, que a ajudássemos a fazer uma denúncia anônima, por medo de represálias, o que fizemos no mesmo dia., além de fazermos a transferência dela para outro local, a fim de que desse seguimento à PSC. No entanto, ela retornou, após um período, para informar que nenhuma providência havia sido tomada, pois ainda tinha contato com pessoas no local. Esclarecemos que, ao formalizarmos a denúncia aos órgãos competentes, teríamos que, informar de onde partiu. Com a anuência dela, elaboramos a denúncia formal e, a partir de então, a instituição passou por grandes modificações: demissões, responsabilizações jurídicas por maus tratos a pessoas em situação de vulnerabilidade, transferência de alguns assistidos para outros locais e melhora na qualidade da alimentação para os que ficaram. Além disso, houve outro desdobramento importante, a partir da denúncia da CEPEMA, o juiz e o MPF – Ministério Público Federal decidiram cancelar a habilitação da referida instituição, para recebimento de pessoas em cumprimento de PSC. Em termos burocráticos, essa instituição preenchia todos os requisitos formais para a habilitação, no entanto, foi necessário que alguém se sensibilizasse com aquilo que já estava naturalizado no local: a violência. Entendemos que, nesse momento, por meio da Prestação de Serviços à Comunidade Celia fez sua retribuição simbólica à comunidade, por meio de seu engajamento social.*

### **5.8. Atividades exercidas na PSC provocando reflexões sobre contextos, até então desconhecidos**

Ao longo do período em que fizemos entrevistas de desligamento na Seção, aprendemos a transformar alguns relatos verbais em textos e a fazer uma devolutiva posterior, lendo-o à pessoa que finalizou a PSC. Essa experiência nos trouxe desfechos inusitados, sempre na perspectiva de quem cumpriu a pena.

### ***Murilo e o hospital***

*Murilo havia cumprido sua PSC na recepção de um hospital, mais especificamente no pronto socorro, e nossa devolutiva foi muito importante, não só para ele como para seus familiares. A escolha da instituição se deu não pelo perfil profissional, mas pela distância entre a residência e o*

local de cumprimento da PSC, uma de suas prioridades. No hospital, teve a oportunidade de direcionar pessoas, muitas vezes desesperadas com suas doenças, para os lugares certos. Como ele mesmo disse, “Ninguém vai ao hospital para passear” (sic). Em determinados momentos, envolvia-se de tal maneira nas atividades que se esquecia do motivo pelo qual estava ali. Vivenciou diferentes situações: moradores de rua com sintomas decorrentes da AIDS, que não sabiam onde poderiam ser atendidos; estrangeiros alcoolizados, durante a Copa do Mundo, que buscavam o serviço; familiares procurando desaparecidos e pessoas acidentadas. Sobre os últimos, observou que, quando chegava um helicóptero do resgate, “era uma correria” (sic). Segundo relatou, teve contato com “o outro lado dos serviços de saúde” (sic). Faz uma crítica à postura de alguns funcionários da área administrativa que deixavam de atender de maneira “humanizada” (sic) aqueles que buscam o serviço, oferecendo informações incompletas e, até mesmo, com certo descaso, como se os usuários, a razão da instituição, os incomodassem. Ao mesmo tempo, ressaltou a postura daqueles que vão ao hospital público, que pagam convenio médico e que exigem prioridade no atendimento, em relação aos atendidos pelo SUS. Ele tinha o dever de orientá-los sobre o fato de que “a diferença estava na hotelaria e não na espera, onde todos tinham direitos iguais” (sic).

Posteriormente, recebi um e-mail, onde ele dizia ter ficado feliz em ter “a experiência do cumprimento da pena relatada com tanto cuidado e tanta fidelidade” (sic). Disse que, ao ler o texto, teve certeza de que a vida deu a ele “a oportunidade de fazer do limão uma limonada” (sic) e que ele era um presente que teve “orgulho de mostrar à mãe, à esposa e aos dois filhos, que, até então, tinham vivenciado só o lado triste da história” (sic).

### **Luiz e a Medicina como PSC**

Em outra entrevista de desligamento, Luiz, que é médico e havia cumprido sua PSC em um SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, verbalizou: “Não poderia morrer antes de ter conhecido aquele lugar” (sic). Tomou a experiência como única na vida dele. Como se emocionou, sugerimos que fizesse um texto escrito, relatando o que gostaria de contar e foi com esse título que o iniciou: “Relato a quem possa interessar”. Enquanto exercia sua profissão na instituição onde cumpriu a pena, tornou-se alguém atento ao comportamento e às reações daquelas crianças que passou a observar e a tratar, quando necessário. As expressões de agressividade das crianças foram interpretadas por ele como “uma maneira de se defender” (sic), de demandar atenção, carinho, amor e respeito, pois os vê marcados pela “rejeição” (sic). Preocupou-se com várias situações associadas a crianças e adolescentes acolhidos: pais sem condições econômicas para o sustento ou sem condições “morais” (sic), por serem dependentes químicos ou por praticarem abusos físicos / sexuais; crianças, filhas de pessoas que cometem delitos e são presas, consumando a situação de abandono; crianças que foram adotadas e, “por não se adaptarem ao novo convívio, foram devolvidas” (sic); adolescentes que, ao completarem 18 anos, deverão sair da instituição. Ele se pergunta: “Para onde?” (sic) E responde: “Sem destino...” (sic). Essa última constatação é



*seguida de uma proposta, que parece nascer de sua própria angústia: determinar a obrigatoriedade de frequência desses adolescentes em cursos profissionalizantes oferecidos pelo local, em parceria com o SESI e SENAI. Ao expressá-la, profissionais da instituição mediarão a distância entre a prescrição e o desejo de cada pessoa – seja ela acolhida ou não, que deve ser respeitado: se o adolescente não quiser, ninguém pode obrigá-lo. Ainda assim, observa que as crianças recebem carinho, cuidados, conselho e educação “durante 24 horas por dia, 7 dias por semana” (sic). No entanto, isso não aplaca sua angústia, pois constata que elas “não visualizam um futuro melhor” (sic).*

O depoimento, carregado de observação cuidadosa, propicia-nos a reflexão sobre a importância da adequação entre a profissão ou habilidades da pessoa que cumpre a pena, o local escolhido e a atividade a ser realizada. Quando essa adequação é bem-sucedida, há benefícios para todos os envolvidos.

Médico experiente, disse que, em sua prática clínica, mantinha seu foco nos sintomas do paciente, sem se atentar para as questões psicossociais envolvidas. Essa fala corrobora pesquisas cujos resultados indicam que quando pacientes associam aspectos sociofamiliares às próprias condições de saúde, “[...] médicos, em sua maioria, escutam e até reconhecem a pertinência da questão apresentada, mas não a exploram com o paciente, da mesma forma e profundidade com fazem com relação a sintomas e sinais da doença” (CAPRARA; RODRIGUES, 2004, p. 143). As autoras ressaltam que esse é o motivo para que muitas vezes, o vínculo terapêutico entre médico e paciente fique prejudicado.

Ele, com a observação clínica já aguçada, ao direcionar seu olhar para as questões psicossociais envolvidas em determinadas situações de acolhimento, foi capaz de detectar, em determinada criança recém-chegada, indícios de abuso sexual sofrido, situação essa que, por alguma razão, ainda não era de conhecimento da instituição. Após confirmação junto à instância judicial, o acompanhamento adequado pôde ser iniciado.

## **5.9. Mudança de atividade ou transferência de instituição: um direito de quem cumpre PSC**

Nem sempre o cumprimento da PSC se efetiva. Durante os acompanhamentos, ao longo desses anos, foi possível identificar alguns motivos mais comuns: dificuldade de adaptação a determinadas características da tarefa atribuída; atividades incompatíveis com habilidades ou perfil profissional de quem as cumpre – muitas vezes, o que a instituição denomina “serviços gerais” pode significar uma gama de atribuições –; incumbência de

tarefas consideradas pesadas ou insalubres a quem cumpre PSC como forma de punir para além da pena – uma característica do modelo conceitual de aplicação da PSC denominado “sentimento de vingança”, apontado por Bottoms (2008) e mencionado item 3.3.1 desta dissertação; tratamento rude e pouco flexível por parte de responsáveis pela PSC. Esses motivos podem indicar que determinadas instituições possuem maior enfoque na mão de obra gratuita ou no caráter retributivo da pena e pouca preocupação com seu caráter restaurativo, um critério a ser considerado quando da escolha de instituições para habilitação.

### ***Carlos e o contato com a finitude humana***

*Carlos foi encaminhado a um hospital para realizar serviços gerais, onde passou a exercer a função de ascensorista. Na prática, descobriu que ser ascensorista implicava, entre outras coisas, fazer o transporte “de pessoas mortas” (sic) no elevador, o que tomou como “mórbido” (sic). O contato com a finitude do outro o incomodou profundamente, fazendo com que não se adaptasse à atividade. Além disso, ele constatou que os profissionais que transportavam a maca com a pessoa recém-falecida faziam uso de máscaras. Na entrevista, questionou: “Por que eu não tinha direito? Só porque cumpria pena? (sic)”. Outra constatação feita por ele foi sobre as refeições, que eram transportadas no mesmo elevador em que, momentos antes, havia sido transportado um corpo. Contou, ainda, que, muitas vezes, era ele quem chamava o pessoal da limpeza para fazer o “terminal” (sic), referindo-se à limpeza terminal, que tem por objetivo reduzir a contaminação do ambiente (TERERAN; ESCUDERO, 2014). Se esse processo de limpeza demorava, os usuários do hospital chamavam-no de “funcionário público folgado” (sic). Além disso, como ascensorista, teve contato com médicos e outros profissionais de saúde que, segundo ele, foram grosseiros com ele. Ainda assim, disse que o tratamento recebido não tinha relação com o fato de cumprir uma pena, verbalizando: “Acontece com todo mundo que entre lá nessa função” (sic). Trata-se da relação de poder no contexto hospitalar exercida de maneira mais rude por alguns médicos. Diante do relato, a assistente social fez contato com a administração do hospital com o objetivo de comunicar que Carlos não havia se adaptado à função de ascensorista e informar sobre os motivos dessa não adaptação: o contato com a morte de maneira direta e constante, a não entrega de EPI – Equipamentos de Proteção Individual quando do transporte de corpos no elevador. Por outro lado, ele foi orientado a como proceder ao se deparar com situações como essa, durante o cumprimento da pena: comunicar eventuais dificuldades ao responsável que o acompanha ou solicitar mudança de atividade explicando os motivos, requerer o EPI para atividades que assim o exijam. A pena foi finalizada em outra instituição, onde ele exerceu atividades administrativas e não teve quaisquer problemas de adaptação.*

### ***Jair, o pintor, e a “Makita”***

*Jair trabalhava como eletricista e, ao ser encaminhado a uma instituição para exercer essa atividade, foi desviado da função e direcionado a serviços de construção civil, mais especificamente para cortar e assentar azulejos, algo que nunca havia feito em sua vida. Mesmo dizendo que não tinha habilidade com a “Makita” e que havia sido encaminhado para trabalhar como eletricista, foi obrigado a fazê-lo. Pela falta de treinamento e de habilidade, quebrou diversos azulejos, o que ensejou reclamações da responsável pela instituição à CEPEMA. Questionamos os motivos para não o direcionarem a atividades de eletricidade e não houve justificativa plausível. Posteriormente, após diversas orientações e episódios semelhantes, a instituição não teve sua habilitação renovada.*

### **5.10. Quando são mulheres e mães a cumprirem PSC**

Quantas mulheres não chegam à entrevista inicial trazendo seus filhos, porque já não tinham com quem deixá-los ou porque desejam anunciar que terão dificuldade ao se revezarem entre os afazeres do lar, os cuidados com os filhos e a PSC? O que dizer daquelas que possuem filhos com doenças congênitas, autismo grave e comparecem para a entrevista? E as que têm filhos pequenos e são as únicas provedoras da família? Nesse item, abordaremos a principal questão pertinente à mulher, no sistema judiciário, mais especificamente no cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade.

Em entrevistas iniciais ouvimos frequentemente, das mulheres, que a maior dificuldade que enfrentarão para o cumprimento da PSC é o fato de não terem com quem deixar seus filhos no período em que estiverem na instituição. Os homens raramente trazem essa situação como impeditivo, indicando que não partilham os cuidados diários dos filhos com suas esposas / companheiras.

Isaura Tadioto e Sandra Regina Pires (2009), em pesquisa documental intitulada “a mulher em cumprimento de sanções penais”, analisaram os Relatórios de Acompanhamento Mensais da Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente. Os resultados obtidos indicaram que as mulheres enfrentam mais dificuldades que os homens no cumprimento de sanções penais e que a desigualdade de gênero “se materializa nas condições de cumprimento de pena e na manutenção da responsabilização feminina pela esfera do cuidado, principalmente com as crianças” (TADIOTO; PIRES, 2009, p. 64).

### ***Larissa, seu bebê e a pena***

*Larissa entra na sala de entrevista com seu bebê de sete meses e penas a cumprir. Sentam-se, ela na cadeira e ele no colo dela. Os dois me olham e me perguntam: qual deles atendo primeiro? Opto pelo bebê, sua majestade, pois, afinal, a mãe o traz para a entrevista, enquanto o marido os espera na saída do fórum. O bebê ri, regurgita o leite e ela diz: “Nossa! Ele foi fazer isso justo aqui?” (sic). Bom, pensei comigo, bebês regurgitam o alimento. Ela limpa aquela minúscula boca, enquanto aqueles olhos vivazes passeiam pela sala, até chegarem aos meus e ele sorri. Enquanto isso, Larissa me conta sobre seu envolvimento com o delito e sua parcela de implicação: desviou dinheiro de um banco federal, enquanto trabalhava e, ainda que terceirizada, foi condenada por peculato (art. 312 do CPB) a três anos e quatro meses de cumprimento de PSC. Quanto à pena, ela não vê dificuldades para cumpri-la, uma vez que o marido cuidará do bebê no período em que estiver na instituição, escolhida nas proximidades da residência. Ao perguntar se o amamenta, ela chora, dizendo: “Eu me preparei” (sic). Disse ter feito o desmame quando ele tinha três meses para quando chegasse a hora de cumprir a pena não tivesse que fazê-lo.*

A escuta durante a entrevista inicial trouxe uma informação essencial: Larissa não amamentou o quanto poderia ou desejaria porque, ao ouvir sobre as penas, durante a audiência admonitória, pensou no cumprimento da PSC. Com isso, antecipou demasiadamente sua preocupação com o desmame de seu bebê, em um momento onde a relação de apego mãe-bebê é intensa e sujeita a muitas adaptações de ambas as partes. É importante ressaltar que a OMS recomenda o Aleitamento Materno Exclusivo - AME pelo mínimo de seis meses, o que está em conformidade com a revisão da literatura sobre o tema, feita por Luana Costa et al. (2013), cujos os achados afirmam que o AME fornece o alimento ideal e completo por conter todos os nutrientes que os lactentes necessitam, tanto para o desenvolvimento físico como para o sócio cognitivo.

Juízes federais reconhecem os seis meses de amamentação, posto que esse período é respeitado nos casos atendidos na CEPEMA. Ao dar à luz, a mãe interrompe a PSC e só retorna para o cumprimento ao final dos seis meses. No entanto, no caso de Larissa, a audiência admonitória ocorreu um mês após ela ter dado à luz.

A operacionalização da audiência depende da intimação da ré para comparecer ao fórum, que é feita por um executante de mandados ou oficial de justiça, que entrega o documento no endereço dela. Nesses casos, talvez fosse salutar que mulheres na condição de Larissa pudessem ser poupadas da audiência até os seis meses de vida do bebê, o que não sabemos se seria viável para a Vara.

Tão preocupante quanto é a situação da mulher que sustenta seus filhos com o próprio trabalho, não podendo dividir as responsabilidades financeiras com o pai das crianças, seja

porque ele foi embora, seja porque ela formou uma família monoparental, ou, ainda, por ser viúva. Todas essas condições impossibilitam o cumprimento da PSC se não houver uma rede de apoio, composta por familiares, vizinhos e escola / creche.

Nesses casos, orientamos que busquem a Defensoria Pública da União - DPU e informamos o juiz sobre suas dificuldades, acompanhando-as até que haja um desfecho coerente e de bom senso. Quando há uma rede de apoio, percebemos que a PSC se torna menos aflitiva, o que não significa que não haja sobrecarga.

### 5.11. Quando a PSC envolve jovens...

Normalmente, as pessoas atendidas na CEPEMA já atingiram a maioridade, ou seja, 21 anos. Quando não, um poema chega, de repente, como uma válvula de escape, uma maneira de extravasar a gama de sentimentos que atravessam a escuta, que acabou de ser feita na entrevista inicial.

#### *Ébano*

*Pele negra, rosto limpo, dentes brancos  
Olhar profundo, dizendo que veio de outros campos  
Contatos olho a olho, transparentes, inspiram  
Enquanto as mãos, escondidas, transpiram*

*A tatoo é do passado, como disse, já tão longe  
Só que hoje, quando à mostra, é porrada e até bonde  
O mesmo olhar profundo pode ser de enfrentamento  
No entanto, ele sabe que depois vem o lamento*

*Futebol, funk, a saída da quebrada  
Não sabe, ao certo, mas, não pode fazer nada  
Interlúdio, interstício, fica faltando o ofício  
O que sente é só isso: é a fita e o precipício*

*Se pudesse voltar, bem na hora daquele dia  
Não faria tudo de novo e, assim, não partiria  
O coração de quem o ama e que tira o empecilho  
Para ver livre de novo, aquele que chama de filho*

*Eu não sei aonde vai dar essa história de pesar  
Só sei que ela existe porque acabou de contar  
Assim é nas entrelinhas do saber que o outro traz  
O que fazer com a vida que, ali, me fez rimar?*

*Volto ao futebol e nas “tias do L.A.”  
 O vínculo já foi feito; que tal começar por lá?  
 O retorno é recíproco e a “tia”, diz: é meu protegido  
 Se precisarem de algo, não hesitem em dizer  
 Pois Ébano, do seu jeito, é nosso bem querer*

*Bem querer nunca é à toa, deriva de troca, ressoa  
 Meu sentir me leva para perto, só me resta fazer o certo  
 Um ofício encontrar e logo essa pena acabar  
 Trabalhar com futebol, a bola e a trave  
 Estudar mecânica, quem sabe  
 Mas o que eu queria mesmo é que Ébanos, em quaisquer idades  
 Fossem sempre bem-queridos e cheios de possibilidades...*

*[Escrita livre profissional / pesquisadora]*

Esse poema fala sobre a vida de um jovem de 20 anos, que nos contou sua história, durante uma entrevista inicial e que poderia ser de tantos outros que sofrem, sentem culpa, gostam de ser escutados, respeitados e, mais do que isso, sonham.

Falamos sobre sua trajetória com a permissão dele e porque, na Justiça Federal, trata-se uma exceção sua passagem por penas alternativas, aos 20 anos e não pelo sistema prisional. Não consultamos o juiz para sabermos o que ele pensou ao estabelecer um acordo de Suspensão Condicional do Processo, mas entendemos que a opção se mostrou cuidadosa. Entre 12 e 18 anos, Ébano passou por medida socioeducativa em meio aberto, mais especificamente, por liberdade assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e hoje, deverá cumprir nova PSC por tentativa de roubo.

Segundo Paulo Malvasi et al. (2018), a população adulta encarcerada e a população de adolescentes em medida socioeducativa de internação cresceram de maneira expressiva:

Se em 2005 a população encarcerada era de 254.601 adultos, em 2014 tais cifras já alcançavam o número de 584.361 presos e presas (FBSP 2016). Em relação aos adolescentes, se em 2010 eram 12.041 os jovens confinados atrás das grades, em 2014 o número salta para 16.902 adolescentes (SNPDCA 2016). (MALVASI et al., 2018, p. 81).

Trata-se de uma questão pertinente, não apenas sobre Ébano, mas sobre a população adolescente que, após cumprirem medida socioeducativa, ainda não vislumbram outras possibilidades além do crime e retornam às malhas do poder judiciário, agora como adultos, responsáveis por seus atos.

A fala de Ébano é afetuosa, e, ali, demonstra que quer conversar, falar de si. Qual é a pessoa que não precisa ser escutada em suas necessidades, vontades, desejos? Inicia-se a saga: buscar uma instituição, nas proximidades da residência, que possa recebê-lo para a PSC. Mas,

para nós, isso não basta. É preciso mais: mais possibilidades para que Ébano possa desenvolver todos os seus recursos emocionais e intelectuais.

O delito cometido, emperra, impede que o vejam; estigmatiza e os “nãos” vão sendo dados como lanças de pontas afiadas, não a ele, mas a nós, com um conteúdo onde se lê “não queremos mais problemas”. A descoberta de uma instituição que oferece profissionalização naquilo de que ele mais gosta, a mecânica, nos mobiliza a escrever um e-mail detalhado sobre os motivos pelos quais gostaríamos de auxiliar Ébano com seu desejo de aprender o ofício. A demora de dois meses para a resposta, a nossa insistência diária e uma entrevista finalmente agendada com a coordenadora pedagógica do curso, que terá duração de um ano, o que poderá propiciar a ele reais possibilidades de trabalho. Nessa entrevista, a coordenadora conversará com Ébano, apresentará o local em que, caso queira, poderá aprender sobre mecânica, em teoria e prática. No entanto, ela precisa saber se esse curso é o que ele realmente deseja porque segundo disse, alguns jovens sonham com coisas que nem imaginam como sejam na prática. Agora é com ele.

Por coincidência, no mesmo dia em que soubemos da data da entrevista, Ébano esteve na CEPEMA para fazer seu comparecimento mensal. O irmão adotivo se dispôs a pagar o transporte. Só nos resta saber se a frequência ao curso poderá ser convertida em horas de PSC. Caso não seja possível, buscaremos alternativas.

Muitos adultos que atendemos hoje, um dia já foram crianças e adolescentes. Eles chegam à CEPEMA sem muitas perspectivas de trabalho ou de estudo, a ponto de não terem a mínima condição de custear o transporte para os comparecimentos mensais obrigatórios ou entrevistas iniciais.

Não consideramos uma situação confortável atendê-los, pois o que vemos é o sofrimento material, a falta do mínimo e, ainda, penas a cumprir. Falamos de um lugar que não conhece seus territórios, suas lutas diárias pela própria sobrevivência e pela dos seus. Sabemos, apenas, o que relatam e já nos é o bastante para desenvolvermos empatia e buscarmos, talvez não o suficiente, mas o melhor.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como profissionais de Psicologia, ao nos inserirmos em um contexto social, seja este qual for, temos o dever ético de nos perguntarmos o que fazemos ali e para que o fazemos.

Com relação ao judiciário criminal federal e também a esta dissertação, não foi diferente. No momento em que se delineou a pergunta de pesquisa – “Como se dá a Prestação de Serviços à Comunidade – PSC na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA?” –, buscamos entender as particularidades dessas práticas, percorrendo diferentes caminhos, a saber: resgatando aspectos da historicidade da PSC no mundo e no Brasil; tecendo comparações entre os modelos inglês e brasileiro (a escolha do primeiro modelo se deu em decorrência de sua antiguidade e dos estudos frequentes na área); descrevendo o serviço da Seção e, finalmente, abrindo e vasculhando as materialidades produzidas e armazenadas na forma de relatórios de entrevista inicial e de desligamento, a fim de caracterizar a diversidade da PSC.

No judiciário criminal federal, em São Paulo, há maneiras distintas de operacionalizar a PSC, a partir dos locais e das práticas que a performam ou *enact*: nas varas criminais federais, nas quais são feitos julgamentos e acordos (em caso de Suspensão Condicional do Processo e de Transação Penal); na vara das execuções penais, durante as audiências admonitórias; na Seção de Serviço Social e Psicologia, durante as entrevistas; e nas instituições conveniadas.

Na audiência de julgamento, o/a juiz/a, na presença do/a procurador/a do Ministério Público Federal - MPF, do/a réu/ré e de sua defesa, tem como foco a conduta criminosa. Nesse contexto, prevalece o entendimento de cada juiz sobre como e por que aplicar as penas, com base nas leis. É o momento em que ele/a analisa provas e interroga o/a réu/ré, proferindo a sentença. A PSC é performada em sua vertente jurídica, enquanto pena alternativa à prisão.

Nas audiências de Suspensão Condicional do Processo, é o/a procurador/a do MPF quem propõe determinadas condições para suspender o curso da ação penal (não será apurada a culpa/inocência do/a réu/ré). Trata-se de proposta que, sendo aceita pela defesa e, por conseguinte, homologada pelo/a juiz/a, resultará na formalização do acordo, que será acompanhado e fiscalizado pela CEPEMA. Uma das condições pode ser a PSC e, nesse caso, a pessoa beneficiada também passará por entrevista inicial na Seção de Serviço Social e Psicologia. A PSC é performada em sua vertente jurídica, enquanto medida alternativa à prisão.



Na audiência admonitória ou de admoestação, o/a juiz/a, na presença dos demais (procurador/a, pessoa condenada e defesa), dá início à execução da condenação judicial, esclarecendo qual é esta e de que forma a pessoa condenada deverá cumpri-la. Ele/a explicita o total de horas, a carga horária (semanal/mensal), a necessidade de entrevista inicial na Seção de Serviço Social e Psicologia, além das consequências em caso de não cumprimento e demais aspectos que considerar relevantes. O ritual é gravado como prova de que a pessoa condenada tomou ciência das condições do cumprimento das penas. Nesse momento, é direito da defesa se manifestar em prol de questões relevantes para a pessoa condenada e que possam interferir no cumprimento das penas. Tais questões podem ou não ser acatadas pelo/a juiz/a, após a manifestação do/a procurador/a. A PSC, nesse contexto, continua sendo performada em sua vertente jurídica, mas o foco se desloca para a admoestação e eventual adequação da pena imposta às condições atuais da pessoa condenada.

Durante a entrevista inicial, realizada por profissionais de Serviço Social ou de Psicologia – assistente social ou psicólogo/a –, juntamente com um/a estagiário/a, são levantadas as seguintes informações junto à pessoa entrevistada: processuais, socioeconômicas, profissionais e de saúde (física e mental). Além disso, avaliam a percepção acerca da conduta criminosa. Além disso, identificam demandas que poderiam interferir ou inviabilizar o cumprimento da PSC e, assim, intervêm a partir de suas respectivas lógicas e saberes profissionais. Nesse local, a PSC é performada em sua vertente psicossocial.

Nas instituições conveniadas, a PSC pode ser performada em diferentes versões, de acordo com três dos quatro modelos conceituais (que norteiam os discursos da aplicabilidade da pena / medida de prestação de serviços à comunidade no mundo) propostos por Bottoms (2008): reabilitação da pessoa, sentimento de vingança e o desenrolar da mudança contemporânea de Estado-Nação para Estado-Mercado.

Muitas vezes, os relatos nas entrevistas de acompanhamento e de desligamento fornecem algumas pistas sobre qual modelo norteia a PSC, em determinadas instituições. O modelo de reabilitação se encontra presente nos relatos quando estes associam a experiência positiva da PSC, por meio da execução de uma atividade valorada como significativa para a comunidade à queixa sobre a obrigatoriedade de fazê-la, indicando a legitimação da punição. Essa associação aparece em muitos relatos durante as entrevistas de desligamento. Já o segundo modelo, denominado sentimento de vingança, pode ser identificado: quando há relatos de tratamento ríspido e opressor por parte de funcionários de ONGs ou de instituições; quando as tarefas atribuídas são consideradas “sujas” ou “pesadas”, sem que haja o fornecimento de EPIs, ou ainda, quando responsáveis pela PSC exigem o cumprimento de

mais horas do que o combinado, por exemplo. Por último, há indícios do modelo Estado-Mercado, quando instituições públicas passam a requisitar pessoas para cumprimento de PSC, como mão de obra gratuita, em lugar realizar concurso público, o que tornaria mais onerosa a folha de pagamento.

Em razão do tempo limitado a dois anos para sua produção, esta dissertação priorizou a PSC performada ou *enacted* pelas práticas da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, envolvendo profissionais com saberes pautados em lógicas distintas da lógica e dos saberes do Direito Penal. Ressaltamos que ela é performada da maneira descrita porque há elementos que contribuem para tal: a formação clínica e social da psicóloga; o trabalho pregresso do assistente social com pessoas em situação de vulnerabilidade social e sua participação ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-SP; a contribuição de estagiários, com seus diferentes *backgrounds* e questionamentos; as próprias pessoas entrevistadas, encaminhadas e acompanhadas, bem como as instituições que as recebem, com suas diversas características.

A visibilidade que buscamos dar às práticas de PSC da Seção tem sua principal razão de ser, qual seja: a necessidade de problematizar e desnaturalizar as situações vividas pelas pessoas entrevistadas que, na maioria das vezes, não são consideradas, nem no contexto de julgamento e atribuição das penas, tampouco no âmbito da execução. Isso se deve ao fato de que a realidade sobre a PSC produzida na vara durante a audiência admonitória, a partir da lógica do Direito Penal, não é a mesma produzida na Seção durante a entrevista inicial, a partir das lógicas do Serviço Social e da Psicologia. Na primeira, privilegia-se a ordem jurídica, por conter o elemento da coação, apoiado no uso da força [vide nota de rodapé nº 1]. Nesse sentido, a realidade jurídica sobre a PSC naturalmente se sobrepõe à realidade psicossocial, escamoteando e abafando aquilo que poderia minimizá-la ou inviabilizá-la.

Por isso, a necessidade de explicitarmos posições éticas e políticas frente a essas realidades, abrindo caminho para o diálogo sobre questões humanas tão delicadas, com as quais lidamos cotidianamente.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. Estatísticas Sociais. *PNAD Contínua*: taxa de desocupação é de 12,4% no trimestre encerrado em setembro. 31 out. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/17507-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-4-no-trimestre-encerrado-em-setembro.html>>. Acesso em 23 jun. 2018.
- AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- BARRETO, F. C. O. *Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.
- BECKER, H. S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BEST, J. People count: the social construction of statistics. *American Statistical Association - Joint Statistical Meetings*, New York: 2002.
- BITENCOURT, C. R. *Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei nº 9.714/98*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BOTTOMS, A. The community dimension of community penalties. *Howard Journal*, v. 47, n. 2, p. 146-169, 2008.
- BOUÇAS, C. Contrabando de cigarros atinge nível recorde em 2017, aponta entidade. *Valor Econômico*, 02 jan. 2018. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/5243053/contrabando-de-cigarros-atinge-nivel-recorde-em-2017-aponta-entidade>>. Acesso em: 12 jun. 2018.
- BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2018.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 7.209*, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm)>. Acesso em: 29 fev. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 9.099*, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 9.714*, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- \_\_\_\_\_. *Resolução CFP nº 016*, 20 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos. 2000. Disponível em:

<[http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes\\_cfp/fr\\_cfp\\_016-00.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_016-00.aspx)>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. *Lei nº 10.216*, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. 2001. Disponível em:

<[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)<http://hpm.org.br/wp-content/uploads/2014/09/lei-no-10.216-de-6-de-abril-de-2001.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 336*, de 19 de fevereiro de 2002. Estabelecer que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria. 2002a. Acessível em:

<[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336\\_19\\_02\\_2002.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html)>. Acesso em: 06 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº 397*, de 09 de outubro de 2002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Ministério do Trabalho e Emprego. 2002b. Acessível em:

<<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 06 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. *Resolução CFP nº 010*, 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2005. Disponível em: <<http://crpsp.org.br/portal/orientacao/codigo.aspx>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. *Código de ética do/a assistente social*. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-10-ed..pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 8.380*, de 24 de dezembro de 2014. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. 2014. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8380.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8380.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 8.615*, de 23 de dezembro de 2015. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. 2015. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8615.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8615.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 8.940*, de 22 de dezembro de 2016. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. 2016. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8940.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8940.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. In: CRUZ, R. M.; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. *O trabalho do psicólogo no campo jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005, p. 9-17.

CAPRARA, A.; RODRIGUES, J. A relação assimétrica médico-paciente: repensando o vínculo terapêutico. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 139-146, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232004000100014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232004000100014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 jun. 2018.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas*. s/d. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

CORDEIRO, M. P. *Psicologia social no Brasil: multiplicidade, performatividade e controvérsias*. 2012. 188 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/16969>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

COSTA, L. K. O; QUEIROZ, L. L. C; QUEIROZ, R. C. C. S.; RIBEIRO, T. S. F.; FONSECA, M. S. S. Importância do aleitamento materno exclusivo: uma revisão sistemática da literatura. *Rev. Ciênc. Saúde*, São Luís, v. 15, n. 1, p. 39-46, jan./jun., 2013.

FONSECA, A. L. et al. *Fora de foco: caminhos e descaminhos de uma política de alternativas à prisão*. 1. ed. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017. Disponível em: <<http://ittc.org.br/fora-de-foco-caminhos-e-descaminhos-de-uma-politica-de-alternativas-penais>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

FOUCAULT, M. *O poder psiquiátrico*. Curso do Collège de France (1973- 1974). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Marins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GRACIA, T. I. O "giro linguístico". In: IÑIGUEZ, L. (Coord.). *Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Tradução Vera Lúcia Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 19-49.

HAZZARD, W. R.; BRERMAN, E. L.; BLASS, J. P.; ETTINGER, W. H.; HALTER, J. B. *Principles of Geriatric Medicine and Gerontology*. 3rd ed. New York: McGraw Hill, 1994.

IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Implementação de programas de prestação de serviços à comunidade. *Revista do Ilanud*. São Paulo, n. 7, p. 5-33, 1998.

INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Jun. 2014a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Dez. 2014b. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

INNES, M.; HAYDEN, S.; LOWE, T.; MACKENZIE, H.; ROBERTS, C.; TWYMAN, L. *Signal Crimes and Reassurance Policing*. Guildford: University of Surrey, 2004.

KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LIRA, I. C. D. Trabalho informal como alternativa ao desemprego: desmistificando a informalidade. In: SILVA, M. O. S.; YASBEK, M. C. *Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2012, p. 169-208.

MAIR, G.; CROSS, N.; TAYLOR, S. *The community order and the suspended sentence order: the views and attitudes of sentencers*. Centre for Crime and Justice Studies. King's College London, 2008. Disponível em: <[http://researchonline.ljmu.ac.uk/3060/1/ccjs\\_sentencers\\_views.pdf](http://researchonline.ljmu.ac.uk/3060/1/ccjs_sentencers_views.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2017.

MALVASI, P.; SALLA, F.; MALLART, F.; MELO, R. Saberes da encruzilhada: militância, pesquisa e política no sistema socioeducativo. *Etnográfica*. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, v. 22, n. 1, p. 75-96, 2018. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/etnografica/5157>>. Acesso em: 17 out. 2017.

MARTINS, M. H. M. *As definições da leptospirose humana como problema de saúde pública no Brasil*. 232 p. 2018. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/20958/2/Mário%20Henrique%20da%20Mata%20Martins.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

MAXIMIANO, V.; PAIVA, L. G. Os instrumentos legais e as políticas sobre drogas no Brasil. In: BRASIL. *Curso de prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias*, 6. ed. Brasília: SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014. p. 213-224. Disponível em: <<http://conselheiros6.nute.ufsc.br/wp-content/uploads/avea/textos/capitulo-10.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

MCIVOR, G. Sentenced to serve: the operation and impact of community service by offenders. *Evaluative Studies in Social Work*, n. 2, Avebury, 1992.

MÉLLO, R. P.; SILVA, A. A.; LIMA, M. L. C.; DI PAOLO, F. Construcionismo, práticas discursivas e possibilidades de pesquisa em psicologia social. *Psicologia & Sociedade*; v. 19 n. 3, p. 26-32, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; IPEA. *A aplicação de penas e medidas alternativas*. Brasília: 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/pmas\\_sum-executivo-final-ipea\\_depen-24nov2014.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/pmas_sum-executivo-final-ipea_depen-24nov2014.pdf)>. Acesso em: 14 maio 2018.

\_\_\_\_\_; REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais*. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/diretrizes-para-a-politica-de-alternativas-penais-1.pdf>>. Acesso em: 29 fev. 2017.

MIRIM, L. Y. L. Garimpando sentidos em base de dados. In: SPINK, M. J. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, 1999/2013. p. 106-136. Disponível em: <<http://www.bvce.org/LivrosBrasileirosDetalhes.asp?IdRegistro=261>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

MOL, A. Missing links, making links: the performance of some arthrosclerosis. In: MOL, A.; BERG, M. (Eds.) *Differences in Medicine: unravelling practices, techniques and bodies*. Durham: Duke University Press, 1998. p. 141-163.

\_\_\_\_\_. Ontological Politics: a word and some questions. In: LAW, J.; HASSARD, J. (Eds.). *Actor network theory and after*. Oxford: Blackwell Publishing, 1999. p. 74-89.

\_\_\_\_\_. *The body multiple: ontology in medical practice*. Durham: Duke University Press, 2002.

\_\_\_\_\_. *The logic of care: health and the problem of patient choice*. London; New York: Routledge, 2008.

\_\_\_\_\_; BERG, M. Differences in Medicine: an introduction. In: MOL, A.; BERG, M. (Eds.) *Differences in Medicine: unravelling practices, techniques and bodies*. Durham: Duke University Press, 1998. p. 1-12.

\_\_\_\_\_; LAW, J. *Complexities: social studies of knowledge practices*. Durham: Duke University Press, 2002.

NERY FILHO, A.; LORENZO, C.; DIZ, F. *Usos e usuários de substâncias psicoativas: considerações bioéticas. Prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas. Capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias*. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 6. ed. Brasília: SENAD-MJ/NUTE-UFSC, 2014.

OTTOLENGHI, E. State sponsor of terrorism: an examination of Iran's global terrorism network. In: FOUNDATION FOR DEFENSE OF DEMOCRACIES. *Congressional Testimony: House Homeland Security Committee*. Washington, 2018. Disponível em: <[http://www.defenddemocracy.org/content/uploads/documents/EO\\_HHSC\\_WrittenTestimony.pdf](http://www.defenddemocracy.org/content/uploads/documents/EO_HHSC_WrittenTestimony.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2018.

PANTONI, R. A. As finalidades da pena a partir de uma concepção contemporânea do Direito Penal: o funcionalismo moderado. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 11, n. 54, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2789](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2789)>. Acesso em: 10 maio 2018.

PORTAL BRASIL. *Saiba como é a divisão do sistema de educação brasileiro*. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/05/saiba-como-e-a-divisao-do-sistema-de-educacao-brasileiro/view>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

RENAUX, P. Informalidade aumenta e continua a reduzir o desemprego. *Agência IBGE notícias*. 31 out. 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia->

noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/17508-informalidade-aumenta-e-continua-a-reduzir-o-desemprego.html>. Acesso em: 03 jun. 2018.

SILVA, C. P. *Caracterização e avaliação da qualidade dos cigarros contrabandeados no Brasil*. 2015. 121 f. Dissertação (Mestrado em Química Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2015. Disponível em:  
<<http://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2031/1/Cleber%20Pinto%20Silva.pdf>>.  
Acesso em: 13 jun. 2018.

SPINK, M. J. P. Do rato não! Materialidades e socialidades na compra de cigarros. *Psico*, Porto Alegre, PUC-RS, v. 40, n. 1, p. 110-120, jan./mar. 2009.

\_\_\_\_\_; MENEGON, V. M.; BERNARDES, J. S.; COELHO, A. E. L. The language of risk in psychology: a social constructionist analysis of a psychological database. *International Journal of Psychology*. Porto Alegre, v. 41, n. 2, p. 151-160, 2007.

\_\_\_\_\_; FREZZA, R. M. Práticas discursivas e produção de sentido: a perspectiva da psicologia social. In: SPINK, M. J. P. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, 1999/2013, p. 1-21. Disponível em:  
<<http://www.bvce.org/LivrosBrasileirosDetalhes.asp?IdRegistro=261>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

\_\_\_\_\_; MEDRADO, B. Produção de sentido: uma abordagem teórico-metodológica para análise das práticas discursivas. In: SPINK, M. J. P. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, 1999/2013. p. 22-41. Disponível em:  
<<http://www.bvce.org/LivrosBrasileirosDetalhes.asp?IdRegistro=261>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

\_\_\_\_\_; MARTIN, D.; PEREIRA, P. P. G. Corpos múltiplos, ontologias políticas e a lógica do cuidado: uma entrevista com Annemarie Mol. *Interface*, Botucatu, v. 22, n. 64, p. 295-305, mar. 2018. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832018000100295&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832018000100295&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 28 mar. 2018.

SPINK, P. Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. *Psicologia & Sociedade*. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 18-42, jul./dez., 2003. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822003000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822003000200003)>.  
Acesso em: 14 mar. 2017.

SPINK, P.; RIBEIRO, M. A. T.; CONEJO, S. P.; SOUZA, E. Documentos de domínio público e a produção de informações. In: SPINK, M. J. P.; BRIGAGÃO, J. I. M.; NASCIMENTO, V. L. V.; CORDEIRO, M. P. (Orgs.). *A produção de informação na pesquisa social: compartilhando Ferramentas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014, p. 207-228.

TADIOTO, I.; PIRES, S. R. A mulher em cumprimento de sanções penais. *Serviço Social em Revista*. Londrina, v. 12, 64 n.1, p. 64-88, jul./dez., 2009.



TERERAN, N. P.; ESCUDERO, D. V. S. *Protocolo: limpeza concorrente e terminal do leito, cortinas, mobiliários e equipamentos hospitalares*. 2014. Disponível em: <[http://www.hospitalsaopaulo.org.br/sites/manuais/arquivos/2015/outros/Protocolo\\_limpeza.pdf](http://www.hospitalsaopaulo.org.br/sites/manuais/arquivos/2015/outros/Protocolo_limpeza.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2018.

THE LAW PAGES. 2017. Disponível em: <<http://www.thelawpages.com/aboutus.php>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

VISMONA, E. Contrabando, ameaça à soberania nacional. *Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial*, 15 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.etco.org.br/etco-na-midia/contrabando-ameaca-soberania-nacional>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

WALMSLEY, R. World Prison Population List. 11th ed. 2016. *World prison brief*. Disponível em: <[http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_prison\\_population\\_list\\_11th\\_edition\\_0.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2017.

## APÊNDICE A – Requerimento para levantamento de informações na CEPEMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – Cepema

Rua Peixoto Gomide, 768 – térreo – Fones: (11) 2172-6260 / 6259

São Paulo, 10 de maio de 2017.

Exmo. Dr. Alessandro Diaferia,  
MM. Juiz Coordenador-Geral da Central de Penas e Medidas Alternativas  
de São Paulo.

Meu nome é Cintia Helena Bulgarelli Freitas, sou psicóloga e analista judiciária – especialidade psicologia clínica da CEPEMA desde sua inauguração, em outubro de 2013.

As especificidades do trabalho em Prestação de Serviços à Comunidade, especialmente a construção de práticas e procedimentos na própria Central, suscitaram a busca de estudos mais aprofundados, o que me fez retornar à Universidade.

Atualmente, faço Mestrado em Psicologia Social, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com bolsa de estudos parcial, pela Fundação CAPES, orientada pela Profa. Dra. Mary Jane Spink.

Na etapa em que me encontro (cursando e 2º semestre), o projeto de pesquisa com abordagem quanti e qualitativa já se delinea, a partir de um objetivo geral: conhecer as versões produzidas sobre a prática de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), enquanto modalidade de pena alternativa à prisão e medida, realizada em instituições habilitadas pela Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo.

Para isso, será necessário o mapeamento das informações, conforme relacionadas abaixo, a partir dos cadastros CEPEMA cuja finalização da PSC se deu ao longo de 2015 e 2016. Esse mapeamento será realizado a partir de análise quantitativa por método estatístico multivariável.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – Cepema

Rua Peixoto Gomide, 768 – térreo – Fones: (11) 2172-6260 / 6259

**Informações**

Total de horas de PSC  
 Tipo de atividade  
 Jornada  
 Sexo  
 Status da PSC – Finalizado / Indulto / Abandono  
 Delito – Artigo do CPB ou da Lei  
 Ensino Formal  
 Habilidades / Experiência profissional  
 Perfil de atividade – Serviços Gerais / Serviços Administrativos  
 Tipo de Instituição (CEI, CCA, albergue, hospital, etc.)  
 Proximidade do trabalho ou residência – próximo / distante  
 Atividades realizadas na PSC

Em um segundo momento da pesquisa, a partir do mapeamento anterior, nosso objetivo será conhecer as versões das pessoas que cumprem PSC e das instituições que recebem pessoas em cumprimento de PSC. Para isso, poderíamos utilizar as informações contidas nas Entrevistas de Desligamento e nos relatórios de Visitas Institucionais (apenas ao que diga respeito à PSC).

Na publicação dos resultados desta pesquisa, a identidade de pessoas e de instituições será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-las.

Minha orientadora e eu entendemos que esse estudo poderá contribuir substancialmente com as práticas da CEPEMA, melhorando a prestação jurisdicional. Por essa razão, solicito sua autorização para a coleta das informações necessárias.

Desde já, agradeço imensamente.

Atenciosamente,

Cintia Helena Bulgarelli Freitas

Analista Judiciária – Especialidade Psicologia Clínica

CRP 80.438 – RF 6582

**APÊNDICE B – Deferimento para levantamento de informações na CEPEMA**

SEI/TRF3 - 2765522 - Despacho

[https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_...](https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Alameda Rio Claro, 241 - Bairro Bela Vista - CEP 01332-010 - São Paulo - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

**DESPACHO Nº 2765522/2017 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL**

Processo SEI nº 0047325-09.2017.4.03.8001

Documento nº 2765522

Defiro o requerimento formulado pela servidora Cintia Helena Bulgarelli Freitas, Analista Judiciário - Especialidade Psicologia Clínica, para realizar mapeamento das informações referentes ao cumprimento da prestação de serviços à comunidade a fim de possibilitar a conclusão do trabalho de Mestrado realizado na Pontifícia Universidade Católica (PUC)SP.

Advirto que deve ser mantido o sigilo de identidade das pessoas pesquisadas, bem como das instituições.

Dê-se ciência à Diretoria do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 17/05/2017, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 2765522 e o código CRC 9588BD27.

0047325-09.2017.4.03.8001

2765522v3

**APÊNDICE C – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE**

Você está sendo convidado a participar da pesquisa *A Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e suas complexidades, na perspectiva da Seção de Serviço Social e Psicologia*, realizada por Cintia Helena Bulgarelli Freitas, aluna de mestrado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mary Jane Spink.

O objetivo dessa pesquisa é entender as particularidades das práticas de operacionalização da PSC no âmbito da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA.

Ao aceitar fazer parte desta pesquisa, permitirá que parte dos relatos fornecidos durante as entrevistas inicial e de desligamento, já transformados em documentos, arquivados na Seção de Serviço Social e Psicologia, sejam utilizados apenas com fins relacionados à presente pesquisa. Sua identidade será mantida em sigilo na divulgação ou publicação dos resultados.

Sua participação nessa pesquisa é voluntária e você poderá desistir de participar a qualquer momento, sem que isso lhe traga qualquer prejuízo.

Não existe nenhum risco significativo em participar deste estudo, uma vez que sua identidade será mantida em sigilo. Se tiver quaisquer questionamentos você poderá entrar em contato com a pesquisadora.

Declaro que fui informado sobre os objetivos desta pesquisa e concordo em participar dela.

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF

Assinatura \_\_\_\_\_

Local e data

Dados da Pesquisadora

Nome: Cintia Helena Bulgarelli Freitas

Assinatura \_\_\_\_\_

São Paulo,

Endereço para contato

Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Tel. (11) 3670-8520

E-mail: pssocial@pucsp.br

## APÊNDICE D – Aprovação do Comitê de Ética da PUC-SP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA  
SOCIAL

**End.:** Rua Monte Alegre, 984. Perdizes. 05014-901 - São Paulo-SP - Brasil  
**Fone/fax:** (011) 3670 8520 **E-mail:** [pssocial@pucsp.br](mailto:pssocial@pucsp.br)

**Parecer sobre o projeto de pesquisa:** “A Prestação de Serviços à Comunidade na CEPEMA da Justiça Federal de 1o Grau em São Paulo e suas complexidades, na perspectiva da Seção de Serviço Social e Psicologia”, de autoria da aluna de Mestrado Cintia Helena Bulgarelli Freitas.

### **1. Dados identificadores do projeto de pesquisa**

O projeto ora analisado é de autoria de Cintia Helena Bulgarelli Freitas, aluna regularmente matriculada no curso de Mestrado do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social (PEPGPSO) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo por orientadora a Profa. Dra. Mary Jane Paris Spink. O objetivo do estudo é caracterizar e analisar a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na Seção de Serviço Social e Psicologia de uma Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) tendo como referencial teórico as Práticas Discursivas e Produção de Sentidos, mais especificamente a perspectiva construcionista. A área temática é a Psicologia (área 7.07).

### **2. Descrição sucinta das justificativas e objetivos do projeto.**

A pesquisa tem como objetivo geral entender os interstícios das práticas de PSC no âmbito da Seção de Serviço Social e Psicologia de uma Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (vinculada ao Ministério da Justiça). Mais especificamente, pretende: a) historicizar a PSC no Mundo e no Brasil; b) comparar o modelo inglês, pela sua antiguidade e frequentes estudos sobre a operacionalização da PSC, ao brasileiro, cujos estudos ainda se mostram incipientes; c) descrever o serviço da Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA; d) caracterizar a diversidade da PSC a partir das entrevistas iniciais e de desligamento dos atendidos em PSC pela Central.

O estudo é pertinente e relevante científica e socialmente na medida em que deve trazer subsídios para a prestação jurisdicional.

### **3. Descrição clara do desenho e metodologias do projeto**

O desenho do estudo está claramente delineado. Estão previstos três procedimentos: a) consulta a documentos de domínio público (leis, decretos, convênios) relacionados à Prestação de Serviços à Comunidade e construção de linha do tempo visando a historicização dessa modalidade de pena/medida alternativa à prisão no Brasil; b) pesquisa em base de dados PsycINFO e em *sites* oficiais do governo britânico sobre a PSC visando tecer comparações entre as diferentes maneiras de operacionalizar a PSC, no caso brasileiro e no britânico; c) levantamento e análise dos relatos contidos em documentos, produzidos na Seção de Serviço Social e Psicologia da CEPEMA, durante as entrevistas (inicial e de desligamento) dos atendidos no âmbito da PSC. O primeiro levantamento diz respeito à informações colhidas nos cadastros do CEPEMA, no período de 2015 a 2016, seja quanto à PSC (status -encerrada ou não; total de horas de PSC; instituição onde é/foi realizada, tipo de atividade proposta, jornada, proximidade da residência), seja quanto ao sujeito que a cumpre (sexo, idade, escolarização, delito, perfil profissional e habilidades). Tais informações serão analisadas quantitativamente por método estatístico multivariável. Para tal acesso já foi houve autorização do juiz da referida Central. O segundo tipo de levantamento diz respeito aos dados das entrevistas realizadas e terão como objetivo caracterizar, neste caso qualitativamente, a diversidade da PSC. Para as entrevistas escolhidas, o sujeito será contatado e convidado a participar da pesquisa. O juiz também autorizou acesso aos registros de entrevistas, ressalvado a preservação do anonimato dos sujeitos.

#### **4. Referência sucinta aos critérios de participação.**

No caso das entrevistas, não há uma prévia delimitação do número de participantes, pois a escolha dependerá da variabilidade das PSCs encontradas e da leitura prévia do conjunto do material.

#### **5. Identificação dos riscos e possíveis benefícios aos sujeitos/ avaliação do binômio risco-benefício**

Um benefício para os participantes é a possibilidade de sua experiência na PSC gerar subsídios para a reflexão crítica sobre esta prestação jurisdicional. Não há riscos tangíveis, uma vez que o material consultado será aquele já produzido durante o processo de execução da PSC em contextos de entrevista por profissional de Psicologia e de Serviço Social no qual devem ter sido assegurados parâmetros éticos das respectivas profissões. A consulta com relação à participação na pesquisa está assegurada e o Termo de Consentimento explicita os direitos do participante.

**Grau de vulnerabilidade dos sujeitos e medidas protetoras previstas e garantia dos direitos fundamentais do sujeito de pesquisa**

O pesquisador parte do pressuposto que a conduta ética exige tomar cuidados para assegurar que os participantes são capazes de reconhecer e exigir os direitos oferecidos (garantia de anonimato, revelação velada, desistência), compreender os objetivos e procedimentos da pesquisa, assim como consentir sobre a utilização de seus dados. O Termo de Consentimento está claro e explícita esses direitos. A confidencialidade e a privacidade dos pesquisados serão respeitadas, sendo substituídos os nomes dos participantes por pseudônimos.

**Conclusão do parecer:** aprovado



Maria Cristina G. Vicentini  
Profa Dra do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social



## APÊNDICE E – Caracterização da Coorte

### A LINGUAGEM EM NÚMEROS

#### QUEM CUMPRIU PSC POR DELITOS FEDERAIS ENCAMINHADOS PELA CEPEMA? CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE ESTATÍSTICA DA COORTE 2015 – 2016

Para a caracterização da coorte e sua análise estatística, os documentos produzidos na CEPEMA – Entrevistas Iniciais – foram renarrados a partir de tabelas e imagens, materialidades essas, traduzidas em linguagem de números e comparadas à disponibilizados pelo sistema carcerário. Ao compararmos as duas populações, temos a dimensão do quanto ainda é preciso avançar nas políticas de penas alternativas em direção à redução do encarceramento. Outras informações, sobre as pessoas que cumpriram PSC, foram o foco desse procedimento. Foram elas: sexo, nível de ensino formal, atividades exercidas durante a PSC, distância entre a residência ou trabalho e a instituição e o término ou não da PSC, a partir de objetivos delimitados, descritos mais adiante.

### MAPEANDO INFORMAÇÕES

Para este procedimento foi construída uma planilha Excel, com o objetivo de mapear informações sobre pessoas que realizaram PSC – Prestação de Serviços à Comunidade, finalizando o cumprimento da pena ou sendo devolvidas às respectivas Varas Criminais, entre janeiro de 2015 e dezembro de 2016, o que delineou uma coorte de 362 cadastros.

A escolha desse intervalo se justifica por abranger pessoas que finalizaram o cumprimento da PSC desde a inauguração da CEPEMA, em outubro de 2013, até o início do levantamento de documentos para análise, em janeiro de 2017.

Foram levantadas as seguintes informações, copiadas da Entrevista Inicial, realizada na CEPEMA e transferidas para a planilha Excel: *tempo total da pena em horas* (sendo cada dia de pena equivalente a uma hora de PSC) *ou meses e frequência de cumprimento semanal ou mensal*, conforme determinação judicial; *artigo do Código Penal Brasileiro ou da Lei em que se enquadra o delito*; *sexo*, conforme documento de identidade; *nível de ensino formal cursado*; *experiência profissional e habilidades adquiridas ao longo da vida*; *perfil para atividades administrativas ou de serviços outros*, denominados “gerais”; *status da PSC* – finalizado ou devolvido às respectivas Varas por abandono de cumprimento ou interrompido

por indulto natalino (perdão da pena facultativo, decretado pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República, uma vez ao ano) ou por execução da pena suspensa por motivos diversos; *tipo de instituição* onde a Prestação de Serviços à Comunidade foi realizada (pode ter sido realizada em mais de um tipo de instituição); *proximidade entre a última instituição onde a PSC foi realizada e a residência/trabalho de quem recebeu a pena/medida*; *atividades executadas durante o cumprimento da pena ou medida*.

Esta etapa da análise envolveu dois objetivos. O primeiro, verificar possíveis associações entre o *status* da PSC (finalizado, devolvido à Vara, indulto e execução da pena suspensa) e as seguintes variáveis: sexo, tipo de delito e ensino formal (Banco 1.1).

O segundo objetivo teve como pergunta norteadora “O que promove o ‘sucesso’ da PSC?”. O sentido que damos ao “sucesso” é a finalização do cumprimento da pena, objetivo precípuo ao ser alcançado pela CEPEMA como um todo. Para essa análise foram, apenas, considerados os casos de finalização e de devolução, totalizando os 245 cadastros (Banco 2.1), tendo em vista que indulto e execução suspensa respondem a outras circunstâncias. Foram também consideradas as seguintes variáveis independentes: sexo, delito, ensino formal, perfil de atividade e proximidade entre o local de cumprimento de pena e a residência/trabalho.

Para fins da análise estatística, foram incluídas as variáveis com seus respectivos valores:

Variável dependente do objetivo 1: *status* da PSC (1. Finalizado; 2. Finalizado com Acompanhamento; 3. Devolvido Vara; 4. Devolvido Vara com Acompanhamento 5. Indulto 6. Indulto com Acompanhamento 7. Execução Suspensa)

Variável dependente do objetivo 2: *Status* da PC (1. Finalizado; 2. Finalizado com Acompanhamento; 3. Devolvido Vara; 4. Devolvido Vara com Acompanhamento).

Variáveis independentes:

- Sexo (1. Feminino; 2. Masculino);
- Delitos enquadrados no Código Penal Brasileiro (CPB) e em Leis, em ordem numeral crescente;
- Ensino formal (1. Ensino Fundamental Incompleto; 2. Ensino Fundamental; 3. Ensino Médio; 4. Ensino Superior);
- Perfil de atividade (1. Serviços Gerais; 2. Administrativos; 3. Serviços Gerais/Administrativos);

- Proximidade à residência ou trabalho (1. Próximo; 2. Próximo com Acompanhamento; 3. Não Próximo; 4. Não Próximo com Acompanhamento);

Solicitações à estatística:

1. Objetivo 1 (Banco 1.1): Associação do *status* das penas (finalizado; finalizado com acompanhamento; devolvido, devolvido com acompanhamento; indulto; indulto com acompanhamento; execução suspensa) com sexo; delito e ensino formal.
2. Objetivo 2 (Banco 2.1): Associação do *status* das penas (finalização; finalização com acompanhamento; devolução e devolução com acompanhamento) com: sexo, delito, ensino formal, perfil de atividade e proximidade
3. Objetivo 3: análise multivariável para entender o sucesso ou não da PSC.

Considerando que as informações obtidas na entrevista inicial eram muito detalhadas, conforme planilhas dos Bancos 1 e 2, foi feito um trabalho de classificação dessas informações visando a análise estatística. Para isso, consultamos as seguintes bases: para a educação formal, buscou-se o Portal Brasil, *site* do governo brasileiro (PORTAL BRASIL, 2014). Com base nessas informações definimos cinco categorias: Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Técnico.

Quanto às variáveis relacionadas à experiência profissional, buscou-se duas fontes que, embora distintas, mostram-se complementares. São elas: a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

A lista CBO, instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 09 de outubro de 2002 (BRASIL, 2002b), identifica as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. A escolha dessa classificação se deve ao fato de ela não se estender nem às relações de trabalho nem à regulamentação das profissões, abrangendo, assim, trabalhos informais executados por muitas pessoas no Brasil.

O sistema de busca na CNAE, por sua vez, permite que se pesquise atividades econômicas e um conjunto de outras a ela associadas, a partir da digitação de determinada atividade ou de uma palavra-chave.

## CARACTERIZANDO A COORTE

A coorte deste estudo refere-se a um conjunto de 362 pessoas, que finalizaram o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) junto à CEPEMA da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que tiveram seus processos devolvidos à 1ª Vara das Execuções Penais por falta de cumprimento ou, ainda, que receberam indulto natalino, por terem cumprido o mínimo de horas exigidas no período compreendido entre 2015 e 2016.

A escolha desse intervalo se justifica por abranger pessoas que finalizaram a PSC, desde a inauguração da CEPEMA, em outubro de 2013, até o início do levantamento de documentos para análise, em janeiro de 2017. As informações foram categorizadas segundo as variáveis: *status* da PSC, sexo, artigo do delito, ensino formal, perfil da atividade e proximidade residência / trabalho.

Foi realizada a análise descritiva das informações por meio de frequências absolutas e relativas, medidas de tendência central e dispersão.

Na análise de associação entre as variáveis sexo, ensino formal, delitos, perfil de atividade e proximidade residência/trabalho ao desfecho *Status* da PSC foi utilizado o teste de associação pelo qui-quadrado ou o teste Exato de Fisher, quando uma casela apresentou valor esperado menor ou igual a 5. A regressão logística multinomial e binária univariada foram aplicadas para a identificação da *odds ratios* (OR) e seus respectivos intervalos de 95% de confiança (IC<sub>95%</sub>). As variáveis que apresentaram valor de p menor ou igual 20% foram testadas no modelo múltiplo.

Para significância estatística foi assumido um nível descritivo de 5% ( $p < 0,05$ ). Os dados foram digitados em Excel e analisados no programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) versão 22.0 para Windows.

### Ensino Formal

Conforme Tabela 1, a seguir, 61,3% das pessoas que compõem a coorte possuem do Ensino Médio (35,6%) ao Ensino Superior Completo (25,7%), enquanto 38,7% possuem do Ensino Fundamental Incompleto (16,9%) ao Ensino Fundamental Completo (21,8%). Quando comparamos esses percentuais aos das pessoas inseridas no sistema penitenciário, em dez.2014, constatamos o inverso: 75,08% possuem até o Ensino Fundamental Completo e 24,92% possuem do Ensino Médio Incompleto até o Ensino Superior Completo.

**Tabela 1** - Percentual de pessoas, segundo Ensino Formal, que cumpriram PSC na CEPEMA entre 2015 e 2016 ou foram inseridas no sistema penitenciário, até dez. 2014

Ensino Formal	Percentual de Pessoas que cumpriram PSC, encaminhadas pela CEPEMA	Percentual de Pessoas inseridas no sistema penitenciário
	%	%
Até o Ensino Fundamental Completo	38.7	75.08
Do Ensino Médio ao Superior Completo	61.3	24.92
<b>Total</b>	<b>100.0</b>	<b>100.0</b>

Fonte: elaboração própria

Os resultados deixam à mostra uma coorte composta por pessoas que cumprem suas PSCs em liberdade e que possuem *nível de escolaridade formal maior que o da população carcerária brasileira*.

O INFOPEN (2014b), em consonância com o que preconiza a literatura criminológica, sugere que quanto maior o nível de escolaridade maior é a proteção contra o encarceramento e que uma política de prevenção eficiente na redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional, implicaria na manutenção de jovens na escola pelo menos até o término do Ensino Fundamental. No entanto, sabe-se que essa manutenção, no Brasil, depende de incentivo à educação, de políticas públicas, de programas de renda mínima, de qualificação profissional e, especialmente, de vagas de emprego voltadas à população de baixa renda, que é maioria no sistema carcerário.

Cabe, aqui, uma digressão a respeito do dado estatístico produzido, sobre o nível de escolaridade das pessoas inseridas no sistema prisional: ele não especifica o percentual de Ensino Fundamental Completo, embora mencione a relação entre esse nível de escolaridade e encarceramento. Ao utilizar a preposição *até* antes de Ensino Fundamental Completo, cria uma categoria mais abrangente, que inclui, além das pessoas que finalizaram o Ensino Fundamental, as analfabetas e as que, por alguma razão, não puderam concluí-lo. Trata-se de um bom exemplo de informação estatística, produzida e utilizada de maneira a reforçar o que se pretendia denunciar: o elevado nível de encarceramento no Brasil, que, aliás, é o 4º maior no mundo, abrange pessoas com baixa escolaridade.

Nesse sentido, Joel Best (2002) compara estatísticas a joias:

Nós preferimos pensar em estatísticas como joias: joias devem ser selecionadas, cortadas, polidas e colocadas em configurações para que possam ser vistas de ângulos particulares. Da mesma forma, pessoas criam estatísticas; elas escolhem o que contar, como contar e qual dos números resultantes elas compartilharão com

outros. Números não existem independentemente de pessoas; entender números requer saber quem contou o que e o porquê (BEST, 2002, p. 1, tradução nossa).

### Sexo das pessoas que cumpriram PSC encaminhadas pela CEPEMA

Na Tabela 2, a seguir, do conjunto de 362 pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA, 80,4% (n = 291) são do sexo masculino e 19,6% (n = 71) são do sexo feminino e, das 622 mil pessoas que compõem a população carcerária brasileira, 96,3% são homens e 3,7% são mulheres (apud INFOPEN, 2014b).

**Tabela 2** - Percentual de pessoas, segundo sexo, que cumpriram PSC junto à CEPEMA (2015-2016) e das inseridas no sistema penitenciário (dez. 2014)

Sexo	Percentual de pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA	Percentual de pessoas no sistema penitenciário
	%	%
Feminino	19,6	3,7
Masculino	80,4	96,3
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: elaboração própria

Esses resultados demonstram que é maior a proporção de mulheres cumprindo PSC por delitos federais do que encarceradas. Conforme INFOPEN (2014b) a participação de mulheres na população prisional brasileira é, em geral, pouco significativa em termos estatísticos, se comparada à população masculina. A média brasileira é 5,8% de mulheres encarceradas para 94,2% de homens.

No entanto, esse mesmo estudo revela que 19% das mulheres presas no Brasil cometeram crimes de furto e roubo e 64%, de tráfico. Se: por tráfico e roubo a pena pode chegar a 8 anos e para o cumprimento de penas restritivas de direitos é necessário que a condenação não exceda quatro anos de prisão e que o delito seja considerado de baixo potencial ofensivo, é por esse motivo que mulheres encarceradas por tráfico não chegam em grande quantidade às penas alternativas. O mesmo acontece na CEPEMA, onde, no período estudado, nenhuma mulher chegou por tráfico internacional de drogas.

### Atividade Exercida

As atividades de *serviços gerais* (SG) foram exercidas por 58,3% (n = 211) das pessoas que cumpriram PSC, encaminhadas pela CEPEMA, entre 2015 e 2016, enquanto que as atividades *administrativas* (Adm) foram executadas por 34,3% (n = 124). Houve, ainda, aquelas pessoas que exerceram atividades de *serviços gerais e administrativas* (SG/Adm), 7,5% (n = 27).

**Tabela 3** - Percentual e número de pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA, entre 2015 e 2016, segundo atividade exercida

Atividade Exercida	SG		Adm		SG e Adm		Total	
	%	n	%	n	%	n	%	n
	58,3	211	34,3	124	7,5	27	100,0	362

Fonte: elaboração própria

A atividade a ser exercida durante a PSC é um dos critérios de escolha da instituição, que pode ser associado à localização, ou seja, nas proximidades da residência ou do trabalho da pessoa que cumprirá a pena / medida. No entanto, esse critério pode ficar em segundo plano, quando a localização for imprescindível para o cumprimento da pena / medida. De qualquer forma, a escolha é deixada para quem a cumpre e os resultados apresentados, acima, podem refletir a escolha pela localização.

### Proximidade (até uma hora do local de residência / trabalho)

Ao longo do período estudado, as pessoas cumpriram PSC em instituições próximas ou distantes de suas residências ou locais de trabalho. Do total de 362 pessoas, 89,2% (n = 323) foram encaminhadas a instituições próximas e 10,8% (n = 39), a instituições não próximas.

No total, 31,2% (n = 113) passaram por acompanhamento junto à Seção de Serviço Social e Psicologia por motivos diversos, o que corresponde a 25,4% (n = 92) de pessoas que cumpriram em instituições próximas e 5,8% (n = 21) em instituições não próximas.

**Tabela 4** - Percentual e número de pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA, entre 2015 e 2016, segundo proximidade entre o local de cumprimento e a residência/trabalho

Proximidade	Próximo		Próximo com acompanhamento		Não Próximo		Não próximo com acompanhamento		Total	
	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n
	63.8	231	25.4	92	5.0	18	5.8	21	100.0	362

Fonte: elaboração própria

Os resultados demonstram que a frequência de pessoas encaminhadas a instituições, cuja localização é próxima de suas residências ou trabalhos e que não necessitaram de qualquer acompanhamento, 63,8% (n = 231), é mais que o dobro da frequência das que o necessitaram, 32,2% (n = 113), o que pode indicar que **proximidade é um fator preponderante para o cumprimento da PSC sem percalços**.<sup>5</sup>

Esse é um dos motivos pelos quais buscamos habilitar instituições, nas regiões extremas da cidade de São Paulo, que recebam pessoas em cumprimento de PSC, encaminhadas pela CEPEMA, que residam nessas localizações, otimizando o tempo e, muitas vezes, evitando que despendam dinheiro com transporte no cumprimento de suas penas, dinheiro esse que, muitas vezes, não têm ou que poderia ser empregado em outras despesas.

#### *Status da PSC*

Enquanto 43,6% (n = 158) finalizaram a pena sem a necessidade de qualquer acompanhamento por parte da Psicologia ou do Serviço Social, 11,6% (n = 42) necessitaram do trabalho desses profissionais, seja na CEPEMA (mudança de instituição, mediação de conflitos, busca de soluções, em conjunto, para questões impeditivas ao cumprimento da pena) seja junto à instituição onde ocorreu o cumprimento da PSC ou, ainda, nos serviços da Saúde, da Assistência Social, na Defensoria Pública da União, o que contribuiu para a finalização da pena / medida imposta. A frequência total de finalização do cumprimento de PSC, com ou sem acompanhamento, foi de 55,2% (n = 200).

De todas as pessoas que deixaram de cumprir a PSC entre 2015 e 2016, o que representa 12,4% (n = 45), passaram por intervenções 82,2% (n = 37).

<sup>5</sup> Esses resultados corroboram a análise estatística: Pessoas que cumpriram penas próximas entre a última instituição onde a PSC foi realizada e a residência/trabalho mostram uma chance maior (OR=10.16; p<0.001) de finalizarem a pena do que aquelas que foram encaminhadas para locais mais distantes, mesmo passando por acompanhamento.



Com relação às demais categorias, 29,8% (n = 108) do total de pessoas receberam indulto presidencial. Desse total, 10,2% (n = 37) passaram por acompanhamentos junto à CEPEMA durante o cumprimento. Além disso, 2,5% das pessoas, (n = 9) tiveram suas penas suspensas por diversos motivos: a pedido das Varas que as condenaram ou do MPF; por prescrição da pena ou por *habeas corpus*.

**Tabela 5** - Percentual e número de pessoas que cumpriram PSC na CEPEMA, entre 2015 e 2016, segundo finalização da PSC, com ou sem acompanhamento

Finalizado		Finalizado com Acompanhamento		Devolvido		Devolvido com Acompanhamento		Indulto e Execução Suspensa		Total	
%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n
43.6	158	11.6	42	2.2	8	10.2	37	32.3	117	100.0	362

Fonte: elaboração própria

Na avaliação da equipe multidisciplinar e do juiz das execuções penais a frequência de pessoas que finalizaram o cumprimento da PSC mostrou-se satisfatória. Ainda assim, mesmo para aquelas que não cumpriram a pena, ou seja, inseridas nas categorias *devolvido à vara* e *devolvido à vara com acompanhamento*, houve a possibilidade de nova audiência, denominada *audiência de justificativa*, para posterior retorno à CEPEMA, com início ou reinício, conforme o caso, do cumprimento anteriormente abandonado.

O indulto natalino é prerrogativa ou ato do Presidente da República e, em 2014 e 2015 (parte do período aqui pesquisado), os Decretos n.ºs 8.380 (BRASIL, 2014) e 8.615 (BRASIL, 2015), respectivamente, contemplaram pessoas em cumprimento de PSC, uma das penas restritivas de direitos, desde que cumpridos alguns requisitos. Em 2016, esse indulto não mais abrangeu casos em cumprimento de PSC:

Art. 1º O indulto será concedido às pessoas nacionais e estrangeiras condenadas a pena privativa de liberdade, *não substituída por restritivas de direitos ou por multa*, que tenham, até 25 de dezembro de 2016, cumprido as condições previstas neste Decreto. (BRASIL, 2016).

Observamos que, ao final de 2015, pessoas acompanhadas por seus advogados particulares, ou seja, aquelas que tinham condições de pagá-los, peticionavam o indulto com mais rapidez. Diante disso, os profissionais da Seção de Serviço Social e de Psicologia fizeram uma espécie de mutirão para identificar aqueles que já haviam cumprido as condições, mas foram representados por advogados que ficam disponíveis durante as audiências *ad hoc* ou por defensores da União e informando a vara das execuções penais, garantindo, assim o direito a todos.

### Sexo e Ensino formal

De acordo com a Tabela 6, a seguir, do total de 71 mulheres, 16,9% (n = 12) completaram o Ensino Fundamental, enquanto outros 11,3% (n = 8) não conseguiram finalizá-lo. Do total, 42,3% (n = 30) terminaram o Ensino Médio e 29,6% (n = 21), o Ensino Superior.

Com relação ao total de 291 homens, 18,2% (n = 53) possuem Ensino Fundamental Incompleto, 23% (n = 67), Ensino Fundamental Completo, 34% (n = 99) Ensino Médio e 24,7% (n = 72), Ensino Superior.

**Tabela 6** - Percentual e número de pessoas dos sexos feminino e masculino, segundo ensino formal, que cumpriram PSC na CEPEMA entre 2015 e 2016

Sexo	Ensino Fundamental Incompleto		Ensino Fundamental Completo		Ensino Médio		Ensino Superior		Total	
	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n
Feminino	11.3	8	16.9	12	42.3	30	29.6	21	100	71
Masculino	18.2	53	23.0	67	34.0	99	24.7	72	100	291
<b>Total</b>		<b>61</b>		<b>79</b>		<b>129</b>		<b>93</b>	<b>100</b>	<b>362</b>

Fonte: elaboração própria

Esses resultados indicam que, no conjunto estudado, *há diferença entre os sexos com relação ao nível de ensino formal: mais mulheres possuem Ensino Superior e Ensino Médio. A proporção se inverte nos resultados para o Ensino Fundamental, onde há mais homens inseridos em suas subcategorias.*

### Sexo e Status da PSC

No grupo estudado, 32,6% dos homens (n = 95) e 31% das mulheres (n = 22) tiveram a execução de suas penas suspensa ou receberam indulto natalino, entre 2015 e 2016.

A proporção de mulheres que demandaram acompanhamentos, 35,3% (n = 25) foi maior do que a proporção de homens, 31,3% (n = 91). Essas intervenções consistiram em encaminhamentos a serviços públicos de saúde mental e da assistência social, atendimentos pontuais na CEPEMA, mediação junto à instituição onde cumpriram a PSC ou audiências de justificativa com o juiz (devolvidos e devolvidos com acompanhamento).

Das 45 pessoas devolvidas à vara de execuções penais para audiência de justificativa, com ou sem acompanhamento, 84,4% (n = 38) são homens e 15,6% (n = 7) são mulheres.

A finalização da PSC, com ou sem acompanhamento, alcançou a frequência de 55,2% (n = 200) do total de 362 pessoas, sendo 79% (n = 158) homens e 21% (n = 42) mulheres.

**Tabela 7** - Percentual e número de pessoas dos sexos feminino e masculino, que cumpriram PSC na CEPEMA entre 2015 e 2016, segundo *Status* da PSC

Sexo	Finalizado		Finalizado com Acomp.		Devolvido		Devolvido com Acomp.		Indulto (sem e com acomp.) e execução suspensa		Total	
	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n
Feminino	42.3	30	16.9	12	0.0	0	9.9	7	31.0	22	100	71
Masculino	44	128	10.3	30	2.7	8	10.3	30	32.6	95	100	91
<b>Total Geral</b>		<b>158</b>		<b>42</b>		<b>8</b>		<b>37</b>		<b>117</b>	<b>100</b>	<b>362</b>

Fonte: elaboração própria

Na coorte estudada há uma diferença entre os sexos com relação ao *status* da PSC: a proporção de mulheres *que necessitaram de intervenções foi maior que a dos homens, assim como a proporção das que finalizaram suas penas.*

Os acompanhamentos dessas mulheres estavam quase sempre associados a demandas muito específicas: famílias monoparentais provedoras sem apoio cotidiano e efetivo da família ou da comunidade; mulheres com filhos menores sem o suporte de seus maridos, companheiros ou da família para cuidarem de seus filhos durante o tempo em que cumpriam a PSC.

## ANEXO A – Formulário Entrevista Inicial



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

**ENTREVISTA INICIAL**

Data:

Cadastro

Atendido/a por:

1. Identificação											
Nome:											
R.G.:		CPF		Outro doc.							
Pai:											
Mãe:											
Data de Nascimento:		Sexo:	Masculino				Feminino				
Naturalidade:					Nacionalidade:						
Estado Civil		Cor	Branca	Parda	Indígena	Preta	Amarela				
Endereço Residencial:											
Bairro:				Cidade/Estado				CEP			
Telefones:						Familiares cientes?	Sim	Não			

2. Dados do Processo											
Nº Processo E.P.				Vara de Origem							
Artigo(s):				Data do delito				Tempo Reclusão			
Pena(s) e/ou Medida(s)	PSC								horas		
	Prest. Pecuniária										
	Multa										
	Comp. Mensal										
	Outra(s)										
Defesa	( ) Ad hoc		( ) DPU		( ) Particular						
Síntese da Infração											
Atos infracionais / delitos anteriores?	Não		Sim								

3. Escolaridade			
	Analfabeto	Alfabetizado	
Ensino Fundamental	Incompleto	Completo	
Ensino Médio	Incompleto	Completo	
Ensino Superior	Incompleto	Completo	
Curso:			
Faz curso de profissionalização?	Não		
	Sim		
	Qual?		
Desejo de continuidade dos estudos?	Não		
	Sim		
	Área?		



## JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br



## 4. Dados profissionais

Trabalha?	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	Área:	
Trabalho Formal	Local			
	Cargo		Há quanto tempo?	
	Endereço		Telefone	
Trabalho Informal	Local			
	Cargo		Há quanto tempo?	
	Endereço		Telefone	
Horário de trabalho				
Aposentado / Pensionista				
		<i>Sim</i>	<i>Não</i>	Outras rendas:
Renda mensal (S.M.)	s/ renda	< 1	1 a 2	2 a 3
				3 a 5
				5 a 10
				> 10
Experiência profissional e conhecimentos				
Situação de trabalho à época do delito (renda, formal/informal, satisfação das necessidades básicas etc.).				

## 5. Família

## Composição Familiar (residência)

Nome	Idade	Parentesco	Est. Civil	Escolaridade	Renda

Renda familiar total

Imóvel familiar	Próprio	Cedido	Alugado	
Características do bairro				
Outras referências familiares				
Observações sobre as relações familiares				

## 6. Saúde e relacionamento sócio comunitário

Prática religiosa				
Opções de lazer				
Problemas de saúde?	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Quais?</i>	
Realiza tratamento continuado?	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Onde?</i>	
Doenças na família?	<i>Não</i>	<i>Sim</i>	<i>Quem?</i>	

## 7. Delito e cumprimento da PSC



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br



Percepção quanto ao delito	
Dificuldades e expectativas para o cumprimento da PSC / Medida	
Dias e horários para PSC	
Restrições para atividades	

### 8. História de vida e contexto atual

<i>História de vida</i>



## JUSTIÇA FEDERAL

## CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br



Relações Interpessoais			
Fatos marcantes da vida			
Casos de violência doméstica, violência, abuso ou negligência			
Funções cognitivas (atenção, memória, linguagem, percepção e funções executivas)			
Saúde Mental	Episódios de mania, fobia ou depressão	Sim	Não
	Faz uso de medicamento controlado	Sim	Não
	Já foi internado em hospital psiquiátrico	Sim	Não
	História de problemas psíquicos na família	Sim	Não

Uso de álcool e/ou drogas psicoativas	NÃO					
	SIM	Droga(s) de escolha				
		Quando iniciou				
		Frequência de uso atual	Recreacional	Funcional	Dependência	
		Fatores motivadores				
		Desejo de parar	Não	Sim		
		Tentativa de parar	Não	Sim		
Procura de ajuda	Não	Sim	Qual?			
Observações:						
AUDIT - Teste para Identificação de Problemas Relacionados ao Uso de Álcool ( ) Sim ( ) Não						
ASSIST - Teste para Identificação de Problemas relacionados a Álcool, Tabaco e Outras Substâncias ( ) Sim ( ) Não						
Indícios de transtornos mentais e respectivos tratamentos						
Características de personalidade						
Expectativas quanto ao futuro						



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br



<i>Comportamento manifesto na entrevista</i>	
<i>Avaliação Geral</i>	
<i>Encaminhamentos</i>	
<b>Realizados</b>	
<b>Sugeridos</b>	
<b>Instituição para PSC</b>	
<i>Próximas Ações</i>	



## ANEXO B – Termo de Compromisso de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA



### TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

#### **Direitos dos/as prestadores/as de serviços à comunidade:**

- ✓ Ser tratado/a com respeito, dignidade e sem preconceitos de qualquer natureza;
- ✓ Realizar atividades compatíveis com sua condição física, aptidão e habilidade, e que não ofereçam risco à saúde física ou mental;
- ✓ Solicitar transferência para outra instituição em caso de não adaptação;
- ✓ Requerer equipamentos de proteção individual quando necessário;
- ✓ Solicitar à instituição folha de frequência preenchida corretamente até o dia 1º de cada mês;
- ✓ Não utilizar quaisquer recursos próprios, financeiros ou materiais, para execução das atividades de prestação de serviços à comunidade.

#### **Deveres dos/as prestadores/as de serviços à comunidade:**

- ✓ Apresentar documento com foto no primeiro comparecimento à instituição;
- ✓ Respeitar as regras e hierarquia institucionais e tratar todos com respeito e dignidade;
- ✓ Estabelecer com a instituição os dias e horários para a PSC, respeitando o acordado;
- ✓ Informar a CEPEMA sobre alteração de dias e horários inicialmente acordados para a PSC;
- ✓ Cumprir a carga horária mínima conforme Termo de Audiência;
- ✓ Apresentar justificativa em caso de faltas nos dias acordados para PSC, definindo, em conjunto com a instituição, a forma de reposição das horas, preferencialmente no mesmo mês. Em caso de afastamento por motivo de saúde, será necessária apresentação de atestado médico;
- ✓ Entregar a folha de frequência mensal na CEPEMA até o quinto dia útil de cada mês, tendo ciência de que a não entrega será considerada descumprimento e comunicada ao Juiz. Por se tratar de documento jurídico, a folha de frequência não poderá conter rasuras;
- ✓ Comparecer na CEPEMA para atendimento da Psicologia e/ou do Serviço Social sempre que solicitado, respeitando as datas acordadas.

#### **Orientações gerais:**

- ✓ A prestação de serviços à comunidade não é remunerada e não gera vínculo empregatício;
- ✓ Caso haja familiar do/a prestador/a de serviços à comunidade sendo atendido na instituição, a CEPEMA deverá ser informada, para que realize a transferência de local para PSC;
- ✓ Faltas não são admitidas. Caso seja necessário faltar por extrema necessidade, é necessário avisar a CEPEMA e a instituição, antecipadamente ou no primeiro dia de prestação após a falta, com a devida justificativa;
- ✓ É proibida a execução da prestação de serviços à comunidade fora do ambiente institucional ou em proveito particular de membros ou funcionários/as da instituição;
- ✓ Não é permitido que os/as prestadores/as de serviços à comunidade se responsabilizem pela abertura ou fechamento da instituição;
- ✓ A participação em atividades estritamente religiosas, bem como a preparação de cultos e festas dessa natureza, não serão consideradas para cômputo de horas de prestação de serviços à comunidade, sendo facultado ao/à prestador/a de serviços à comunidade participar desses eventos;
- ✓ É vedada a substituição da prestação de serviços à comunidade por outra modalidade de cumprimento (ex.: entrega de cestas básicas, valores em dinheiro, outros serviços e materiais de qualquer natureza) sem a devida autorização judicial, sob pena de providências judiciais.

Eu, ....., abaixo assinado, encaminhado à instituição, ....., declaro que estou ciente das condições para a prestação de serviços à comunidade, que foram lidas em voz alta e devidamente explicadas.

São Paulo, ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO C – Ficha de Encaminhamento



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br

FICHA DE ENCAMINHAMENTO*Data:*

Nome :					
RG:		Cadastro:		Telefone:	
Instituição Parceira:					
Endereço:					
Responsável:		Telefone:			
Dias e horários da semana para PSC:					
Tempo da pena:		anos,		meses,	
				dias =	
Quantidade de horas semanais a serem cumpridas:					
Observações:					

---

*Técnico (a) responsável*
**CONCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

Aceita receber o(a) apenado(a) acima? ( ) Sim ( ) Não (em caso negativo, apenas date e assine)

Na entrevista, houve alteração do dia, horário ou atividade para a PSC? ( ) Sim ( ) Não

Atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s): \_\_\_\_\_

Dias da semana e horários que cumprirá a PSC: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Data de início da PSC: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

 Assinatura e carimbo do(a) responsável

**SOMENTE ACEITAR O APENADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM FOTO**
*Obs.: Favor informar os dados acima e devolver uma via à Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal (CEPEMA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis (endereço no cabeçalho).*

## ANEXO D – Comunicação de Incidente



JUSTIÇA FEDERAL

CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS FEDERAL – CEPEMA

Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – 1º SS – Bela Vista – São Paulo/SP

CEP 01410-001 - Tel.: (11) 2172-6835 / 6836 – e-mail: cepema@trf3.jus.br



## COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Instituição Parceira: \_\_\_\_\_

À Central de Penas e Medidas Alternativas da Seção Judiciária de São Paulo – TRF 3ª Região.

Comunicamos a V. Sa. que o(a) apenado(a)/beneficiário(a) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, cadastro CEPEMA nº \_\_\_\_\_, não se encontra cumprindo com as condições da  
 pena/medida alternativa, pelo seguinte motivo:

- ( ) Tem deixado de comparecer pontualmente.  
 ( ) Tem se recusado a executar tarefas.  
 ( ) Tem faltado ao serviço de sua responsabilidade.  
 ( ) Tem apresentado comportamento inadequado ou resistência.  
 ( ) Outra(s) ocorrência(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Diante do exposto,

- ( ) desejo manter o(a) prestador(a) na instituição, com intervenção.  
 ( ) não desejo manter o(a) prestador(a).

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Local Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do(a) Responsável pela PSC na Instituição